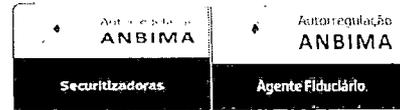


JUCESP  
07 11 24



JUCESP PROTOCOLO  
2.675.990/24-3



**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS CEDIDOS PELO BANCO BMG S.A.**

Pelo presente instrumento, as partes,

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, sociedade por ações de capital fechado, com registro na (“CVM”) como companhia securitizadora, na categoria “S2”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 43.737.117/0001-65, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Torre Norte – Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, nomeada, neste ato, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas perante a Emissora (“**Agente Fiduciário**”);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”)

e, ainda, na qualidade de intervenientes,

**BANCO BMG S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Cedente**”);

AGENCIAMENTO

AGENCIAMENTO



**INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente de Cálculo**”); e

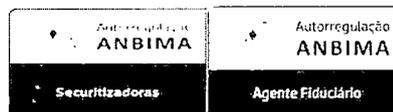
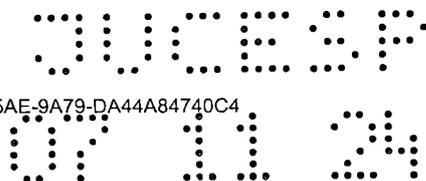
**INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente de Conciliação**”);

(sendo o Cedente, o Agente de Cálculo e o Agente de Conciliação doravante designados, conjuntamente, “**Intervenientes**” e, individual e indistintamente, “**Interveniente**”)

**CONSIDERANDO QUE:**

- (a) em 22 de agosto de 2024, foi realizada assembleia geral extraordinária da Emissora (“**AGE da Emissora**”), na qual foi aprovada a 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Emissora, lastreadas em direitos creditórios financeiros cedidos pelo Cedente (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976;
- (b) em 22 de agosto de 2024, com base na deliberação tomada na AGE da Emissora, as Partes e os Intervenientes celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Lastreadas em Direitos Creditórios Financeiros Cedidos pelo Banco BMG S.A.” (“**Escritura**”);
- (c) conforme previsto na Escritura, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, foram definidos **(1)** a Remuneração das Debêntures Seniores; **(2)** o Valor Total da Emissão; **(3)** a quantidade de Debêntures emitidas; e **(4)** o prazo de vencimento médio dos Direitos Creditórios – BMG Cedidos e dos Direitos Creditórios – Benefício Cedidos; e
- (d) tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, as Partes desejam aditar a Escritura, sem a necessidade de deliberação societária da Emissora ou realização de Assembleia Geral, para refletir as alterações decorrentes da conclusão do Procedimento do *Bookbuilding*;





vêm, na melhor forma de direito, celebrar o presente “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Lastreadas em Direitos Creditórios Financeiros Cedidos pelo Banco BMG S.A.” (“**Primeiro Aditamento**”).

Os termos e expressões utilizados neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, ainda que posteriormente ao seu uso, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I à Escritura.

## 1. REQUISITOS

1.1 Este Primeiro Aditamento será averbado na JUCESP, conforme estabelecido no artigo 62, II e §3º, da Lei nº 6.404/76.

1.1.1 A Emissora deverá encaminhar, ao Agente Fiduciário, a cópia da via original ou digital, conforme o caso, da presente Primeiro Aditamento devidamente averbado no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do seu registro na JUCESP.

## 2. ALTERAÇÕES

2.1 Tendo em vista a conclusão e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes decidem alterar os itens 3.3, 3.5, 3.6.2, 3.6.3, 3.6.4, 3.6.18 e 4.8 da Escritura, para refletir as características definitivas das Debêntures, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“3.3 Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo **(i)** o valor de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) referente às Debêntures Seniores; **(ii)** o valor de R\$176.000.000,00 (cento e setenta e seis milhões de reais) referente às Debêntures Mezanino; e **(iii)** o valor de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) referente às Debêntures Juniores.”

“3.5 Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures são objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis **(a)** sob o regime de **(1)** garantia firme de

ANBIMA

ANBIMA



colocação para 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures Seniores e (2) melhores esforços de colocação para 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures Seniores; e (b) sob o regime de melhores esforços de colocação para as Debêntures Mezanino e para as Debêntures Juniores, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.”

“3.6.2 A Oferta está a mercado desde a data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57, §1º, da Resolução CVM nº 160/22, momento em que os Coordenadores puderam iniciar os esforços de venda das Debêntures.”

“3.6.3 Foi adotado o Procedimento de Bookbuilding, sem recebimento de reservas antecipadas e sem a fixação de lotes mínimos ou máximos, observado o disposto na Resolução CVM nº 160/22, para a definição da Remuneração das Debêntures Seniores, respeitado o limite da Taxa Teto.”

“3.6.4 Esta Escritura foi aditada, por meio do Primeiro Aditamento, para prever as características definitivas das Debêntures Seniores que foram definidas no Procedimento de Bookbuilding.”

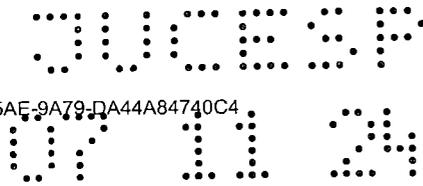
“3.6.18 Considerando a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, esta Escritura foi aditada, por meio do Primeiro Aditamento, para formalizar e ratificar o número de Debêntures efetivamente colocadas.”

“4.8 Quantidade de Debêntures: Foram emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentas milhões) Debêntures, sendo (1) 1.000.000 (um milhão) de Debêntures Seniores; (2) 176.000 (cento e setenta e seis mil) Debêntures Mezanino; (3) e 24.000 (vinte e quatro mil) Debêntures Juniores.”

2.2 Ainda em decorrência do Procedimento de Bookbuilding, as Partes decidem ajustar os itens 4.13 e 4.13.1 da Escritura, para definir a Remuneração das Debêntures Seniores, os quais passarão a vigor com as seguintes redações:

“4.13 Remuneração das Debêntures Seniores. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores incidirão, a partir da Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.





4.13.1 A Remuneração das Debêntures Seniores será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

sendo:

*J* = valor unitário da Remuneração das Debêntures Seniores devida ao final do Período de Cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*VNe* = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

sendo:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Cálculo (inclusive) até a Data de Cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

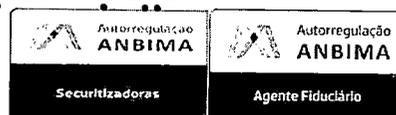
$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

sendo:

*n* = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo da Remuneração

9230UC

ANBIMA



das Debêntures Seniores, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"; e

$TDI_k$  = Taxa DI de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

sendo:

$DI_k$  = Taxa DI de ordem "k", divulgada pela B3, considerando sempre a Taxa DI divulgada no Dia Útil anterior à Data de Cálculo, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

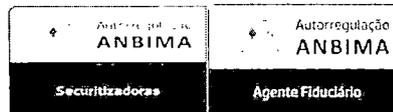
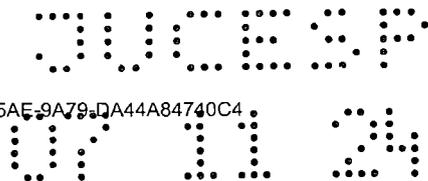
$$\text{Fator Spread} = \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{Dup}}{252}}$$

sendo:

spread = 1,20; e

Dup = número de Dias Úteis entre a (a) Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores (inclusive), no caso do 1º (primeiro) Período de Cálculo; ou (b) Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Período de Cálculo, e a Data de Pagamento





do respectivo Período de Cálculo (exclusive), sendo “Dup” um número inteiro.

[...]

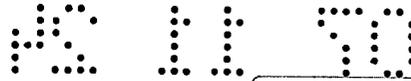
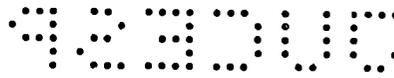
2.3 Ainda, as Partes decidem ajustar os itens 4.17 e 4.19 da Escritura, os quais passarão a vigor com as seguintes redações:

“4.17 Amortização de Principal das Debêntures Seniores. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 12 de outubro de 2026 e as demais parcelas devidas sempre no dia 12 (doze) de cada mês, conforme a tabela que compõe o **Anexo II-A** à presente Escritura, respeitadas as disposições acerca da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores e do Resgate Antecipado Facultativo na cláusula 7 abaixo.”

“4.19 Amortização de Principal das Debêntures Mezanino. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Mezanino será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 12 de outubro de 2026 e as demais parcelas devidas sempre no dia 12 (doze) de cada mês, conforme a tabela que compõe o Anexo II-B à presente Escritura, respeitadas as disposições acerca da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Mezanino, do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Mezanino e do Resgate Antecipado Facultativo na cláusula 7 abaixo.”

2.4 Considerando a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar os termos definidos “Procedimento de *Bookbuilding*” e “Taxa Teto” constantes no Anexo I à Escritura, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

<b>“Procedimento Bookbuilding”</b>	<b>de</b>	Procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures Seniores, que foi conduzido pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição e da Resolução CVM nº 160/22 para a definição da quantidade de
--	-----------	--



	<i>Debêntures e da Remuneração das Debêntures Seniores.</i>
--	---

<b>"Taxa Teto"</b>	<i>Sobretaxa (spread) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano.</i>
--------------------	--

2.5 Tendo-se em vista a celebração deste Primeiro Aditamento, as Partes decidem incluir o termo definido "Primeiro Aditamento" no Anexo I à Escritura, que passará a conter a seguinte redação:

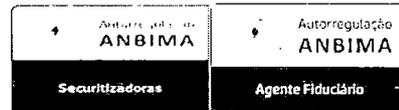
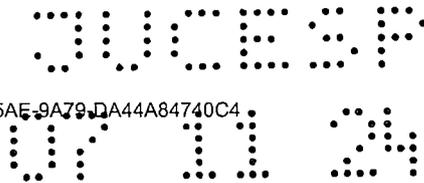
<b>"Primeiro Aditamento"</b>	<i>"1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Lastreadas em Direitos Creditórios Financeiros Cedidos pelo Banco BMG S.A."</i>
------------------------------	--

2.6 Por fim, considerando a finalização do Procedimento de *Bookbuilding* e a definição dos prazos de vencimento médio dos Direitos Creditórios – BMG Cedidos e dos Direitos Creditórios – Benefício Cedidos, resolvem as Partes incluir os referidos prazos nas alíneas (c) e (d) do Anexo IV à Escritura, que passarão a vigor com a seguinte redação:

- (c) *prazo de vencimento médio dos Direitos Creditórios – BMG Cedidos: 80 (oitenta) meses; e*
- (d) *prazo de vencimento médio dos Direitos Creditórios – Benefício Cedidos: 81 (oitenta e um) meses."*

2.7 Em razão do disposto acima, as Partes e os Intervenientes resolvem aprovar o inteiro teor da nova versão da Escritura, que passará a vigor na forma do





**Anexo** ao presente Primeiro Aditamento, a partir desta data, substituindo integralmente a sua versão anterior, para todos os fins e efeitos.

### **3. RATIFICAÇÕES**

3.1 Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

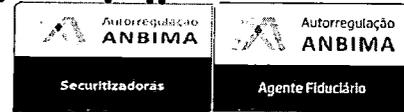
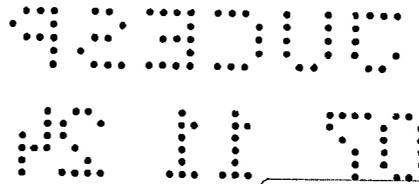
4.1 Irrevogabilidade e Irretratabilidade: As Partes e os Intervenientes celebram o presente Primeiro Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

4.2 Obrigações e Declarações: A Emissora e o Cedente reconhecem e garantem que suas obrigações, declarações e garantias constantes da Escritura se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Primeiro Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

4.3 Independência das Disposições: A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes e pelos Intervenientes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula do presente Primeiro Aditamento, as Partes e os Intervenientes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Primeiro Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e as condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes e dos Intervenientes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que ela se insere.

4.4 Totalidade de Entendimentos: O presente Primeiro Aditamento constitui o único e integral acordo entre as Partes e os Intervenientes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas anteriores à data de celebração deste Primeiro Aditamento.

4.5 Conhecimento Prévio: As Partes e os Intervenientes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas deste Primeiro Aditamento, concordando expressamente com todos os seus termos e condições.



4.6 **Intervenientes:** Os Intervenientes declaram conhecer as obrigações aqui previstas e concordam em cumprir com todas as disposições do presente Primeiro Aditamento, em colaborar com a sua boa execução, em não praticar nenhum ato que possa conflitar ou violar as disposições deste Primeiro Aditamento, e em notificar, por escrito, imediatamente as Partes sobre qualquer ato, omissão ou fato que possa afetar o cumprimento do presente Primeiro Aditamento.

4.7 **Assinatura:** As Partes e os Intervenientes reconhecem e acordam que a assinatura do presente Primeiro Aditamento poderá ser realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e dos Intervenientes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

4.8 **Lei Aplicável:** Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**5. FORO**

5.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, as Partes e os Intervenientes celebram o presente Primeiro Aditamento, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 24 de setembro de 2024.

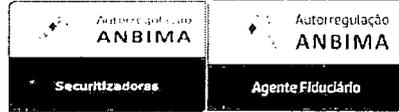
**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA..**



JUCESP  
071124

DocuSign Envelope ID: EA011428-68EF-45AE-9A79-DA44A84740C4  
Confidential



Intervenientes:

<p><b>Desarrollado por:</b></p> <p>Nome: Daniel Karam Abdallah RG nº 25,331,324.70 CPF nº 276,869,178.00</p>	<b>BANCO BMG S.A.</b>	<p><b>Desarrollado por:</b></p> <p>Nome: Dayane Nunes Gomes Ferreira RG nº 502,207,930.00 CPF nº 461,678,808.16</p>
--	-----------------------	---

<p><b>Desarrollado por:</b></p> <p>Nome: Daniel Karam Abdallah RG nº 25,331,324.70 CPF nº 276,869,178.00</p>	<b>INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA..</b>	<p><b>Desarrollado por:</b></p> <p>Nome: Dayane Nunes Gomes Ferreira RG nº 502,207,930.00 CPF nº 461,678,808.16</p>
--	--	---

<p><b>Desarrollado por:</b></p> <p>Nome: Daniel Karam Abdallah RG nº 25,331,324.70 CPF nº 276,869,178.00</p>	<b>INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.</b>	<p><b>Desarrollado por:</b></p> <p>Nome: Dayane Nunes Gomes Ferreira RG nº 502,207,930.00 CPF nº 461,678,808.16</p>
--	-------------------------------------	---

Testemunhas:

<p><b>Desarrollado por:</b></p> <p>Nome: Daniel Karam Abdallah RG nº 25,331,324.70 CPF nº 276,869,178.00</p>	<p><b>Desarrollado por:</b></p> <p>Nome: Dayane Nunes Gomes Ferreira RG nº 502,207,930.00 CPF nº 461,678,808.16</p>
--	---

Nome: DANIEL KARAM ABDALLAH  
RG nº 25,331,324.70  
CPF nº 276,869,178.00

Nome: Dayane Nunes Gomes Ferreira  
RG nº 502,207,930.00  
CPF nº 461,678,808.16

**JUCESP**  
07 NOV 2024

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP**  
DEBENTURE

*Marina Centurion Dardan*  
MARINA CENTURION DARDAN  
SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO

AD006111-6/001

**JUCESP**

ANEXO

DocuSign Envelope ID: EA011428-68EF-45AE-9A79-DA44A84740C4  
Confidencial

ANEXO



## ANEXO

### ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS CEDIDOS PELO BANCO BMG S.A.**

Pelo presente instrumento, as partes,

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, sociedade por ações de capital fechado, com registro na ("CVM") como companhia securitizadora, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.737.117/0001-65, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

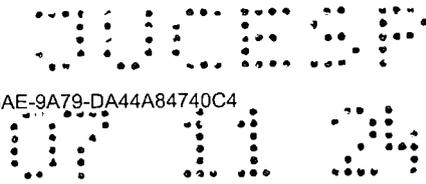
**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Torre Norte – Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, nomeada, neste ato, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas perante a Emissora ("**Agente Fiduciário**");

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**")

e, ainda, na qualidade de intervenientes,

**BANCO BMG S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Cedente**");





**INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente de Cálculo**”); e

**INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente de Conciliação**”);

(sendo o Cedente, o Agente de Cálculo e o Agente de Conciliação doravante designados, conjuntamente, “**Intervenientes**” e, individual e indistintamente, “**Interveniente**”)

vêm, na melhor forma de direito, celebrar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Lastreadas em Direitos Creditórios Financeiros Cedidos pelo Banco BMG S.A.” (“**Escritura**”), nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, da Resolução CVM nº 60/21, das demais normas legais e regulamentares aplicáveis e das cláusulas a seguir.

Os termos e expressões utilizados nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), terão o significado que lhes é atribuído no **Anexo I** à presente Escritura.

## **1. AUTORIZAÇÃO**

1.1 A presente Escritura é celebrada de acordo com a deliberação da AGE da Emissora, a qual foi realizada em 22 de agosto de 2024.

## **2. REQUISITOS**

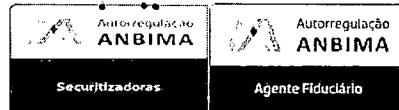
2.1 Requisitos da Emissão e da Oferta. A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos requisitos previstos nesta cláusula 2.

2.2 Registro da Oferta na CVM. A Oferta será registrada na CVM sob o rito automático, nos termos dos artigos 26, VIII, “a”, e 27, ambos da Resolução CVM nº 160/22, não sujeitando-se à análise prévia da CVM.

2.3 Registro na ANBIMA. A Oferta será registrada pelo Coordenador Líder na ANBIMA, em até 7 (sete) dias a contar da data da divulgação do anúncio de

RESOLUÇÃO

ANBIMA



encerramento da Oferta, nos termos da Resolução CVM nº 160/22 e dos artigos 15 e 16 das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA.

2.4 Arquivamento e Publicação da Ata da AGE da Emissora. A ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Diário Comercial”, nos termos dos artigos 62, I, e 289, I, da Lei nº 6.404/76. A cópia da via original ou digital, conforme o caso, da ata da AGE da Emissora devidamente arquivada deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu registro na JUCESP.

2.5 Inscrição desta Escritura e Averbação dos Aditamentos. Esta Escritura será inscrita e os seus aditamentos serão averbados na JUCESP, conforme estabelecido no artigo 62, II e §3º, da Lei nº 6.404/76.

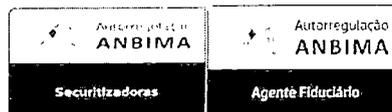
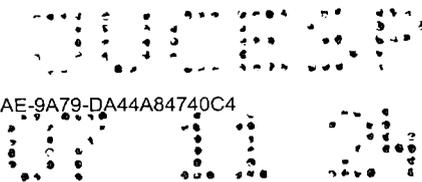
2.5.1 A Emissora deverá encaminhar, ao Agente Fiduciário, a cópia da via original ou digital, conforme o caso, da presente Escritura devidamente inscrita e as cópias das vias originais ou digitais, conforme o caso, dos seus eventuais aditamentos devidamente averbados no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do seu registro na JUCESP.

2.6 Depósito para Distribuição e Negociação. As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição pública no mercado primário no MDA; e **(b)** negociação no mercado secundário no CETIP21, observado o disposto nos itens 2.6.1 e 2.6.2 abaixo, sendo a liquidação financeira da distribuição e da negociação das Debêntures e a custódia eletrônica das Debêntures realizadas por meio da B3.

2.6.1 Conforme previsto no artigo 86, II, da Resolução CVM nº 160/22, as Debêntures Seniores e as Debêntures Mezanino somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre **(a)** Investidores Profissionais, a qualquer momento após a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta; **(b)** Investidores Qualificados, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta; e **(c)** o público investidor em geral, após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, observado que a negociação das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6.2 As Debêntures Juniores não poderão ser negociadas pelo Cedente no mercado secundário, sendo vedada a sua transferência a quaisquer outros investidores.

JURÍDICO  
BMG  
Marta Gláucia Ven



2.7 Custódia. Os Direitos Creditórios Cedidos serão custodiados pelo Custodiante.

2.7.1 Nos termos do artigo 34 da Resolução CVM nº 60/21, o Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos. O Custodiante não será responsável por verificar a validade, a eficácia, a exequibilidade ou a correta formalização de qualquer dos Documentos Comprobatórios.

2.7.2 Nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante contratou o Agente de Cálculo e o Agente de Conciliação para realizarem a guarda dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante. Mediante prévia solicitação da Emissora ou do Agente Fiduciário, quando necessário para atender aos interesses dos Debenturistas, o Agente de Conciliação e o Agente de Cálculo disponibilizarão o acesso aos Documentos Comprobatórios à Emissora ou ao Agente Fiduciário, respeitados os prazos estabelecidos na cláusula 9 do Contrato de Cessão.

### 3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

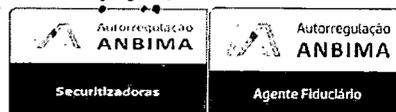
3.1 Objeto Social da Emissora. De acordo com o artigo 2º do Estatuto Social da Emissora, a Emissora, sociedade anônima de capital fechado, tem por objeto social: **(a)** a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas praticadas por instituições financeiras e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução CMN 2.686; **(b)** a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis; **(c)** a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; **(d)** a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos; e **(e)** a participação na qualidade de controladora, em sociedades de propósito específico dedicadas a operações de securitização, que não possuam a previsão legal da instituição do regime fiduciário sobre os bens e direitos vinculadas à emissão de títulos de securitização.

3.2 Número da Emissão. A Emissão é a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo **(i)** o valor de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) referente às Debêntures Seniores; **(ii)** o valor de R\$176.000.000,00 (cento e setenta e seis milhões de reais)

ANBIMA

ANBIMA



referente às Debêntures Mezanino; e **(iii)** o valor de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) referente às Debêntures Juniores.

3.4 Número de Séries. A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo **(a)** as Debêntures Seniores correspondentes às debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão; **(b)** as Debêntures Mezanino correspondentes às debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão; e **(c)** as Debêntures Juniores correspondentes às debêntures da 3ª (terceira) série da Emissão.

3.5 Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures são objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis **(a)** sob o regime de **(1)** garantia firme de colocação para 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures Seniores e **(2)** melhores esforços de colocação para 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures Seniores; e **(b)** sob o regime de melhores esforços de colocação para as Debêntures Mezanino e para as Debêntures Juniores, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.6 Plano de Distribuição. A Oferta seguirá o rito de registro automático de distribuição e será conduzida pelos Coordenadores de acordo com o Plano de Distribuição elaborado em conformidade com o artigo 49 da Resolução CVM nº 160/22, bem como com as demais disposições aplicáveis da Resolução CVM nº 160/22 e da Resolução CVM nº 161/22, e com o Contrato de Distribuição.

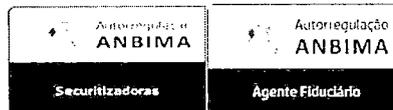
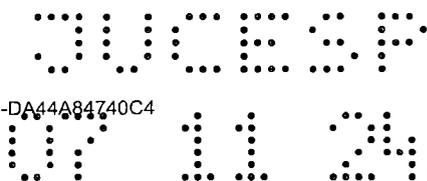
3.6.1 A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais, sendo que as Debêntures Juniores deverão ser subscritas e integralizadas unicamente pelo Cedente.

3.6.2 A Oferta está a mercado desde a data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57, §1º, da Resolução CVM nº 160/22, momento em que os Coordenadores poderão iniciar os esforços de venda das Debêntures.

3.6.3 Foi adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, sem recebimento de reservas antecipadas e sem a fixação de lotes mínimos ou máximos, observado o disposto na Resolução CVM nº 160/22, para a definição da Remuneração das Debêntures Seniores, respeitado o limite da Taxa Teto.

3.6.4 Esta Escritura foi aditada, por meio do Primeiro Aditamento, para prever as características definitivas das Debêntures Seniores que foram definidas no Procedimento de *Bookbuilding*.

JURÍDICO  
ANBIMA  
Marta Gláucia L. M.



3.6.5 A subscrição das Debêntures deverá ocorrer no período de distribuição da Oferta, que terá início após **(a)** a obtenção do registro da Oferta na CVM; e **(b)** a divulgação do anúncio de início previsto no artigo 59, §3º, da Resolução CVM nº 160/22.

3.6.6 A Emissora obriga-se a **(a)** não contatar ou fornecer diretamente informações acerca da Oferta a quaisquer investidores, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e **(b)** informar aos Coordenadores a ocorrência de eventual contato de potenciais investidores que venham a manifestar o seu interesse na Oferta, em até 1(um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores.

3.6.7 Cada investidor deverá declarar, entre outros, que: **(a)** efetuou sua própria análise com relação **(1)** à capacidade de pagamento da Emissora; **(2)** à Emissão; e **(3)** às Debêntures e concorda expressamente com todos os termos e condições desta Escritura; **(b)** é Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21; **(c)** possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe seja aplicável um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; **(d)** é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; e **(e)** está ciente de que **(1)** o registro da Oferta foi realizado sob o rito automático; **(2)** foi dispensada a divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; **(3)** a CVM não realizou a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(4)** a Oferta não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA e/ou de qualquer outra entidade autorreguladora conveniada à CVM; e **(5)** as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160/22, especialmente no seu artigo 86, II.

3.6.8 A subscrição das Debêntures deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta.

3.6.9 No âmbito da Oferta, não haverá o recebimento de reservas antecipadas nem a fixação de lotes mínimos ou máximos de Debêntures a serem subscritas pelos investidores.

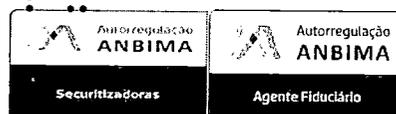
3.6.10 Não serão constituídos fundos de liquidez nem celebrados contratos de estabilização de preços ou de formador de mercado para as Debêntures.





ANEXO I

ANEXO I



3.9 Auditor Independente. O auditor independente da Emissora e do Patrimônio Separado será o Auditor Independente, conforme qualificado no **Anexo I** à presente Escritura.

3.9.1 O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras da Emissora e do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 60/21.

3.9.2 O Auditor Independente poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas hipóteses previstas no item 3.12 abaixo.

3.9.3 Caso a Emissora e/ou os Debenturistas desejem substituir o Auditor Independente por qualquer motivo que não se enquadre nas hipóteses previstas no item 3.12 abaixo, tal substituição deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da cláusula 12 desta Escritura.

3.10 Contador. o contador da Emissora e do Patrimônio Separado será o Contador, conforme qualificado no **Anexo I** à presente Escritura.

3.10.1 O Contador foi contratado pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras da Emissora e do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/76.

3.10.2 O Contador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas hipóteses previstas no item 3.12 abaixo.

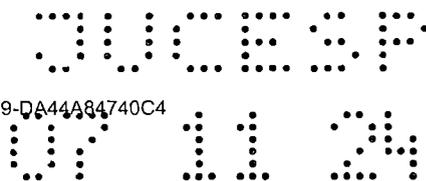
3.10.3 Caso a Emissora e/ou os Debenturistas desejem substituir o Contador por qualquer motivo que não se enquadre nas hipóteses previstas no item 3.12 abaixo, tal substituição deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da cláusula 12 desta Escritura.

3.11 Custodiante. O custodiante dos Direitos Creditórios Cedidos será o Custodiante, conforme qualificado no **Anexo I** à presente Escritura.

3.11.1 O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas hipóteses previstas no item 3.12 abaixo.

3.11.2 Caso a Emissora e/ou os Debenturistas desejem substituir o Custodiante por qualquer motivo que não se enquadre nas hipóteses previstas no item 3.12 abaixo, tal substituição deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da cláusula 12 desta Escritura.

INSTRUMENTO  
BMG  
Marta Glaucia Lyra



3.12 Substituição Automática. O Escriturador, o Agente de Liquidação, o Auditor Independente, o Contador e/ou Custodiante poderão ser substituídos automaticamente, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

- (a) inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou a prestação de seus serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada pela Emissora nesse sentido;
- (b) superveniência de qualquer norma, legal ou regulamentar, ou instrução de autoridade competente, notadamente do BACEN e/ou da CVM, que inviabilize a respectiva prestação de serviços e/ou impeça a sua contratação pela Emissora;
- (c) decretação de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), falência ou regime semelhante;
- (d) descredenciamento para o exercício das atividades objeto do respectivo contrato de prestação de serviços, conforme aplicável;
- (e) suspensão das atividades do prestador de serviços em questão por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Debenturistas;
- (f) constatação da ocorrência de práticas irregulares pelo prestador de serviços em questão;
- (g) exclusivamente em relação ao Auditor Independente e ao Contador, de comum acordo entre o prestador de serviços em questão e a Emissora, por meio de envio de notificação prévia da Emissora, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; e
- (h) exclusivamente em relação ao Auditor Independente e ao Contador, fim da vigência do contrato celebrado com o prestador de serviços em questão.

3.12.1 Nos casos previstos no item 3.12 acima, o prestador de serviços substituto deverá ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do prestador de serviços substituído de manter a prestação dos serviços até a sua efetiva substituição.

3.12.1.1 O prestador de serviços substituto selecionado e contratado pela Emissora, nos termos do item 3.12.1 acima, deverá

BRASIL

ANBIMA



(a) ser considerado idôneo; (b) ter ampla experiência de mercado em relação à prestação dos serviços contratados para a Emissão; (c) prestar os serviços contratados para a Emissão em operações similares; e (d) possuir equipamentos e mão de obra especializados para o exercício dos serviços contratados no âmbito da Emissão.

3.12.1.2 A Emissora deverá notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a contratação do prestador de serviços substituto realizada nos termos do item 3.12.1 acima. Na hipótese de ser manifestada oposição de qualquer dos Debenturistas em relação à contratação em questão, tal contratação deverá ser objeto de aprovação pela Assembleia Geral.

3.12.1.3 O quórum de deliberação da Assembleia Geral requerido para a aprovação da contratação do prestador de serviços substituto, nos termos do item 3.12.1.2, será correspondente à maioria das Debentures presentes, seja em primeira ou em segunda convocação.

3.12.2 Esta Escritura será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam o item 3.12 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições, observado o disposto na cláusula 6 abaixo.

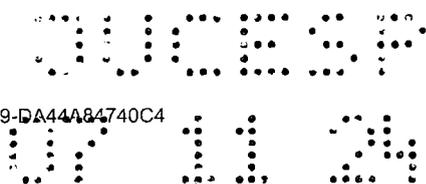
3.13 Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos, por meio da Emissão, serão integralmente destinados (a) à constituição da Reserva de Pagamentos; e (b) ao pagamento ao Cedente do Preço de Aquisição, pela cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data do recebimento dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures pela Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, sendo certo que o Preço de Aquisição não poderá ser superior ao valor calculado pelo Agente de Cálculo de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento} \\ \times \text{Fator de Ponderação - Despesas Iniciais da Emissão}$$

sendo que o Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento deverá ser apurado em relação à totalidade dos Direitos Creditórios objeto da cessão em questão.

3.13.1 A Emissora obriga-se a apresentar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de 1ª Integralização das Debêntures, o extrato bancário a fim de evidenciar o cumprimento da obrigação prevista neste item 3.13.





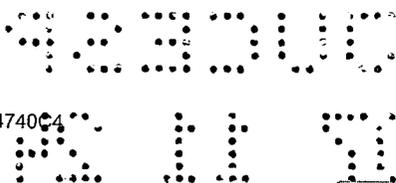
3.13.2 Adicionalmente, a Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração, assinada pelos seus representantes legais, de forma eletrônica e nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos deste item 3.13, nos moldes do **Anexo V** à presente Escritura, acompanhada das cópias dos Termos de Cessão celebrados entre a Emissora e o Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, os quais contêm a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, anualmente, a partir da Data de Emissão. A obrigação estabelecida neste item 3.13.2 subsistirá até que seja comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.13.2.1 O Agente de Cálculo deverá fornecer ao Agente Fiduciário **(a)** as informações do Arquivo de Prévia – Benefício referentes aos Devedores – Benefício que sejam Devedores Cedidos; **(b)** as informações do Arquivo Retorno referentes aos Devedores – Benefício que sejam Devedores Cedidos; **(c)** as informações do Arquivo de Prévia – BMG Card referentes aos Devedores – BMG Card que sejam Devedores Cedidos; e **(d)** as informações do Arquivo Retorno referentes aos Devedores – BMG Card que sejam Devedores Cedidos.

3.13.2.2 O Cedente compromete-se a entregar, ao Agente Fiduciário, cópias digitalizadas do Contrato dos Cartões BMG Card e do Contrato dos Cartões Benefício e de seus respectivos eventuais aditamentos, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição.

3.13.3 Sempre que solicitado, por escrito, pelas autoridades para fins de atendimento às normas e às exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva solicitação ou em prazo menor, se assim requerido por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores e fiscalizadores, comprovem a destinação dos recursos oriundos da Emissão nos termos deste item 3.13.

3.14 Direitos Creditórios Cedidos. Pelo Contrato de Cessão, o Cedente cederá à Emissora que, por sua vez, adquirirá, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, a totalidade dos Direitos Creditórios vincendos, atuais e futuros, cujos Devedores sejam identificados, por número de Benefício, nos Termos de Cessão, respeitado o disposto na cláusula 2 do Contrato de Cessão.



3.14.1 A cessão dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada por meio da celebração do respectivo Termo de Cessão na respectiva Data de Aquisição, conforme o procedimento estabelecido na cláusula 4 do Contrato de Cessão, de forma que a Emissora deverá realizar o pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora ao Cedente, de acordo com a cláusula 5 do Contrato de Cessão.

3.14.2 A cessão dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão, promoverá a transferência da plena titularidade dos referidos Direitos Creditórios à Emissora, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, inclusive reajustes monetários, juros e encargos.

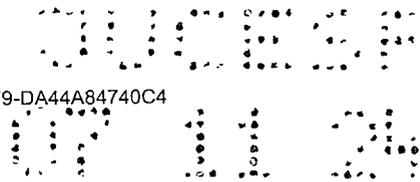
3.14.3 O Cedente não será responsável pela solvência dos Devedores, respondendo apenas pela existência, legalidade, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil, do Contrato de Cessão e desta Escritura.

3.14.4 A identificação dos Direitos Creditórios Cedidos encontra-se no **Anexo IV** à presente Escritura, o qual poderá ser atualizado por meio de aditamento a esta Escritura, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da substituição, sem a necessidade de realização da Assembleia Geral, nos termos do item 6.1.1 abaixo.

3.15 Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios – BMG Card. Somente poderão ser cedidos pelo Cedente à Emissora os Direitos Creditórios – BMG Card que atendam, na data da verificação realizada pelo Agente de Cálculo, conforme prevista no item 3.17 abaixo, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios – BMG Card:

- (a) o prazo para pagamento do saldo total da fatura do Cartão BMG Card (calculado considerando-se o valor atual do saldo total da fatura, conforme o último Arquivo de Prévia – BMG Card, a Taxa de Juros dos Cartões aplicável e o último Valor Mínimo) não pode ser superior a 7 (sete) anos;
- (b) o saldo dos Direitos Creditórios – BMG Card Cedidos devidos por um mesmo Devedor – BMG Card, conforme o último Arquivo de Prévia – BMG Card e considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, não pode exceder R\$10.000,00 (dez mil reais);





- (c) o Direito Creditório – BMG Card deve constar no último Arquivo de Prévia – BMG Card, disponibilizado pela Processadora, e nos 2 (dois) últimos Arquivos Retorno, disponibilizados pela Dataprev;
- (d) os Valores Mínimos constantes nos 2 (dois) últimos Arquivos Retorno, bem como o saldo devedor do Direito Creditório – BMG Card, conforme o último Arquivo de Prévia – BMG Card, devem ser positivos;
- (e) os respectivos Devedores – BMG Card devem ser exclusivamente pessoas físicas e não podem ser devedores de outros Direitos Creditórios – BMG Card vencidos e não pagos, conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente;
- (f) os Direitos Creditórios – BMG Card devem estar livres e desembaraçados de quaisquer Gravames constituídos pelo Cedente ou, com relação a Gravames involuntários, que sejam de conhecimento do Cedente ou que constem de sistemas de informações públicas, conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente;
- (g) os Direitos Creditórios – BMG Card não podem estar vinculados à cessão objeto **(1)** do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado, em 18 de agosto de 2022, entre o Cedente e a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, com a interveniência do Agente de Cálculo, da Integral Access Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme aditado de tempos em tempos; **(2)** do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Vinculados à 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG e Outras Avenças” celebrado, em 21 de dezembro de 2022, entre o Cedente e a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG, com a interveniência do Agente de Cálculo, da Integral Access Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., do Agente de Movimentação de Contas e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme aditado de tempos em tempos; **(3)** do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Vinculados à 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II e Outras Avenças”, celebrado, em 16 de outubro de 2023, entre o Cedente e a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, com a interveniência do Agente de Cálculo, da Integral Access

ANBIMA

ANBIMA

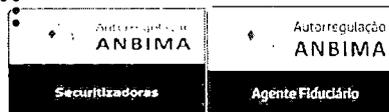
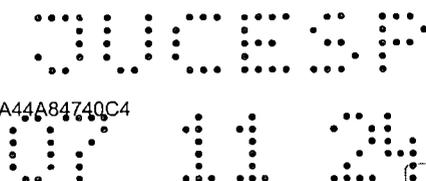


Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., do Agente de Movimentação de Contas e do Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos; ou (4) do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Vinculados à 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros e Outras Avenças”, celebrado, em 23 de abril de 2024, entre o Cedente e a Emissora, com a interveniência do Agente de Cálculo, da Integral Access Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., do Agente de Movimentação de Contas e do Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos;

- (h) na data em que o Cedente disponibilizar ao Agente de Cálculo a listagem dos Direitos Creditórios – BMG Card ofertados à cessão e dos respectivos Devedores – BMG Card, nos termos do Contrato de Cessão, os Devedores – BMG Card devem ter entre 18 (dezoito) e 75 (setenta e cinco) anos de idade, sendo que, exclusivamente na hipótese de contratação de seguro prestamista para os Devedores – BMG Card, tais Devedores – BMG Card devem ter, na data em que o Cedente disponibilizar ao Agente de Cálculo a listagem dos Direitos Creditórios – BMG Card ofertados à cessão e dos respectivos Devedores – BMG Card, até 78 (setenta e oito) anos de idade, conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente;
- (i) o Benefício recebido pelos Devedores – BMG Card junto ao INSS, vinculado aos Direitos Creditórios – BMG Card, não pode ser enquadrado como amparo assistencial ao portador de deficiência – LOAS (código do Benefício na Previdência Social nº 87) ou amparo assistencial ao idoso – LOAS (código do Benefício na Previdência Social nº 88), conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente; e
- (j) na data em que o Cedente disponibilizar ao Agente de Cálculo a listagem dos Direitos Creditórios – BMG Card ofertados à cessão e dos respectivos Devedores – BMG Card, nos termos do Contrato de Cessão, os Devedores – BMG Card que recebem Benefício, vinculado aos Direitos Creditórios – BMG Card, em razão de aposentadoria por invalidez (código do Benefício na Previdência Social nº 32) ou incapacidade (código do Benefício na Previdência Social nº 92) devem ter idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente.

3.16 Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios – Benefício. Somente poderão ser cedidos pelo Cedente à Emissora os Direitos Creditórios – Benefício que atendam, na data da verificação realizada pelo Agente de Cálculo, conforme prevista no



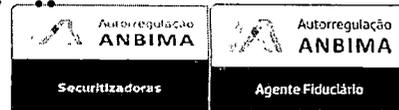


item 3.17 abaixo, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios – Benefício:

- (a) o prazo para pagamento do saldo total da fatura do Cartão Benefício (calculado considerando-se o valor atual do saldo total da fatura, conforme o último Arquivo de Prévia – Benefício, a Taxa de Juros dos Cartões aplicável e o último Valor Mínimo) não pode ser superior a 7 (sete) anos;
- (b) o saldo dos Direitos Creditórios – Benefício Cedidos devidos por um mesmo Devedor – Benefício, conforme o último Arquivo de Prévia – Benefício e considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, não pode exceder R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (c) o Direito Creditório – Benefício deve constar no último Arquivo de Prévia – Benefício, disponibilizado pela Processadora, e nos 2 (dois) últimos Arquivos Retorno, disponibilizados pela Dataprev;
- (d) os Valores Mínimos constantes nos 2 (dois) últimos Arquivos Retorno, bem como o saldo devedor do Direito Creditório – Benefício, conforme o último Arquivo de Prévia – Benefício, devem ser positivos;
- (e) os respectivos Devedores – Benefício devem ser exclusivamente pessoas físicas e não podem ser devedores de outros Direitos Creditórios – Benefício vencidos e não pagos, conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente;
- (f) os Direitos Creditórios – Benefício devem estar livres e desembaraçados de quaisquer Gravames constituídos pelo Cedente ou, com relação a Gravames involuntários, que sejam de conhecimento do Cedente ou que constem de sistemas de informações públicas, conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente;
- (g) os Direitos Creditórios – Benefício não podem estar vinculados à cessão objeto **(1)** do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado, em 18 de agosto de 2022, entre o Cedente e a Emissora, com a interveniência do Agente de Cálculo, da Integral Access Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme aditado de tempos em tempos; **(2)** do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Vinculados à 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG e Outras Avenças” celebrado, em 21 de dezembro de

ANBIMA

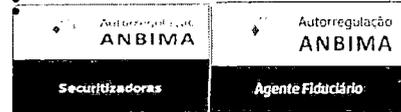
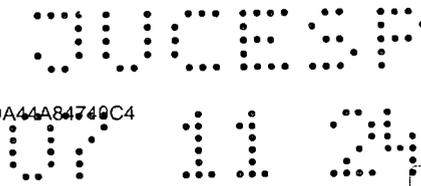
ANBIMA



2022, entre o Cedente e a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG, com a interveniência do Agente de Cálculo, da Integral Access Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., do Agente de Movimentação de Contas e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme aditado de tempos em tempos; **(3)** do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Vinculados à 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II e Outras Avenças, celebrado, em 16 de outubro de 2023, entre o Cedente e a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, com a interveniência do Agente de Cálculo, da Integral Access Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., do Agente de Movimentação de Contas e do Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos; ou **(4)** do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Vinculados à 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros e Outras Avenças”, celebrado, em 23 de abril de 2024, entre o Cedente e a Emissora, com a interveniência do Agente de Cálculo, da Integral Access Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., do Agente de Movimentação de Contas e do Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos;

- (h) na data em que o Cedente disponibilizar ao Agente de Cálculo a listagem dos Direitos Creditórios– Benefício ofertados à cessão e dos respectivos Devedores – Benefício, nos termos do Contrato de Cessão, os Devedores – Benefício devem ter entre 18 (dezoito) e 75 (setenta e cinco) anos de idade, sendo que, exclusivamente na hipótese de contratação de seguro prestamista para os Devedores – Benefício, tais Devedores – Benefício devem ter, na data em que o Cedente disponibilizar ao Agente de Cálculo a listagem dos Direitos Creditórios– Benefício ofertados à cessão e dos respectivos Devedores– Benefício, até 78 (setenta e oito) anos de idade, conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente;
- (i) o Benefício recebido pelos Devedores – Benefício junto ao INSS, vinculado aos Direitos Creditórios – Benefício, não pode ser enquadrado como amparo assistencial ao portador de deficiência – LOAS (código do Benefício na Previdência Social nº 87) ou amparo assistencial ao idoso – LOAS (código do Benefício na Previdência Social nº 88), conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente; e

ANBIMA  
BMG  
Integral Access



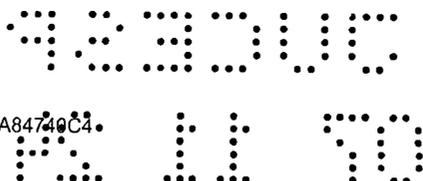
- (j) na data em que o Cedente disponibilizar ao Agente de Cálculo a listagem dos Direitos Creditórios – Benefício ofertados à cessão e dos respectivos Devedores – Benefício, nos termos do Contrato de Cessão, os Devedores – Benefício que recebem Benefício, vinculado aos Direitos Creditórios – Benefício, em razão de aposentadoria por invalidez (código do Benefício na Previdência Social nº 32) ou incapacidade (código do Benefício na Previdência Social nº 92) devem ter idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente.

3.17 Atendimento aos Critério de Elegibilidade. A verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos respectivos Critérios de Elegibilidade será realizada pelo Agente de Cálculo, com, no máximo, 15 (quinze) dias de antecedência da respectiva Data de Aquisição, com base, inclusive, nos 2 (dois) últimos Arquivos Retorno disponibilizados pela Dataprev e no último Arquivo de Prévia – BMG Card ou no último Arquivo de Prévia – Benefício, conforme o caso, disponibilizado pela Processadora.

3.18 Aquisição de Novos Direitos Creditórios. Em cada Data de Verificação, o Agente de Cálculo calculará a Quantidade Mínima Mensal, que será utilizada para determinação dos montantes relativos aos Direitos Creditórios Cedidos a serem transferidos para a Emissora no âmbito do Contrato de Cessão, e informará o resultado ao Cedente, ao Agente de Conciliação e à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, por meio eletrônico, considerando os dados de comunicação previstos na cláusula 15 desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva Data de Verificação.

3.18.1 Sem prejuízo de a cessão decorrente do Contrato de Cessão abranger a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, os Direitos Creditórios Cedidos serão selecionados mensalmente, por ordem cronológica de recebimento dos respectivos recursos ou, caso os recursos sejam recebidos em uma mesma data, por ordem decrescente do respectivo valor (do maior para o menor), até que totalizem a Quantidade Mínima Mensal. Fica facultado ao Agente de Conciliação, com a interveniência do Agente de Cálculo, não observar os critérios estabelecidos no Contrato de Cessão e identificar, discricionariamente, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos que serão considerados na composição da Quantidade Mínima Mensal. Os montantes correspondentes à Quantidade Mínima Mensal relativos a cada Período de Cálculo deverão ser transferidos para a Emissora, no prazo e na forma estabelecidos no Contrato de Cessão.

3.18.1.1 Em qualquer hipótese, o Agente de Conciliação, com a interveniência do Agente de Cálculo, deverá disponibilizar à Emissora, ao Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em formato previamente acordado, um relatório mensal, até o 5º (quinto)



Dia Útil a contar de cada Data de Verificação, contendo a relação dos Direitos Creditórios Cedidos cujos fluxos de caixa foram selecionados no Período de Cálculo imediatamente anterior.

3.18.2 Caso, em qualquer Data de Verificação, o Agente de Conciliação verifique que a Amortização de Cessão Extraordinária é superior a o (zero), o Agente de Conciliação deverá notificar o Cedente, com cópia para o Agente de Cálculo, a Emissora e o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva Data de Verificação, a respeito de tal situação, discriminando os montantes, em reais (R\$), que correspondem, respectivamente, ao *Déficit* de Reposição de Direitos Creditórios e à Amortização de Cessão Voluntária.

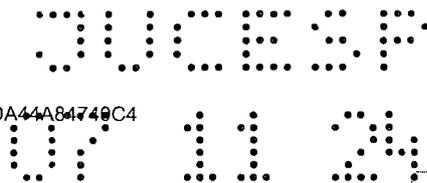
3.18.3 A partir da Data de Amortização das Debêntures Seniores e da Data de Amortização das Debêntures Mezanino imediatamente posterior à Data de Verificação em que for apurada a ocorrência da Amortização de Cessão Extraordinária e até o Dia Útil imediatamente anterior à data-limite para envio dos próximos Arquivos de Prévia pela Processadora, o Cedente poderá ofertar à Emissora novos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em montante até a Amortização de Cessão Extraordinária.

3.18.4 Desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade e que haja recursos disponíveis na Conta da Emissora, a cessão dos novos Direitos Creditórios pelo Cedente à Emissora será formalizada, observados os procedimentos e os prazos descritos na cláusula 4 do Contrato de Cessão, mediante **(a)** a celebração do respectivo Termo de Cessão; e **(b)** o pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora ao Cedente.

3.18.5 Uma vez pago o Preço de Aquisição, os respectivos Direitos Creditórios automaticamente passarão a ser Direitos Creditórios Cedidos e a compor o Patrimônio Separado. O **Anexo IV** a esta Escritura será atualizado, conforme o item 6.1.1 abaixo, para incluir a identificação dos novos Direitos Creditórios Cedidos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva Data de Pagamento do Preço de Aquisição.

3.18.6 Não ocorrendo a cessão dos novos Direitos Creditórios pelo Cedente, em montante correspondente à Amortização de Cessão Extraordinária, conforme previsto neste item 3.18, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino ou o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, nos termos da cláusula 7 abaixo, observada a Ordem de Alocação de Recursos.





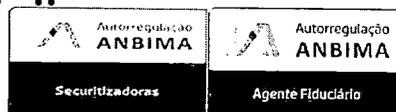
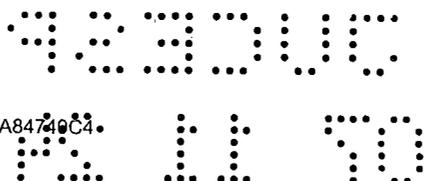
3.19 Recompra Compulsória. Nos termos da cláusula 13 do Contrato de Cessão, sempre que **(a)** o NPL 60 apurado pelo Agente de Cálculo, em uma Data de Verificação, for igual ou superior a 8,3% (oito inteiros e três décimos por cento), o Cedente deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de comunicação da Emissora, realizar a recompra dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra em montante suficiente para que o NPL 60 passe a ser igual ou inferior a 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento); e/ou **(b)** o NPL 90 apurado pelo Agente de Cálculo, em uma Data de Verificação, for igual ou superior a igual ou superior a 5% (cinco por cento), o Cedente deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de comunicação da Emissora nesse sentido, realizar a recompra dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra em montante suficiente para que o NPL 90 passe a ser igual ou inferior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme a ser calculado pelo Agente de Cálculo.

3.19.1 A comunicação da Emissora ao Cedente nos termos do item 3.19 acima será realizada em até 4 (quatro) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora, por e-mail, do relatório elaborado pelo Agente de Cálculo nos termos do Contrato de Cessão e desta Escritura.

3.20 Resolução Parcial da Cessão. Nos termos do item 11.2 do Contrato de Cessão, será realizada a Resolução Parcial Compulsória da Cessão em relação a um ou mais Direitos Creditórios Cedidos sujeitos a qualquer das hipóteses ali estabelecidas. Ademais, desde que atendidos os requisitos definidos no item 11.3 do Contrato de Cessão, o Cedente poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a Resolução Parcial Voluntária da Cessão.

3.21 Resolução Total da Cessão. Nos termos do item 11.1 do Contrato de Cessão, na ocorrência da Resolução Total da Cessão, será considerada resolvida a cessão da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos que permanecerem sob a titularidade da Emissora, os quais voltarão a integrar automaticamente o patrimônio do Cedente.

3.22 Direitos Creditórios Inadimplidos. Para fins da presente Escritura, somente serão considerados inadimplidos os Direitos Creditórios Cedidos que não tenham o pagamento do respectivo Valor Mínimo identificado nos Arquivos Retorno, pelo Agente de Cálculo, como tendo sido efetuado pelo INSS por meio de consignação em folha de Benefício, em razão de cessação, suspensão ou cancelamento do Benefício, ou da respectiva consignação, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando a, morte do Devedor ou decisão judicial. Não serão considerados inadimplidos os Direitos Creditórios Cedidos cujo pagamento do Valor Mínimo não seja identificado nos Arquivos Retorno, pelo Agente de Cálculo, **(a)** em razão de erros operacionais sanáveis; **(b)** em razão de redução da margem consignável do Benefício do respectivo Devedor, desde que o Valor Mínimo a ser descontado pelo INSS possa ser readequado à referida margem



consignável reduzida; ou (c) no caso de o saldo devedor dos referidos Direitos Creditórios Cedidos, no respectivo Arquivo de Prévia, ser igual a o (zero). A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos será realizada pelo Agente de Cobrança e observará as disposições do Contrato de Cobrança de Inadimplidos.

3.23 Utilização de Derivativos. É vedada a realização de operações com derivativos pela Emissora, no âmbito da Emissão.

#### 4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão será 12 de setembro de 2024.

4.2 Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino.

4.3 Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem a emissão de cautelas e certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 o extrato em nome do respectivo Debenturista, que será reconhecido como comprovante de titularidade das referidas Debêntures.

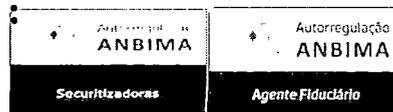
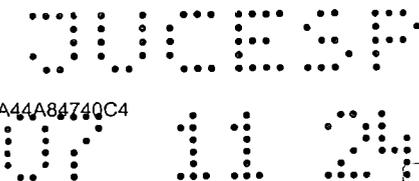
4.4 Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da Emissora.

4.5 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures, por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional, não oferecem qualquer privilégio sobre o ativo da Emissora, sem prejuízo da instituição do Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado.

4.6 Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures Seniores, as Debêntures Mezanino e as Debêntures Juniores terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contado da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de setembro de 2029.

4.7 Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário, independentemente da série, será R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.





4.8 Quantidade de Debêntures. Foram emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentas milhões) Debêntures, sendo **(1)** 1.000.000 (um milhão) de Debêntures Seniores; **(2)** 176.000 (cento e setenta e seis mil) Debêntures Mezanino; **(3)** e 24.000 (vinte e quatro mil) Debêntures Juniores.

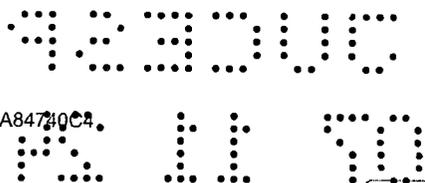
4.9 Local de Emissão. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.10 Subordinação. As Debêntures Juniores serão subordinadas às Debêntures Seniores e às Debêntures Mezanino e serão pagas em cada Data de Pagamento, de acordo com a Ordem de Alocação dos Recursos. Para fins de absoluta clareza, as Debêntures Juniores serão da espécie quirografária e se subordinarão, para fins de pagamento, exclusivamente às Debêntures Seniores e às Debêntures Mezanino, conforme disposto na presente Escritura. As Debêntures Mezanino serão subordinadas às Debêntures Seniores e serão pagas em cada Data de Pagamento, de acordo com a Ordem de Alocação dos Recursos. Para fins de absoluta clareza, as Debêntures Mezanino serão da espécie quirografária e se subordinarão, para fins de pagamento, exclusivamente às Debêntures Seniores, conforme disposto na presente Escritura, mas, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Debêntures Juniores.

4.10.1 As Debêntures Juniores serão subscritas e deverão ser mantidas exclusivamente pelo Cedente. Até a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores, o Cedente deverá subscrever as Debêntures Mezanino e as Debêntures Juniores em montante, no mínimo, suficiente para atender às Proporções de Subordinação. A partir da Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez deverão ser sempre iguais ou maiores que 1,00 (um inteiro).

4.10.2 Para fins de atendimento ao artigo 2º, §1º, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60/21, fica estabelecido que os Debenturistas titulares das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino terão o direito de partilhar o Patrimônio Separado, observadas as disposições da presente Escritura, na proporção e no limite da Meta de Remuneração e da Meta de Amortização das Debêntures Seniores e da Meta de Amortização das Debêntures Mezanino, em cada Data de Pagamento, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Debenturistas titulares das Debêntures Seniores e entre os Debenturistas titulares das Debêntures Mezanino.

4.11 Preço de Subscrição e Forma de Integralização. A integralização das Debêntures será realizada, na respectiva data de subscrição, por meio do MDA: **(a)** com relação às Debêntures Seniores e às Debêntures Mezanino, em moeda corrente nacional, **(1)** pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino, na Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores e das Debêntures



Mezanino; ou **(2)** pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino, acrescido da Remuneração das Debêntures Seniores e/ou da Remuneração das Debêntures Mezanino, calculada *pro rata temporis* desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino, caso as Debêntures Seniores e/ou as Debêntures Mezanino sejam integralizadas após a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino; e **(b)** com relação às Debêntures Juniores, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores.

4.11.1 As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a exclusivo critério dos Coordenadores, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização das Debêntures, observada as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.12 Atualização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.13 Remuneração das Debêntures Seniores. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores incidirão, a partir da Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

4.13.1 A Remuneração das Debêntures Seniores será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

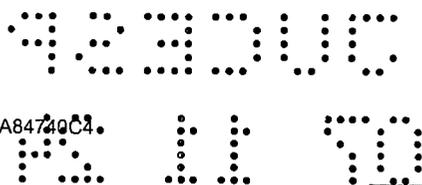
$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

sendo:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures Seniores devida ao final do Período de Cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;







Fator *Spread* = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{Dup}}{252}}$$

sendo:

*spread* = 1,20; e

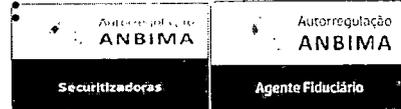
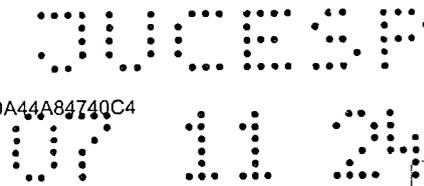
Dup = número de Dias Úteis entre a **(a)** Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores (inclusive), no caso do 1º (primeiro) Período de Cálculo; ou **(b)** Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Período de Cálculo, e a Data de Pagamento do respectivo Período de Cálculo (exclusive), sendo “Dup” um número inteiro.

Para fins do cálculo da Remuneração das Debêntures Seniores:

- (a) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + \text{TDI}_k)$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e, assim por diante, até o último considerado;
- (b) o fator resultante da fórmula Fator DI  $\times$  Fator *Spread* é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (c) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante Fator DI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (d) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

4.13.2 Observado o disposto no item 4.13.3 abaixo, se, a qualquer tempo, não houver a divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, até então, para o cálculo da Remuneração das Debêntures Seniores, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.





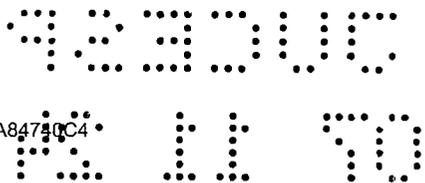
4.13.3 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, a Taxa DI seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para o cálculo da Remuneração das Debêntures Seniores, será convocada a Assembleia Geral pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora e com o Cedente, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures Seniores, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures Seniores. Até que a Assembleia Geral defina o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures Seniores, ou que ocorra a hipótese prevista no item 4.13.5 abaixo, o cálculo da Remuneração das Debêntures Seniores será feito com base na última Taxa DI divulgada.

4.13.4 Caso a Assembleia Geral não delibere, de comum acordo com a Emissora e com o Cedente, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures Seniores, inclusive em razão de a Assembleia Geral não ser instalada por falta de quórum, deverá ser adotado o regime de Amortização Sequencial, nos termos do item 8.1(f) abaixo. Na hipótese deste item 4.13.4, o cálculo da Remuneração das Debêntures Seniores será feito com base na última Taxa DI divulgada.

4.13.5 Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral referida no item 4.13.3 acima, a Assembleia Geral não será mais realizada e a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures Seniores, desde o dia em que a Taxa DI se tornou indisponível.

4.14 Remuneração das Debêntures Mezanino. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Mezanino incidirão, a partir da Data de 1ª Integralização das Debêntures Mezanino, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa), equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

4.14.1 A Remuneração das Debêntures Mezanino será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Mezanino, desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Mezanino ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de acordo com a seguinte fórmula:



$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

sendo:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures Mezanino devida ao final do Período de Cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Mezanino, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

sendo:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Cálculo (inclusive) até a Data de Cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

sendo:

n = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo da Remuneração das Debêntures Mezanino, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"; e

$\text{TDI}_k$  = Taxa DI de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$



DUCE SP  
07 11 24



sendo:

$DI_k$  = Taxa DI de ordem “k”, divulgada pela B3, considerando sempre a Taxa DI divulgada no Dia Útil anterior à Data de Cálculo, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator *Spread* = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{Dup}}{252}}$$

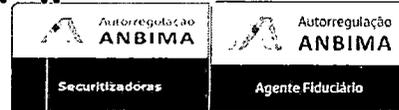
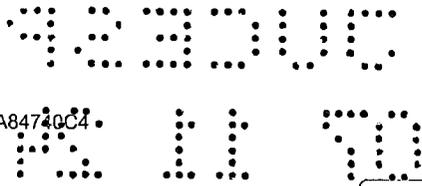
sendo:

$\text{spread} = 4,00$ ; e

Dup = número de Dias Úteis entre a **(a)** Data de 1ª Integralização das Debêntures Mezanino (inclusive), no caso do 1º (primeiro) Período de Cálculo; ou **(b)** Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Período de Cálculo, e a Data de Pagamento do respectivo Período de Cálculo (exclusive), sendo “Dup” um número inteiro.

Para fins do cálculo da Remuneração das Debêntures Mezanino:

- (b) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e, assim por diante, até o último considerado;
- (c) o fator resultante da fórmula Fator DI  $\times$  Fator *Spread* é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (d) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante Fator DI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.



4.14.1 Observado o disposto no item 4.14.2 abaixo, se, a qualquer tempo, não houver a divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, até então, para o cálculo da Remuneração das Debêntures Mezanino, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.14.2 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, a Taxa DI seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para o cálculo da Remuneração das Debêntures Mezanino, será convocada a Assembleia Geral pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora e com o Cedente, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures Mezanino, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures Mezanino. Até que a Assembleia Geral defina o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures Mezanino, ou que ocorra a hipótese prevista no item 4.14.4 abaixo, o cálculo da Remuneração das Debêntures Mezanino será feito com base na última Taxa DI divulgada.

4.14.3 Caso a Assembleia Geral não delibere, de comum acordo com a Emissora e com o Cedente, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures Mezanino, inclusive em razão de a Assembleia Geral não ser instalada por falta de quórum, deverá ser adotado o regime de Amortização Sequencial, nos termos do item 8.1(f) abaixo. Na hipótese deste item 4.14.3, o cálculo da Remuneração das Debêntures Mezanino será feito com base na última Taxa DI divulgada.

4.14.4 Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral referida no item 4.14.3 acima, a Assembleia Geral não será mais realizada e a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures Mezanino, desde o dia em que a Taxa DI se tornou indisponível

4.15 Remuneração das Debêntures Juniores. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores não incidirão juros remuneratórios.

4.16 Pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores. A Remuneração das Debêntures Seniores será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido em 12 de outubro de 2024 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 12 (doze) de



DUCEB  
0112



cada mês, até a Data de Vencimento, conforme a tabela que compõe o **Anexo II-A** à presente Escritura.

4.16.1 Farão jus aos pagamentos da Remuneração das Debêntures Seniores, os Debenturistas que sejam titulares das Debêntures Seniores no final do Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

4.17 Amortização de Principal das Debêntures Seniores. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 12 de outubro de 2026 e as demais parcelas devidas sempre no dia 12 (doze) de cada mês, conforme a tabela que compõe o **Anexo II-A** à presente Escritura, respeitadas as disposições acerca da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores e do Resgate Antecipado Facultativo na cláusula 7 abaixo.

4.17.1 Caso a Amortização *Pro Rata* (que se trata de amortização programada) esteja em curso, a Meta de Amortização das Debêntures Seniores aplicável em cada Data de Amortização corresponderá ao percentual, conforme especificado no cronograma no **Anexo II-A** a esta Escritura, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores.

4.17.2 Caso a Amortização Sequencial esteja em curso, a Meta de Amortização das Debêntures Seniores aplicável em cada Data de Amortização corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores.

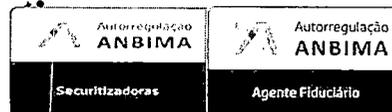
4.18 Pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino. A Remuneração das Debêntures Mezanino será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido em 12 de outubro de 2024 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 12 (doze) de cada mês, até a Data de Vencimento, conforme a tabela que compõe o **Anexo II-B** à presente Escritura.

4.18.1 Farão jus aos pagamentos da Remuneração das Debêntures Mezanino, os Debenturistas que sejam titulares das Debêntures Mezanino no final do Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

4.19 Amortização de Principal das Debêntures Mezanino. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Mezanino será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 12 de outubro de 2026 e as demais parcelas devidas sempre no dia 12 (doze) de cada mês, conforme a tabela que compõe o **Anexo II-B** à presente Escritura, respeitadas as disposições acerca

SEB

SEI



da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Mezanino, do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Mezanino e do Resgate Antecipado Facultativo na cláusula 7 abaixo.

4.19.1 Caso a Amortização *Pro Rata* (que se trata de amortização programada) esteja em curso, a Meta de Amortização das Debêntures Mezanino aplicável em cada Data de Amortização corresponderá ao percentual, conforme especificado no cronograma no **Anexo II-B** a esta Escritura, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Mezanino.

4.19.2 Caso a Amortização Sequencial esteja em curso, a Meta de Amortização das Debêntures Mezanino aplicável em cada Data de Amortização corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Mezanino.

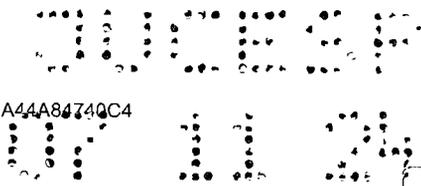
4.20 Amortização de Principal das Debêntures Juniores. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 12 de outubro de 2026 e as demais parcelas devidas sempre no dia 12 (doze) de cada mês, conforme a tabela que compõe o **Anexo II-C** à presente Escritura, respeitadas as disposições acerca da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores, do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores e do Resgate Antecipado Facultativo na cláusula 7 abaixo.

4.20.1 Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso (que se trata de amortização programada), a Meta de Amortização das Debêntures Juniores aplicável em cada Data de Amortização corresponderá ao percentual, conforme especificado no cronograma no **Anexo II-C** a esta Escritura, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores, sendo acrescido, se houver, o Prêmio de Amortização das Debêntures Juniores ou o Prêmio de Resgate das Debêntures Juniores.

4.20.2 Caso a Amortização Sequencial esteja em curso e após o resgate integral das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, a Meta de Amortização das Debêntures Juniores aplicável em cada Data de Amortização corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores, sendo acrescido, se houver, o Prêmio de Amortização das Debêntures Juniores ou o Prêmio de Resgate das Debêntures Juniores.

4.21 Pagamento Condicionado e Ordem de Alocação dos Recursos. Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN nº 2.686/00 e da Resolução CVM nº 60/21, os pagamentos da Remuneração das Debêntures Seniores, da Amortização de Principal, da



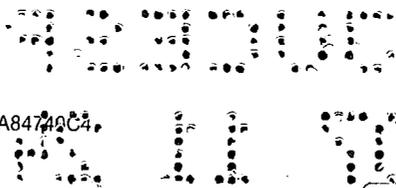


Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino, da Remuneração das Debêntures Mezanino, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores, do Resgate Antecipado das Debêntures Juniores e dos demais valores devidos nos termos da presente Escritura estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros. Desse modo, a não realização de qualquer dos pagamentos devidos em relação às Debêntures, em razão do não recebimento de recursos suficientes decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, não configurará, em hipótese alguma, o inadimplemento pela Emissora, não sendo devidos os Encargos Moratórios ou qualquer outro tipo de penalidade.

4.21.1 Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 e não haja o efetivo recebimento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para o pagamento dos eventos programados, nos termos do item 4.21 acima, a Emissora comunicará o Agente Fiduciário sobre a insuficiência dos Direitos Creditórios e, posteriormente, deverá comunicar a B3, por e-mail, em conjunto com o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de pagamento, solicitando a exclusão do evento em questão do sistema da B3.

4.21.2 A partir da Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções de securitização inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Debenturistas, os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros serão alocados de acordo com a seguinte Ordem de Alocação dos Recursos:

- (a) enquanto estiver em curso a Amortização *Pro Rata*, observado o disposto nos itens 4.22 e 4.23 abaixo:
  - (1) pagamento das despesas incorridas do Patrimônio Separado relacionadas à Emissão, nos termos do item 16.13.1 abaixo;
  - (2) na Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, constituição da Reserva de Pagamentos e, em cada Data de Verificação subsequente, recomposição da Reserva de Pagamentos;
  - (3) pagamento de eventuais Encargos Moratórios devidos, se houver;



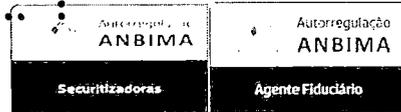
- (4) pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores;
  - (5) pagamento da Amortização de Principal das Debêntures Seniores, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Seniores, conforme o caso;
  - (6) pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino;
  - (7) pagamento da Amortização de Principal das Debêntures Mezanino, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Mezanino, do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Mezanino ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Seniores, conforme o caso;
  - (8) aquisição de Direitos Creditórios, estritamente conforme previsto no item 3.18 acima;
  - (9) pagamento da Amortização de Principal das Debêntures Juniores ou da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores, conforme o caso;
  - (10) após o resgate integral das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, pagamento do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores; e
  - (11) aplicação em Ativos Financeiros; e
- (b) enquanto estiver em curso a Amortização Sequencial, observado o disposto nos itens 4.22 e 4.23 abaixo:
- (1) pagamento das despesas incorridas do Patrimônio Separado relacionadas à Emissão, nos termos do item 16.13.1 abaixo;
  - (2) na Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, constituição da Reserva de Pagamentos e, em cada Data de Verificação subsequente, recomposição da Reserva de Pagamentos;
  - (3) pagamento de eventuais Encargos Moratórios devidos, se houver;



DUCE SP

DocuSign Envelope ID: EA011428-68EF-45AE-9A79-DA44A84740C4  
Confidential

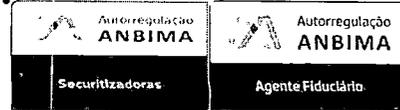
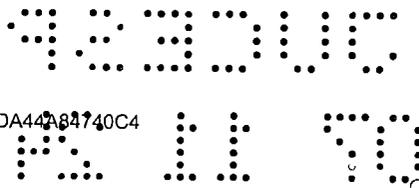
07 11 24



- (4) pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores;
- (5) pagamento da Amortização de Principal das Debêntures Seniores, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores e ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Seniores, conforme o caso;
- (6) pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino;
- (7) pagamento da Amortização de Principal das Debêntures Mezanino, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Mezanino, do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Mezanino ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Mezanino, conforme o caso;
- (8) após o resgate integral das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, pagamento da Amortização de Principal das Debêntures Juniores, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores ou do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores, conforme o caso; e
- (9) aplicação em Ativos Financeiros.

4.22 Amortização Pro Rata. A partir da Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, o regime de amortização das Debêntures será a Amortização *Pro Rata* (que se trata de amortização programada, conforme os cronogramas constantes do **Anexo II-A** e do **Anexo II-B** à presente Escritura). Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

4.23 Amortização Sequencial. Na ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou de um Evento de Aceleração de Vencimento, o regime de amortização das Debêntures passará automaticamente da Amortização *Pro Rata* para a Amortização Sequencial. O Agente de Conciliação deverá prontamente informar a ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou de um Evento de Aceleração de Vencimento, de que tenha conhecimento, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário.



4.23.1 O Agente Fiduciário deverá comunicar os Debenturistas, por e-mail, com cópia para a Emissora, ou por meio de comunicado ao mercado disponibilizado em seu site, a respeito da adoção do regime de Amortização Sequencial em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do seu conhecimento. Adicionalmente, na ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, deverão ser adotadas as providências previstas no item 8.1.2 abaixo.

4.23.2 A Amortização Sequencial vigorará, respeitadas as disposições da cláusula 7 abaixo, até **(a)** a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pelo Patrimônio Separado, nos termos desta Escritura; ou **(b)** que seja verificada a ocorrência de um Evento de Realavancagem, desde que não esteja em curso qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 9.1 abaixo. O Agente de Conciliação deverá prontamente informar a interrupção da Amortização Sequencial à Emissora e ao Agente Fiduciário.

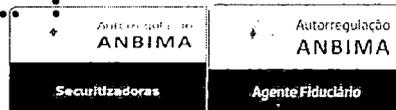
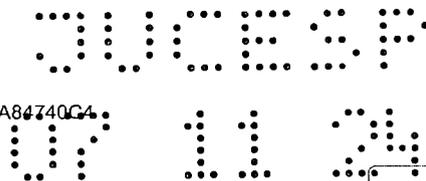
4.23.3 Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, por e-mail, com cópia para a Emissora, a respeito da adoção do regime de Amortização Sequencial, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da próxima Data de Pagamento.

4.24 Local e Método de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora **(a)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, enquanto as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

4.25 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação pelas Partes e pelos Intervinentes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem eventualmente pagos.

4.26 Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures Seniores e da Remuneração das Debêntures Mezanino, ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, aos seguintes Encargos Moratórios: **(a)** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e **(b)** juros de mora, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, incidentes por dia decorrido, além das despesas incorridas para cobrança.





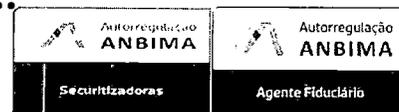
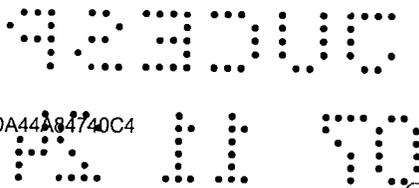
4.26.1 A Emissora não poderá ser responsabilizada por atrasos, falhas e/ou culpa de terceiros envolvidos no operacional de liquidação e pagamento das Debêntures.

4.27 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto no item 4.26 acima, o não comparecimento de qualquer Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures Seniores ou da Remuneração das Debêntures Mezanino e/ou dos Encargos Moratórios, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.28 Repactuação Programada. Caso, na Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Vencimento, o Índice de Cobertura seja inferior a 1,00 (um inteiro), conforme informado pelo Agente de Conciliação à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, por e-mail, haverá a repactuação automática da Data de Vencimento, de forma que o prazo de vencimento das Debêntures seja acrescido de 12 (doze) meses, passando as Debêntures Seniores, as Debêntures Mezanino e as Debêntures Juniores a vencer em 12 de setembro de 2030.

4.28.1 Uma vez verificada a Repactuação Programada, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Vencimento, comunicar o Escriturador e a B3 sobre a Repactuação Programada e a nova data de vencimento das Debêntures. Caso a Emissora não realize a comunicação prevista neste item 4.28.1, caberá ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Vencimento, comunicar os Debenturistas, o Escriturador e a B3 sobre a Repactuação Programada e a nova data de vencimento das Debêntures. Em qualquer caso, a B3 deverá ser comunicada sobre a Repactuação Programada até 3 (três) Dias Úteis antes da Data de Vencimento.

4.28.2 Na hipótese da Repactuação Programada, as Partes e os Intervinentes deverão, em até 15 Dias Úteis, contados da Data de Verificação, celebrar um aditamento a esta Escritura, bem como aos demais Documentos da Emissão, de forma a refletir a nova data de vencimento das Debêntures. O aditamento à presente Escritura previsto neste item 4.28.2 será realizado sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos do item 6.1.1 abaixo.



4.28.3 Ocorrendo a Repactuação Programada, o regime de amortização das Debêntures passará automaticamente a ser a Amortização Sequencial, até que haja a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pelo Patrimônio Separado, nos termos desta Escritura.

4.29 Publicidade. Observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicável, todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão ou que, de qualquer forma, vierem a envolver os interesses dos Debenturistas deverão ser divulgados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições desta Escritura, em regra, na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, bem como encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e à CVM via plataforma disponível.

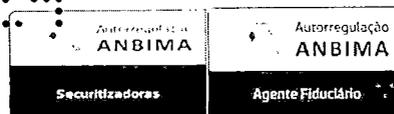
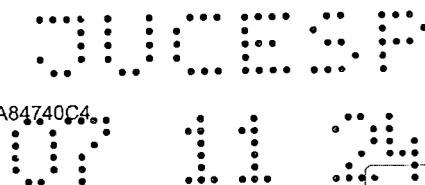
4.29.1 Exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação aplicável, não haverá obrigatoriedade, pela Emissora, de publicação de fato relevante com o teor das deliberações da Assembleia Geral.

4.29.2 Observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicável, a Emissora poderá deixar de realizar as publicações previstas no item 4.29 acima se notificar todos os Debenturistas e o Agente Fiduciário dos atos e/ou decisões em questão, obtendo, para tanto, declaração de ciência de tais atos e decisões. O disposto neste item 4.29.2 não inclui atos e fatos relevantes, bem como a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista na legislação e na regulamentação aplicável.

4.29.3 As informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou outro que vier a substituí-lo, ou ainda, de outras formas exigidas pela legislação e/ou regulamentação aplicável.

4.30 Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, ele deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento, a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.





4.31 Classificação de Risco. A Agência de Classificação de Risco deverá atribuir a classificação de risco das Debêntures Seniores até a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores.

4.31.1 A Emissora dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atribuída às Debêntures Seniores na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.vert-capital.com/>) (neste *website*, clicar em “Emissões”, localizar a presente Emissão e, depois, acessar “Documentos” e, então, “Relatório de *Rating*”), bem como encaminhará uma cópia ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados data de publicação.

4.32 Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que sejam Debenturistas no final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

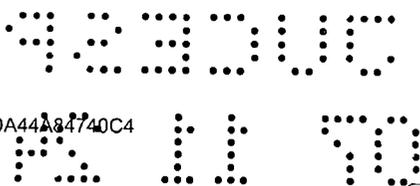
## 5. REGIME FIDUCIÁRIO

5.1 Vinculação. A Emissora, neste ato, declara que ficam vinculados à Emissão os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros e os recursos disponíveis na Conta da Emissora, sendo instituído o Regime Fiduciário e constituído o Patrimônio Separado.

5.2 Regime Fiduciário. Nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430/22, o Regime Fiduciário é instituído, em caráter irrevogável e irreatável, sobre os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros e os recursos disponíveis na Conta da Emissora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures.

5.2.1 Para fins do atendimento ao disposto no artigo 26, §1º, da Lei nº 14.430/22, a presente Escritura deverá ser registrada na B3.

5.3 Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros e os recursos disponíveis na Conta da Emissora constituirão o Patrimônio Separado, que permanecerá vinculado à Emissão, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures. Conforme estabelecido no artigo 27, §4º, da Lei nº 14.430/22, a afetação do Patrimônio Separado à Emissão produz efeitos em relação a quaisquer outros débitos da Emissora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos.



5.3.1 Ainda, na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430/22, os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros e os recursos disponíveis na Conta da Emissora, objeto do Regime Fiduciário, **(a)** constituirão o Patrimônio Separado, que não se confundirá com o patrimônio comum da Emissora ou com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da instituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de valores mobiliários; **(b)** serão mantidos apartados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Emissora até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, inclusive por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, nos termos da cláusula 9 abaixo; **(c)** serão destinados exclusivamente à liquidação das Debêntures e ao pagamento dos custos de administração e de obrigações fiscais correlatas, observados os procedimentos estabelecidos nesta Escritura; **(d)** não responderão perante os credores da Emissora por qualquer obrigação; **(e)** não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e **(f)** somente responderão pelas obrigações inerentes às Debêntures.

5.4 Exercício Social do Patrimônio Separado. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

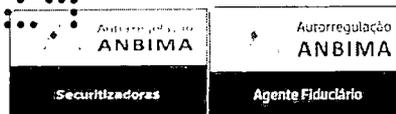
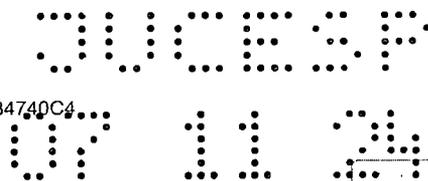
5.5 Administração do Patrimônio Separado. A Emissora administrará, ordinariamente, o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores e da Remuneração das Debêntures Mezanino e de Amortização de Principal. A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 3 (três) meses após o término de cada exercício social.

5.6 Responsabilidade. A Emissora somente responderá por prejuízos ou pela insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado. A responsabilidade da Emissora deverá ser apurada por meio de decisão judicial transitada em julgado, observado o valor limite da remuneração da Emissora no âmbito da Emissão.

## 6. ADITAMENTOS À ESCRITURA

6.1 Formalização de Aditamentos. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser assinados pelas Partes e pelos Intervenientes, mediante prévia e expressa





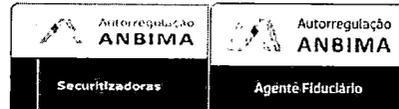
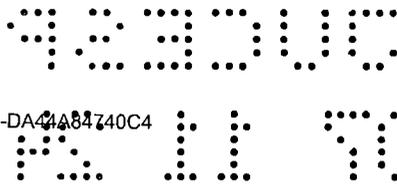
autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, devendo ser averbados na JUCESP.

6.1.1 Fica dispensada a realização da Assembleia Geral quando os aditamentos tiverem por objeto **(a)** a necessidade de atendimento de exigências da JUCESP, da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outras câmaras de liquidação em que as Debêntures venham a ser depositadas para negociação, ou de normas legais ou regulamentares ou de autorregulação (incluindo, sem limitação, em decorrência de eventual alteração da Resolução CVM nº 60/21); **(b)** a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, desde que tal correção não altere o fluxo financeiro inicialmente projetado para as Debêntures ou qualquer dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem, dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 9.1 abaixo; **(c)** a atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos Intervenientes, incluindo alterações na razão social, no endereço e no telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; **(d)** a atualização da identificação dos Direitos Creditórios Cedidos no **Anexo IV** à presente Escritura, conforme previsto no item 3.18 acima; **(e)** a implementação da Repactuação Programada; **(f)** o atendimento de qualquer outra disposição específica prevista nesta Escritura e cuja implementação dispense expressamente a necessidade de Assembleia Geral; **(g)** ajustes decorrentes do resultado obtido no Procedimento de *Bookbuilding*, da possibilidade de distribuição parcial das Debêntures; e/ou **(h)** a alteração e/ou inclusão do valor nominal médio e do prazo de vencimento médio dos Direitos Creditórios – BMG Cedidos e dos Direitos Creditórios – Benefício Cedidos, nos termos do **Anexo IV** à presente Escritura.

6.1.2 As alterações referidas no item 6.1.1 acima serão comunicadas aos Debenturistas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data da assinatura do respectivo aditamento à Escritura.

## 7. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1 A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino ou o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino, em uma Data de Pagamento, caso, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos, **(a)** cumulativamente, **(1)** a Amortização *Pro Rata* esteja em curso; **(2)** a Amortização de Cessão Extraordinária referente ao mês anterior tenha sido superior a 0 (zero); e **(3)** não tenha ocorrido a cessão de novos Direitos Creditórios pelo Cedente, em montante



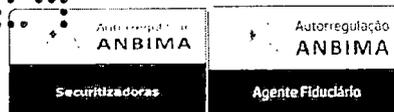
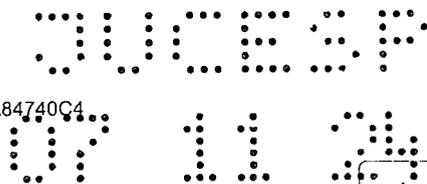
correspondente à Amortização de Cessão Extraordinária, conforme previsto no item 3.18 acima; ou **(b)** passe a ser adotado o regime de Amortização Sequencial, observado o disposto nesta cláusula 7.

7.2 Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino. A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, com ou sem a incidência de prêmio, nas hipóteses descritas nos itens 7.3 e 7.4 abaixo, respectivamente.

7.3 Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino com Prêmio. A Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino com incidência de prêmio será aplicável caso **(a) (1)** seja verificada a hipótese prevista no item 7.1(a) acima e desde que o Cedente detenha Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais e não os ceda à Emissora, nos termos desta Escritura; **(2)** seja verificada a hipótese prevista no item 7.1(a) acima e desde que o Cedente tenha voluntariamente constituído Gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais, conforme venha a ser informado à Emissora pelo Cedente ou por eventuais terceiros interessados, após a Data de Verificação em que for constatada a Amortização de Cessão Extraordinária superior a o (zero); ou **(3)** seja verificada a hipótese prevista no item 7.1(b) acima e desde que o Cedente esteja inadimplente com a sua obrigação de recompra compulsória dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra, no âmbito do Contrato de Cessão; e **(b)** os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam iguais ou inferiores ao Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino.

7.3.1 Por ocasião da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino nos termos deste item 7.3, o valor devido em relação às Debêntures Seniores e/ou às Debêntures Mezanino será equivalente ao resultado da soma **(a)** da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino, que será amortizada extraordinariamente; **(b)** da Remuneração das Debêntures Seniores e/ou da Remuneração das Debêntures Mezanino, calculada *pro rata temporis* desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino que será amortizada extraordinariamente, e dos eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização

JURÍDICO  
SASG  
Marta Glória Ten



Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, incidentes sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino que será amortizada extraordinariamente; e (c) do prêmio incidente sobre o somatório dos valores nas alíneas (a) e (b) acima, calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, determinado conforme fórmula abaixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$\sum_{k=1}^n \text{Percentual de Amortização Agendada}_k \times \left[ (1 + i)^{\frac{DU_k}{252}} - 1 \right]$$

sendo:

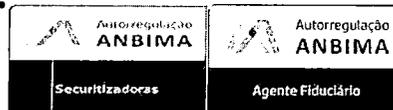
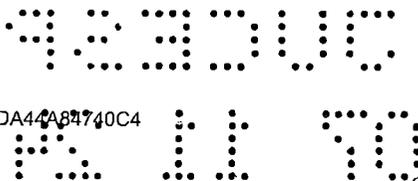
$i$  = taxa de prêmio da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;

$k$  = número de ordem de cada Data de Amortização posterior à data da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino;

$n$  = número de Datas de Amortização originalmente agendadas em datas posteriores à data da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, conforme o **Anexo II-A** e/ou o **Anexo II-B** à presente Escritura;

Percentual de Amortização Agendada $_k$  = percentual de Amortização de Principal das Debêntures Seniores e/ou percentual de Amortização de Principal das Debêntures Mezanino, em relação ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores e/ou ao das Debêntures Mezanino na respectiva Data de Cálculo, na  $k$ -ésima Data de Amortização originalmente agendada em data posterior à data da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, determinado considerando a manutenção da Amortização *Pro Rata* até a Data de Vencimento e o cronograma de Amortização de Principal das Debêntures Seniores e/ou Amortização de Principal das Debêntures Mezanino previsto no **Anexo II-A** e/ou **Anexo II-B** à presente Escritura; e

$DU_k$  = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino e a  $k$ -ésima Data de Amortização originalmente agendada em data posterior à data da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino.

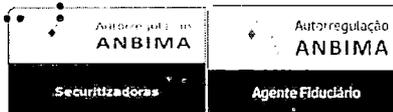
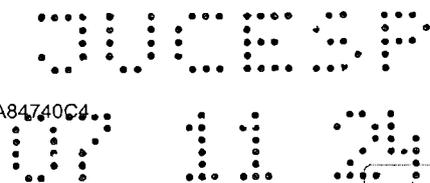


7.4 Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino sem Prêmio. A Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino sem a incidência de prêmio será aplicável caso **(a) (1)** seja verificada a hipótese prevista no item 7.1(a) acima e o Cedente detenha Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais e não os ceda à Emissora, nos termos desta Escritura; **(2)** seja verificada a hipótese prevista no item 7.1(a) acima e o Cedente comprovadamente não tenha voluntariamente constituído Gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais, após a Data de Verificação em que for constatada a Amortização de Cessão Extraordinária superior a o (zero); ou **(3)** seja verificada a hipótese prevista no item 7.1(b) acima e o Cedente esteja adimplente com a sua obrigação de recompra compulsória dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra, no âmbito do Contrato de Cessão; e **(b)** os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam iguais ou inferiores ao Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino.

7.4.1 Por ocasião da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino nos termos deste item 7.4, o valor devido em relação às Debêntures Seniores e/ou às Debêntures Mezanino será equivalente ao resultado da soma **(a)** da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino que será amortizada extraordinariamente; e **(b)** da Remuneração das Debêntures Seniores, calculada *pro rata temporis* desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino que será amortizada extraordinariamente, e dos eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, incidentes sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino que será amortizada extraordinariamente.

7.5 A Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, com ou sem a incidência de prêmio, deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Debêntures Seniores e, sucessivamente, após o resgate de todas as Debêntures Seniores, proporcional e indistintamente, todas as Debêntures Mezanino.





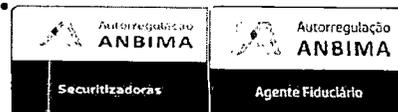
7.5.1 Na hipótese prevista no item 7.1(a) acima, a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino deverá ser realizada no valor correspondente à diferença entre a Amortização de Cessão Extraordinária e o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos que forem cedidos à Emissora no mês anterior, na Data de Pagamento imediatamente subsequente à data em que se encerrar o prazo para que seja realizada a cessão de novos Direitos Creditórios pelo Cedente, conforme previsto no item 3.18 acima.

7.5.2 Na hipótese prevista no item 7.1(b) acima, a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino deverá ser realizada, observada a Meta de Amortização das Debêntures Seniores e/ou a Meta de Amortização das Debêntures Mezanino, em cada Data de Pagamento subsequente à ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou de um Evento de Aceleração de Vencimento, até que **(a)** se atinja o Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino; ou **(b)** seja verificada a ocorrência de um Evento de Realavancagem, desde que não esteja em curso qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 9.1 abaixo.

7.5.3 Caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, sejam superiores ao Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino e inferiores ao montante necessário para o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino, será realizada a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino até o Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino, devendo os recursos remanescentes na Conta da Emissora ser aplicados em Ativos Financeiros até a Data de Pagamento em que for realizado o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino.

7.5.4 A Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino deverá ser precedida de comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e, caso as Debêntures Seniores e/ou as Debêntures Mezanino estejam custodiadas eletronicamente na B3, à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

RESOLUÇÃO  
B3



7.5.5 A liquidação financeira das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino amortizadas extraordinariamente será feita por meio dos procedimentos adotados **(a)** pela B3, caso as Debêntures Seniores e/ou as Debêntures Mezanino estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** pelo Escriturador, caso as Debêntures Seniores e/ou as Debêntures Mezanino não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

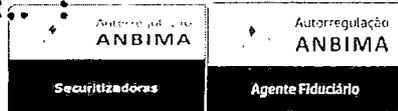
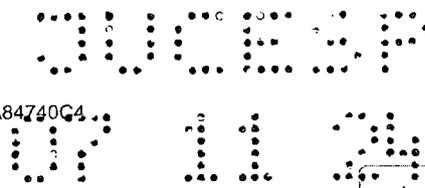
7.6 Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino, com ou sem a incidência de prêmio, nas hipóteses descritas nos itens 7.7 e 7.8 abaixo, respectivamente.

7.7 Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino com Prêmio. O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores e ou das Debêntures Mezanino com a incidência de prêmio será aplicável caso **(a) (1)** seja verificada a hipótese prevista no item 7.1(a) acima e desde que o Cedente detenha Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais e não os ceda à Emissora, nos termos desta Escritura; **(2)** seja verificada a hipótese prevista no item 7.1(a) acima e desde que o Cedente tenha voluntariamente constituído Gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais, conforme venha a ser informado à Emissora pelo Cedente ou por eventuais terceiros interessados, após a Data de Verificação em que for constatada a Amortização de Cessão Extraordinária superior a o (zero); ou **(3)** seja verificada a hipótese prevista no item 7.1(b) acima e desde que o Cedente esteja inadimplente com a sua obrigação de recompra compulsória dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra, no âmbito do Contrato de Cessão; e **(b)** os recursos disponíveis para a realização do Resgate Extraordinário Compulsório das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino e suficientes para realizar o pagamento integral do Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino.

7.7.1 O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino será realizado nos termos deste item 7.7, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Seniores, mediante o pagamento do Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino, determinado conforme fórmula abaixo:

Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino =  
Saldo Devedor das Debêntures Seniores e/ou Saldo Devedor das Debêntures Seniores

BRUNO  
BMG  
Marta Glauca



× (1 + Prêmio de Resgate das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino)

sendo:

Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino = valor expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Saldo Devedor das Debêntures Seniores e/ou Saldo Devedor das Debêntures Mezanino = apurado na data do resgate antecipado das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino, expresso em reais e calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Prêmio de Resgate das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino = valor determinado conforme fórmula abaixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$\sum_{k=1}^n \text{Percentual de Amortização Agendada}_k \times \left[ (1 + i)^{\frac{DU_k}{252}} - 1 \right]$$

sendo:

$i$  = taxa de prêmio do resgate antecipado das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;

$k$  = número de ordem de cada Data de Amortização posterior à data do resgate antecipado das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino;

$n$  = número de Datas de Amortização originalmente agendadas em datas posteriores à data do resgate antecipado das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino, conforme o **Anexo II-A** e/ou o **Anexo II-B** à presente Escritura;

Percentual de Amortização Agendada $_k$  = percentual de Amortização de Principal das Debêntures Seniores e/ou das Amortização de Principal das Debêntures Mezanino, em relação ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores das Debêntures Mezanino na respectiva Data de Cálculo, na  $k$ -ésima Data de Amortização originalmente agendada em data posterior à data do resgate antecipado das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino, determinado considerando a manutenção da Amortização *Pro*

ANEXO II



Rata até a Data de Vencimento e o cronograma de Amortização de Principal das Debêntures Seniores e/ou de Amortização de Principal das Debêntures Mezanino previsto no **Anexo II-A** e/ou no **Anexo II-B** à presente Escritura; e

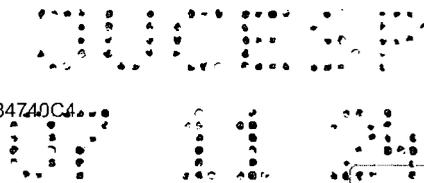
$DU_k$  = número de Dias Úteis entre a data do resgate antecipado das Debêntures Seniores e a k-ésima Data de Amortização originalmente agendada em data posterior à data do resgate antecipado das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino.

7.7.2 O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino nos termos deste item 7.7 deverá ser realizado na Data de Pagamento imediatamente seguinte à data em que os recursos na Conta da Emissora disponíveis para a realização do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino, observados a Ordem de Alocação dos Recursos e o disposto na cláusula 7 do Contrato de Cessão, forem suficientes para o pagamento integral do Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino.

7.8 Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino sem Prêmio. O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino sem a incidência de prêmio será aplicável caso **(a) (1)** seja verificada a hipótese prevista no item 7.1(a) acima e desde que o Cedente detenha Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais e não os ceda à Emissora; **(2)** seja verificada a hipótese prevista no item 7.1(a) acima e o Cedente comprovadamente não tenha voluntariamente constituído Gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais, após a Data de Verificação em que for constatada a Amortização de Cessão Extraordinária superior a o (zero); ou **(3)** seja verificada a hipótese prevista no item 7.1(b) acima e o Cedente esteja adimplente com a sua obrigação de recompra compulsória dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra, no âmbito do Contrato de Cessão; e **(b)** os recursos disponíveis para a realização do Resgate Extraordinário Compulsório das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino e suficientes para realizar o pagamento integral do Saldo Devedor das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino.

7.8.1 O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino nos termos deste item 7.8 deverá ser realizado na Data de Pagamento imediatamente seguinte à data em que os recursos na Conta da Emissora disponíveis para a realização do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino, observados a Ordem de

JURÍDICO  
BMG  
Associação Nacional de Instituições de Seguros e Resseguros do Brasil



Alocação dos Recursos e o disposto na cláusula 7 do Contrato de Cessão, forem suficientes para o pagamento integral do Saldo Devedor das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino.

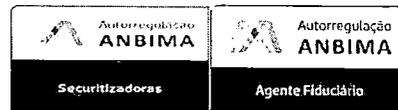
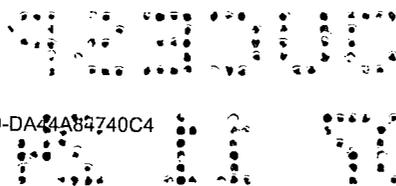
7.9 O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino, com ou sem a incidência de prêmio, deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Debêntures Seniores e, sucessivamente, após o resgate de todas as Debêntures Seniores, proporcional e indistintamente, todas as Debêntures Mezanino.

7.9.1 O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino deverá ser precedido de comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e, caso as Debêntures Seniores e/ou as Debêntures Mezanino estejam custodiadas eletronicamente na B3, à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

7.9.2 A liquidação financeira das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino resgatadas antecipadamente será feita por meio dos procedimentos adotados **(a)** pela B3, caso as Debêntures Seniores e/ou Debêntures Mezanino estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** do Escriturador, caso as Debêntures Seniores e/ou as Debêntures Mezanino não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.10 Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores. A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores, em uma Data de Pagamento, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos, caso **(a) (1)** esteja em curso a Amortização *Pro Rata* e seja realizada a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino; ou **(2)** passe a ser adotado o regime de Amortização Sequencial e as Debêntures Seniores e as Debêntures Mezanino tenham sido integralmente resgatadas; e **(b)** os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, sejam iguais ou inferiores ao Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Juniores.

7.10.1 Na hipótese do item 7.10(a)(1) acima, a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores deverá ser realizada após a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino. Os recursos disponíveis para a realização Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores deverão ser utilizados no pagamento **(a)** da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores que será amortizada extraordinariamente, até que seja atingida as Proporções de Subordinação e



desde que respeitado o Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Juniores; e **(b)** havendo recursos remanescentes, do Prêmio de Amortização das Debêntures Juniores.

7.10.2 Na hipótese do item 7.10(a)(2) acima, a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores deverá ser realizada, observada a Meta de Amortização das Debêntures Juniores, acrescida, se houver, do Prêmio de Amortização das Debêntures Juniores, em cada Data de Pagamento subsequente ao resgate integral das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, até que se atinja o Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Juniores.

7.10.3 A Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Debêntures Juniores.

7.10.4 Caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, sejam superiores ao Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Juniores e inferiores ao montante necessário para o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores, será realizada a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores até o Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Juniores, devendo os recursos remanescentes na Conta da Emissora ser aplicados em Ativos Financeiros até a Data de Pagamento em que for realizado o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores.

7.10.5 A Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores deverá ser precedida de comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e, caso as Debêntures Juniores estejam custodiadas eletronicamente na B3, à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

7.10.6 A liquidação financeira das Debêntures Juniores amortizadas extraordinariamente será feita por meio dos procedimentos adotados **(a)** pela B3, caso as Debêntures Juniores estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** pelo Escriturador, caso as Debêntures Juniores não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.11 Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures Juniores, caso **(a) (1)** esteja



DUCEP  
07 11 20



em curso a Amortização *Pro Rata* e seja realizado o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino; ou **(2)** passe a ser adotado o regime de Amortização Sequencial e as Debêntures Seniores e as Debêntures Mezanino tenham sido integralmente resgatadas; e **(b)** os recursos disponíveis para a realização do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, sejam superiores ao Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Juniores e suficientes para realizar o pagamento integral do Saldo Devedor das Debêntures Juniores.

7.11.1 O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores será realizado mediante o pagamento do Saldo Devedor das Debêntures Juniores, acrescido do Prêmio de Resgate das Debêntures Juniores, se houver.

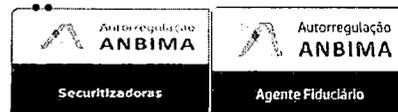
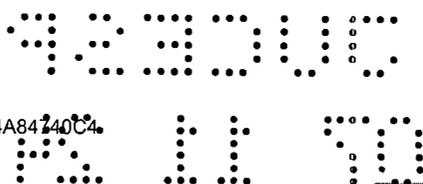
7.11.2 O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores deverá ser realizado na Data de Pagamento em que os recursos disponíveis para a realização do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, forem suficientes para o pagamento integral do Saldo Devedor das Debêntures Juniores.

7.11.3 O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Debêntures Juniores.

7.11.4 O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores deverá ser precedido de comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas titulares das Debêntures Juniores e, caso as Debêntures Juniores estejam custodiadas eletronicamente na B3, à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

7.11.5 A liquidação financeira das Debêntures Juniores resgatadas antecipadamente será feita por meio dos procedimentos adotados **(a)** pela B3, caso as Debêntures Juniores estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** pelo Escriturador, caso as Debêntures Juniores não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.11.6 Caso, por qualquer motivo, os recursos disponíveis para a realização do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, não sejam suficientes para o pagamento integral do Saldo Devedor das Debêntures Juniores em moeda corrente nacional, as Debêntures Juniores poderão ser resgatadas antecipadamente por meio da dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros aos Debenturistas titulares das Debêntures Juniores, a ser realizada fora do ambiente da B3.



7.12 Amortização Extraordinária Facultativa. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

7.13 Resgate Antecipado Facultativo. Caso o Cedente realize a Recompra Facultativa, observados os termos e condições do item 14.1 do Contrato de Cessão, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo.

7.13.1 A Emissora comunicará o Agente Fiduciário e os Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação de Recompra Facultativa prevista no item 14.1 do Contrato de Cessão, acerca do Resgate Antecipado Facultativo, que conterà a Data de Resgate Antecipado Facultativo.

7.13.2 A Emissora procederá ao Resgate Antecipado Facultativo, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na Data de Resgate Antecipado Facultativo.

7.13.3 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino será realizado mediante o pagamento do Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino. Caso o Resgate Antecipado Facultativo venha a ser realizado em uma Data de Pagamento, para fins de apuração do Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, o Saldo Devedor das Debêntures Seniores e o das Debêntures Mezanino deverá ser deduzido do valor da Amortização de Principal e da Remuneração das Debêntures Seniores e/ou da Amortização de Principal e da Remuneração das Debêntures Mezanino efetivamente pago na Data de Pagamento em questão.

7.13.4 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Juniores será realizado mediante o pagamento do Saldo Devedor das Debêntures Juniores, acrescido do Prêmio de Resgate das Debêntures Juniores, se houver

7.13.5 Não será permitida a realização do Resgate Antecipado Facultativo pela Emissora sem que o Cedente tenha realizado a Recompra Facultativa, observados os termos e condições do item 14.1 do Contrato de Cessão.

7.13.6 Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo deverá ser precedido de comunicação à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, após o procedimento previsto no item 7.13.1.





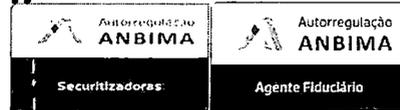
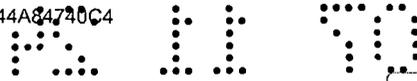
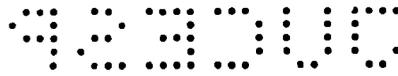
7.13.7 A liquidação financeira das Debêntures resgatadas será feita por meio dos procedimentos adotados **(a)** pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** do Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.14 Aquisição Facultativa. Não será permitida a aquisição das Debêntures pela Emissora, no mercado secundário, nos termos do artigo 55, §3º, da Lei nº 6.404/76.

## **8. EVENTOS DE ACELERAÇÃO DE VENCIMENTO**

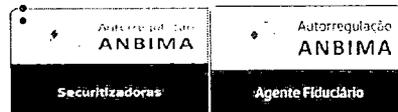
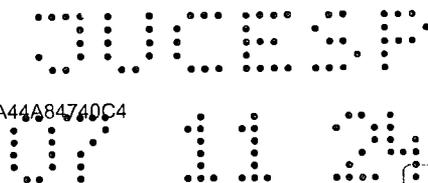
8.1 Eventos de Aceleração de Vencimento. São Eventos de Aceleração de Vencimento:

- (a) manutenção de um Evento de Desalavancagem por mais de 6 (seis) Datas de Verificação alternadas ou de 4 (quatro) Datas de Verificação consecutivas, dentro do mesmo período de 12 (doze) meses;
- (b) a partir da data prevista no item 4.31 acima, rebaixamento da classificação de risco das Debêntures Seniores pela Agência de Classificação de Risco para nível inferior a "A+sf(bra)" ou equivalente (em escala local);
- (c) constatação de que o Cedente constituiu Gravame sobre os Direitos Creditórios Cedidos, após a data de celebração do respectivo Termo de Cessão, conforme venha a ser informado à Emissora pelo Cedente ou por eventuais terceiros interessados, sendo certo que a mera ocorrência do evento caracteriza um Evento de Aceleração de Vencimento, independente da ocorrência da notificação;
- (d) caso o regime de Amortização *Pro Rata* esteja em curso, o não pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores, Remuneração das Debêntures Mezanino, da Amortização de Principal, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino, na respectiva Data de Pagamento, em montante conforme especificado nesta Escritura, não sanado até o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente subsequente;
- (e) caso o valor agregado dos Direitos Creditórios Cedidos objeto da Resolução Parcial Compulsória da Cessão seja, a qualquer tempo, superior a 10% (dez por cento) do Saldo de Cessão Ajustado, conforme informado pelo Agente de Conciliação;



- (f) não deliberação do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures Seniores ou de Remuneração das Debêntures Mezanino, nas hipóteses previstas nos itens 4.13.4 e 4.14.4 acima, respectivamente;
- (g) descumprimento da obrigação do Cedente de tomar as medidas para que o INSS realize e continue realizando os depósitos na Conta Centralizadora de Repasse, conforme venha a ser verificado pelo Agente de Movimentação de Contas e por ele informado à Emissora e ao Agente Fiduciário, caso alguma ordem de transferência da Conta Centralizadora de Repasses para a Conta da Emissora não seja acatada pelo Agente de Recebimento por insuficiência de recursos (e desde que não sejam verificados, pelo Agente de Movimentação de Contas, os Pagamentos Voluntários dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários), sendo certo que a mera ocorrência do evento caracteriza um Evento de Aceleração de Vencimento, independente da ocorrência da notificação;
- (h) descumprimento da obrigação do Cedente de tomar as medidas para que os Devedores realizem e continuem realizando os depósitos na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários;
- (i) atraso no pagamento do Valor Mínimo pelo INSS, por mais de 5 (cinco) dias, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados, em um mesmo período de 12 (doze) meses, conforme venha a ser verificado pelo Agente de Conciliação e por ele informado à Emissora e ao Agente Fiduciário, sendo certo que a mera ocorrência do evento caracteriza um Evento de Aceleração de Vencimento, independente da ocorrência da notificação;
- (j) encerramento da Conta Centralizadora de Repasse, da Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários e/ou da Conta da Emissora, exceto se, cumulativamente, **(1)** já tiverem sido abertas novas contas, com características equivalentes; e **(2)** as novas contas não apresentem qualquer Gravame, sendo certo que tais contas deverão ser mantidas em uma Instituição Autorizada;
- (k) suspensão ou cancelamento, por iniciativa da Emissora, do depósito das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino na B3;
- (l) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pelo Agente de Recebimento ou pela Processadora, conforme venha a ser notificado pelo Cedente ou pelo Agente de Conciliação à Emissora e ao Agente Fiduciário, sem que tenha havido sua substituição por outro prestador de serviços e desde que a referida substituição não acarrete o rebaixamento da



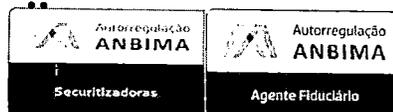


classificação de risco das Debêntures Seniores, respeitado o disposto no item 8.1(m) a seguir;

- (m) substituição, não prevista nesta Escritura e sem a aprovação prévia dos Debenturistas, a qualquer tempo, do Agente de Recebimento ou da Processadora, desde que a referida substituição acarrete o rebaixamento da classificação de risco das Debêntures Seniores;
- (n) não renovação ou rescisão do Convênio, conforme venha a ser notificado pelo Cedente à Emissora e ao Agente Fiduciário, sendo certo que a mera ocorrência do evento caracteriza um Evento de Aceleração de Vencimento, independente da ocorrência da notificação;
- (o) resilição ou rescisão de qualquer dos Documentos da Emissão;
- (p) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura ou nos demais Documentos da Emissão;
- (q) questionamento judicial, pela Emissora ou pelo Cedente, sobre a validade, eficácia e/ou a exequibilidade de qualquer dos Documentos da Emissão;
- (r) caso qualquer dos Documentos da Emissão venha a ser considerado, em sua integralidade, inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, conforme decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, por qualquer medida;
- (s) caso qualquer das declarações e garantias prestadas pelo Cedente e/ou pela Emissora nos Documentos da Emissão seja comprovadamente falsa, incorreta, incompleta ou enganosa, na data em que foi prestada, desde que tal situação não seja sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido;
- (t) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pelo Cedente e/ou pela Emissora, no âmbito dos Documentos da Emissão, que não seja a obrigação prevista no item 8.1(d) acima, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido;
- (u) inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária assumida pelo Cedente e/ou pela Emissora no âmbito dos Documentos da Emissão, não sanado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido;

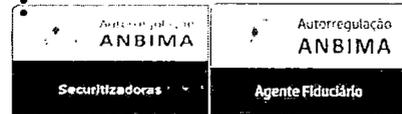
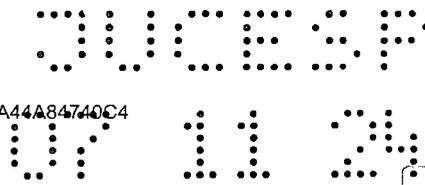
BRASIL

BRASIL



- (v) redução do capital, fusão, cisão, dissolução, incorporação (inclusive de ações), transferência de qualquer participação no capital social do Cedente, de forma direta ou indireta, ou qualquer outra reorganização societária do Cedente, ainda que não acarrete a alteração do seu controle (tendo o termo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404/76), conforme venha a ser notificado pelo Cedente à Emissora e ao Agente Fiduciário, ou venha a ser verificado, independentemente, pelo Agente Fiduciário, salvo caso **(1)** a operação em questão não ocasione o rebaixamento da classificação de risco das Debêntures Seniores; ou **(2)** diante do rebaixamento da classificação de risco das Debêntures Seniores, a operação venha a ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum;
- (w) redução do capital, fusão, cisão, dissolução, incorporação (inclusive de ações), transferência de qualquer participação no capital social da Emissora, de forma direta ou indireta, ou qualquer outra reorganização societária da Emissora, ainda que não acarrete a alteração do seu controle (tendo o termo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404/76), ou distribuição de dividendos, salvo se aprovado em Assembleia Geral nos termos do item 12.6.1(d) abaixo;
- (x) modificações estatutárias que alterem o objeto social do Cedente ou da Emissora e que impactem negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios ou as Debêntures;
- (y) término, revogação ou não renovação de qualquer autorização ou licença para os negócios do Cedente, que impacte negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios ou a sua cessão à Emissora;
- (z) se, por qualquer motivo, seja por força das normas legais ou regulamentares ou não, o Cedente seja impedido de realizar as atividades previstas no seu objeto social, de modo que tal situação impacte negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios ou a sua cessão à Emissora;
- (aa) inadimplemento de obrigações contratuais ou dívidas financeiras do Cedente e/ou de integrantes do seu Grupo Econômico, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira, não sanado ou repactuado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento;
- (bb) declaração do vencimento antecipado de quaisquer obrigações contratuais ou dívidas financeiras do Cedente e/ou de integrantes do seu Grupo Econômico,

BRASIL  
BMG  
Banco de Minas Gerais S.A.



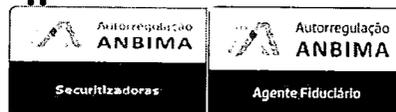
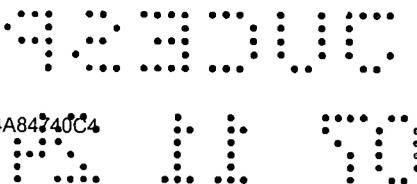
cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira;

- (cc) protesto de títulos contra o Cedente e/ou integrantes do seu Grupo Econômico, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira, não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi **(1)** cancelado ou suspenso; **(2)** realizado por erro ou má-fé de terceiro, e desde que haja a comprovação ao Agente Fiduciário da quitação dos títulos protestados; ou **(3)** garantido por garantia aceita em juízo;
- (dd) protesto de títulos contra a Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira, não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi **(1)** cancelado ou suspenso; **(2)** realizado por erro ou má-fé de terceiro, com a comprovação ao Agente Fiduciário da quitação dos títulos protestados; ou **(3)** garantido por garantia aceita em juízo; e
- (ee) decretação de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), falência ou regime semelhante com relação ao Cedente.

8.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Aceleração de Vencimento, o regime de amortização das Debêntures passará automaticamente a ser a Amortização Sequencial, independentemente da ocorrência ou não de um Evento de Desalavancagem, nos termos do item 4.23 acima.

8.1.2 O Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Geral, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento de um Evento de Aceleração de Vencimento, para deliberar sobre a não aceleração do vencimento das Debêntures e a readoção do regime de Amortização *Pro Rata*. Enquanto não ocorrer a deliberação da Assembleia Geral, inclusive em razão de a Assembleia Geral não ser instalada por falta de quórum, deverá ser mantida a Amortização Sequencial até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pelo Patrimônio Separado, nos termos desta Escritura.

8.1.3 Fica estabelecido que, caso a Assembleia Geral decida pela não aceleração do vencimento das Debêntures e pela readoção do regime de



Amortização *Pro Rata*, não haverá qualquer direito à liquidação antecipada das Debêntures Seniores ou das Debêntures Mezanino dos eventuais Debenturistas dissidentes.

8.1.4 As Partes e os Intervenientes concordam que, para todos os fins e efeitos, a adoção do regime de Amortização Sequencial não configurará o descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora.

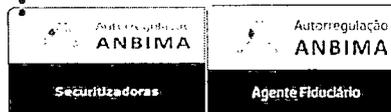
## 9. TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1 Transferência da Administração. Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM nº 60/21, a Emissora poderá ser destituída ou substituída da administração do Patrimônio Separado, devendo continuar exercendo suas funções e, por conseguinte a receber a remuneração equivalente devida, até que uma nova companhia securitizadora assuma as referidas funções, exclusivamente nas seguintes situações:

- (a) insuficiência do Patrimônio Separado para liquidar as Debêntures na Data de Vencimento, ressalvada a possibilidade de Repactuação Programada conforme o item 4.28 acima;
- (b) caso ocorra o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora, no âmbito dos Documentos da Emissão, que não seja a obrigação prevista no item 8.1(e) acima, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido;
- (c) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (d) transformação da Emissora em outro tipo societário;
- (e) suspensão ou cancelamento do registro da Emissora como companhia securitizadora na CVM, observado o artigo 11, §3º, da Resolução CVM nº 60/21;
- (f) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral, desde que conte com a concordância da Emissora e do Cedente;
- (g) inadimplemento de obrigações contratuais ou dívidas financeiras da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira, não sanado ou repactuado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento; e

JURÍDICO  
BRM  
BRASIL

DUCEP  
010



(h) declaração do vencimento antecipado de quaisquer obrigações contratuais ou dívidas financeiras da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira.

9.1.1 A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 9.1 acima deverá ser comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento.

9.1.2 Nas hipóteses dos itens 9.1(a) e (d) acima, caberá ao Agente Fiduciário convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Emissora ou a liquidação do Patrimônio Separado.

9.1.3 Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM nº 60/21, na hipótese do item 9.1(c) acima, caberá ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Emissora ou a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que eventuais valores ainda devidos à Emissora deverão ser pagos até a data da sua substituição.

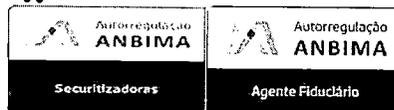
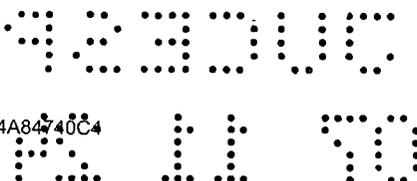
9.1.4 Nas demais hipóteses do item 9.1 acima, caberá ao Agente Fiduciário convocar, em até 15 (quinze) dias, a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Emissora ou a sua manutenção na administração do Patrimônio Separado.

9.1.5 Observado o disposto no artigo 30, §4º, da Resolução CVM nº 60/21, o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado será correspondente às Debentures representativas de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado.

9.1.6 A companhia securitizadora substituta assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades da Emissora, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, bem como desta Escritura, comprometendo-se a Emissora a fornecer, em até 3 (três) Dias Úteis, os documentos e informações relativos à Emissão que estejam em sua posse.

9.1.7 A substituição da Emissora em caráter permanente deve ser objeto de aditamento à presente Escritura, observado o disposto na cláusula 6 acima.

9.2 Liquidação do Patrimônio Separado. Nas hipóteses dos itens 9.1(a) a (d) acima, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado, com



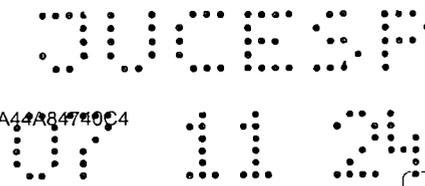
o conseqüente resgate da totalidade das Debêntures, caso **(a)** a Assembleia Geral não seja instalada, por qualquer motivo, em 2ª (segunda) convocação; **(b)** a Assembleia Geral seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, inclusive por falta de quórum; ou **(c)** a Assembleia Geral aprove a liquidação do Patrimônio Separado.

9.2.1 Fica assegurado ao Cedente, ou a quem este indicar, o direito de preferência para a aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos artigos 513 e seguintes do Código Civil, independentemente de aprovação na Assembleia Geral. O Cedente, ou o terceiro por ele indicado, deverá exercer o seu direito de preferência, até a data da realização da Assembleia Geral referida no item 9.2 acima (ou a data da sua não instalação, em 2ª (segunda) convocação), sob pena de decadência. Na hipótese de recompra dos Direitos Creditórios Cedidos, o Cedente, ou o terceiro por ele indicado, deverá pagar o valor apurado pelo Agente de Cálculo, correspondente ao Saldo de Cessão Ajustado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta da Emissora.

9.2.2 Observada a Ordem de Alocação dos Recursos, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Debenturistas de cada série até o limite do valor das Debêntures Seniores, das Debêntures Mezanino e das Debêntures Juniores, conforme o caso, mediante a constituição de um condomínio para cada série, cuja fração ideal de cada Debenturista será calculada em função do valor total das Debêntures da respectiva série, tendo-se como referência **(a)** para a definição do valor das Debêntures e dos Ativos Financeiros, a data em que for realizada a dação em pagamento; e **(b)** para a definição do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, o saldo da fatura referentes aos Direitos Creditórios Cedidos em questão, conforme informado no respectivo último Arquivo de Prévia recebido pelo Agente de Cálculo. Os Debenturistas de cada série deverão eleger um administrador para o respectivo condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil. Caso os Debenturistas de uma determinada série não procedam à eleição do administrador para o respectivo condomínio, essa função será exercida pelo Debenturista que detiver a maioria das Debêntures da série em questão.

9.2.3 A eventual dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros aos Debenturistas **(a)** estará sujeita aos mesmos termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente à Emissora, conforme estabelecidos no Contrato de Cessão, notadamente na sua cláusula 2; e **(b)** será realizada, em qualquer hipótese, fora do ambiente da B3.



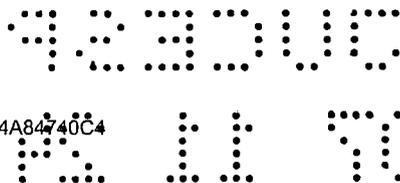


9.2.4 A realização dos direitos dos Debenturistas estará limitada aos Direitos Creditórios Cedidos, aos Ativos Financeiros e aos recursos disponíveis na Conta da Emissora, todos integrantes do Patrimônio Separado.

## 10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

10.1 Obrigações da Emissora. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as seguintes obrigações:

- (a) cumprir todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissora previstas na Resolução CVM nº 60/21, notadamente, sem limitação, aquelas nos seus artigos 17, 18 e 35;
- (b) cumprir todas as obrigações aplicáveis à Emissora estabelecidas nas Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA;
- (c) cumprir todas as obrigações aplicáveis à Emissora estabelecidas na Resolução CVM nº 160/22;
- (d) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
  - (1) as informações a respeito da contratação ou da substituição do Auditor Independente, observado o que dispõe a Resolução CVM nº 60/21;
  - (2) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social ou em 5 (cinco) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(i)** cópia das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Emissora e do Patrimônio Separado, acompanhadas de parecer do Auditor Independente, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelo Auditor Independente à Emissora ou à sua administração, e respectiva resposta, com referência ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora; **(ii)** cópia do organograma societário atualizado da Emissora até o nível de pessoa física; e **(iii)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora atestando **(I)** que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Emissão; **(II)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 9.1 acima; e **(III)** o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
  - (3) quaisquer informações a respeito de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 9.1 acima



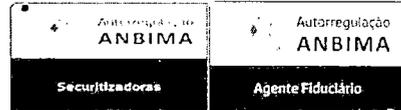
relacionada à Emissora ou de qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta Escritura, que seja de seu conhecimento, imediatamente após a sua verificação, sendo certo que essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência, o qual deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 20 (vinte) dias corridos da verificação da ocorrência de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 9.1 acima, ou do descumprimento das obrigações previstas na presente Escritura;

- (4) cópias de atas de assembleias gerais e de reuniões do conselho de administração, da diretoria e do conselho fiscal, se houver, da Emissora, que, de alguma forma, envolvam matéria de interesse dos Debenturistas, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que forem realizadas;
  - (5) em até 20 (vinte) Dias Úteis da data de sua celebração, cópia de qualquer acordo de acionistas da Emissora, bem como de quaisquer eventuais aditamentos a tal acordo; e
  - (6) em até 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento, ou no prazo em que outros credores forem comunicados, o que for menor, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relacionada a um evento de inadimplemento em outros contratos financeiros, comerciais ou operacionais celebrados pela Emissora;
- (e) cumprir as disposições relativas à divulgação de informações periódicas e eventuais constantes na Resolução CVM nº 60/21, notadamente, sem limitação, aquelas nos seus artigos 47 a 53;
- (f) contratar e manter contratado, às custas do Patrimônio Separado, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, auditor independente registrado na CVM, nos termos da Resolução CVM nº 60/21. O Auditor Independente poderá ser substituído por outro auditor independente devidamente registrado na CVM, nos termos do item 3.12 acima;
- (g) contratar e manter contratados, às custas do Patrimônio Separado, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, os prestadores de serviços relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Agente de Cálculo, o Agente de Conciliação, o Agente de Movimentação de Contas, o Agente



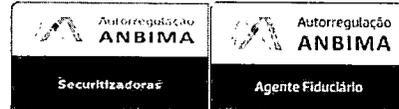
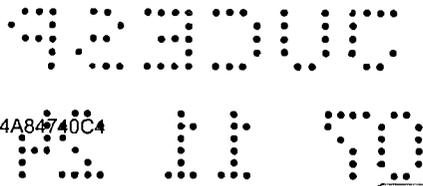
DUCEP

013



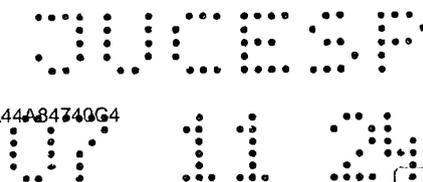
de Cobrança e a B3, sendo certo que, observado o disposto no item 3.12 acima, em caso de descontinuidade dos serviços por qualquer desses prestadores, a Emissora deverá providenciar a sua imediata substituição;

- (h) assegurar que a Conta da Emissora seja mantida aberta e em pleno funcionamento até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures;
- (i) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial as que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (j) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, não alterar o seu objeto social, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação previsto no item 12.6.1(d) abaixo;
- (k) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, não adquirir quaisquer ativos, inclusive direitos (com a exceção da aquisição dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, nos termos da presente Escritura), ou contratar quaisquer operações de crédito, exceto se **(1)** com a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação previsto no item 12.6.1(d) abaixo; ou **(2)** no âmbito de operações de securitização de direitos creditórios cedidos pelo Cedente e/ou pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que sejam realizadas com a constituição de patrimônio separado;
- (l) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, não emitir novos títulos e valores mobiliários, exceto se **(1)** com a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação previsto no item 12.6.1(d) abaixo; ou **(2)** no âmbito de outras operações de securitização de direitos creditórios cedidos pelo Cedente e/ou pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que sejam realizadas com a constituição de patrimônio separado;
- (m) cumprir todos os termos e condições dos Documentos da Emissão de que seja parte;
- (n) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e contribuições decorrentes da Emissão, exceto por aqueles objeto de contestação administrativa ou judicial;

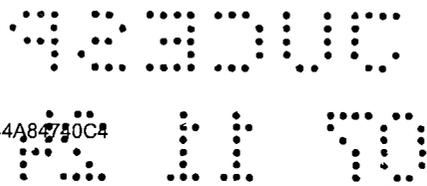


- (o) observar o disposto nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (p) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (q) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (r) encaminhar qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a sua solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma;
- (s) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou realizar os seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (t) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos Documentos da Emissão e ao cumprimento das obrigações neles previstas;
- (u) manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, antes do término da vigência, nos termos da legislação aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias ao exercício de seus negócios;
- (v) notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral pela Emissora;
- (w) comparecer à Assembleia Geral, exceto se for expressamente informada, por escrito, pelo Agente Fiduciário de que não deve comparecer;
- (x) comunicar prontamente o Agente Fiduciário e o Cedente, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de seu conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 9.1 acima;
- (y) observar estritamente a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme previsto no item 3.13 acima, e encaminhar as informações e os documentos necessários para que o Agente Fiduciário possa realizar o acompanhamento da referida destinação dos recursos;





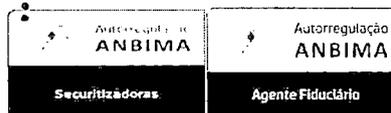
- (z) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, **(1)** não permitir a transferência de qualquer participação no capital social da Emissora, de forma direta ou indireta; e **(2)** abster-se de realizar quaisquer dos seguintes atos: redução do capital, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou distribuição de dividendos, salvo se aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do item 12.6.1(d) abaixo;
- (aa) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, abster-se de realizar a contratação de quaisquer empregados;
- (bb) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios;
- (cc) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra a prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Emissora;
- (dd) não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial, aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
- (ee) enviar ao Agente de Cálculo, até 1 (um) Dia Útil antes de cada Data de Verificação, a Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos;
- (ff) em até 3 (três) Dias Úteis a contar da data do seu recebimento pela Emissora, disponibilizar em seu site o relatório de acompanhamento mensal elaborado pelo Agente de Conciliação, contendo, no mínimo, as seguintes informações com referência à última Data de Verificação:
- (1) Saldo de Cessão Ajustado;
  - (2) Índice de Cobertura;
  - (3) Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento;
  - (4) Saldo Devedor das Debêntures Juniores;



- (5) Saldo Devedor das Debêntures Mezanino;
- (6) Saldo Devedor das Debêntures Seniores;
- (7) Saldo Devedor das Debêntures;
- (8) Valor das Disponibilidades;
- (9) Valor da Reserva de Pagamentos;
- (10) razão entre **(i)** o somatório do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Juniores; e **(ii)** o somatório do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, para fins de verificação da Proporção de Subordinação Mezanino;
- (11) razão entre **(i)** o somatório do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Juniores e das Debêntures Mezanino; e **(ii)** o somatório do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, para fins de verificação da Proporção de Subordinação Sênior;
- (12) Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês;
- (13) Montante de Pagamentos Voluntários;
- (14) Montante de Pagamentos Voluntários Liberado;
- (15) Meta de Amortização;
- (16) Meta de Remuneração;
- (17) Demanda de Caixa Ordinária;
- (18) Demanda de Caixa Extraordinária, conforme apurada na última Data de Verificação;
- (19) Demanda de Caixa Agregada, conforme apurada na última Data de Verificação;
- (20) Projeção de Pagamento das Debêntures no Horizonte de Liquidez; e



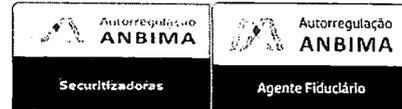
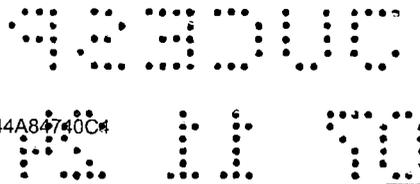
DUCESP  
0112



- (21) percentuais do NPL 60 e do NPL 90, conforme apurados na última Data de Verificação;
- (gg) a partir da data prevista no item 4.31 acima e até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, providenciar, com recursos do Patrimônio Separado, a atualização anual da classificação de risco das Debêntures Seniores, junto à Agência de Classificação de Risco, divulgando o relatório atualizado no site da Emissora;
- (hh) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM nº 60/21, bem como qualquer correspondência, interna e externa, papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções no âmbito da Emissão;
- (ii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos do artigo 35, §2º, II, da Resolução CVM nº 60/21;
- (jj) cumprir, e fazer com que as Pessoas, direta ou indiretamente, controladas pela Emissora e os administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores e prestadores de serviços, que atuem a mando ou em favor da Emissora, de qualquer forma, cumpram, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, naquilo que for aplicável às atividades da Emissora, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo a todas as diligências exigidas por lei para as suas atividades, bem como adotando as medidas e as ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e/ou corrigir eventuais danos a seus empregados decorrentes das atividades no seu objeto social; e
- (kk) manter política de responsabilidade socioambiental, estabelecendo as diretrizes que norteiam as ações de natureza socioambientais e o gerenciamento de riscos a elas inerentes, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

## 11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1 **Nomeação.** A Emissora constitui e nomeia, como Agente Fiduciário, a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a sua nomeação para, nos termos da presente Escritura, da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 14.430/22, da Resolução CVM nº 60/21, da Resolução CVM



nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, e das demais normas aplicáveis, representar a comunhão dos Debenturistas.

11.2 Declaração. O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme **(1)** o artigo 66, §3º, da Lei nº 6.404/76; e **(2)** o artigo 6º da Resolução CVM nº 17/21, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos nesta Escritura e na legislação e na regulamentação específicas;
- (c) aceitar integralmente todos os termos e condições da presente Escritura;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer a função que lhe é conferida;
- (e) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17/21;
- (f) que, observado o disposto no artigo 33, §4º, da Resolução CVM nº 60/21, não presta, nem qualquer de suas partes relacionadas presta, quaisquer outros serviços no âmbito da Emissão;
- (g) estar ciente da regulamentação aplicável do BACEN e da CVM;
- (h) ser uma instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN, organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (i) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (j) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável;
- (k) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;



OFERTA



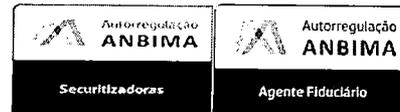
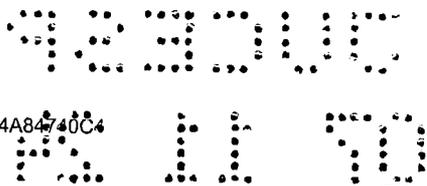
- (l) que a celebração desta Escritura e o cumprimento das suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (m) que verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas na presente Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tivesse conhecimento; e
- (n) que, na data de assinatura da presente Escritura, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para fins do disposto na Resolução CVM nº 17/21, o Agente Fiduciário identificou as emissões de valores mobiliários da Emissora e/ou de integrantes do seu Grupo Econômico, em que o Agente Fiduciário presta os serviços de agente fiduciário, conforme Anexo VII.

11.3 Substituição do Agente Fiduciário. Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada uma Assembleia Geral dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, para deliberar sobre a escolha do novo agente fiduciário. A Assembleia Geral em questão poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum ou pela CVM.

11.3.1 Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo mencionado no item 11.3 acima, caberá à Emissora efetuar a convocação, observados os prazos previstos no item 12.3 abaixo, sendo certo que a CVM também poderá efetuar a convocação, bem como poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 11.3.8 abaixo.

11.3.2 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando a sua substituição.

11.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação do seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.



11.3.4 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura e aos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável.

11.3.5 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado do registro do aditamento à presente Escritura na JUCESP.

11.3.6 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição do agente fiduciário anterior, devendo permanecer no exercício de suas funções até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures ou a sua efetiva substituição.

11.3.7 Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora, aprovada pela Assembleia Geral e assuma efetivamente as suas funções.

11.3.8 Caso ocorra a substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração então recebida pelo Agente Fiduciário, sendo que a 1ª (primeira) parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. A remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que **(a)** previamente aprovada pelo Cedente; ou **(b)** alternativamente, caso o Cedente não concorde com os termos propostos, a Assembleia Geral aprove as novas condições de remuneração do agente fiduciário substituto e os Debenturistas se obriguem a arcar com esse custo.

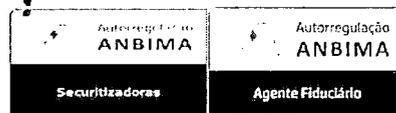
11.3.9 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por atos da CVM.

11.4 Deveres do Agente Fiduciário. Além de outros previstos em lei, na Resolução CVM nº 17/21, nas Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

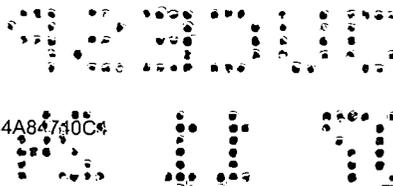
- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;
- (b) exercer as suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;



JUCESP  
1134

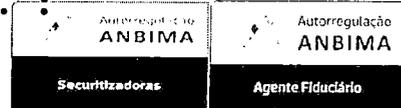
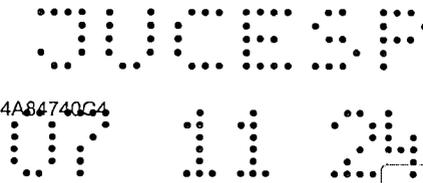


- (c) proteger os direitos e os interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda Pessoa ativa e proba costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (d) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral prevista no item 11.3 acima para deliberar sobre sua substituição;
- (e) conservar, em boa guarda, toda escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;
- (g) caso a Emissora não o faça, promover, às expensas da Emissora, a inscrição desta Escritura e a averbação dos seus respectivos aditamentos na JUCESP, sanando as lacunas e as irregularidades porventura neles existentes. Nesse caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e os documentos necessários;
- (h) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes em tais informações;
- (i) opinar sobre a suficiência das informações constantes nas propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso, encaminhando-o, na sequência, à Emissora e aos Debenturistas;
- (j) intimar a Emissora e/ou o Cedente a reforçar a eventual garantia dada, se houver, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (k) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Procuradoria da Fazenda Pública, das localidades das sedes da Emissora e/ou do Cedente;
- (l) solicitar, quando julgar necessário, auditoria extraordinária da Emissora ou do Patrimônio Separado;

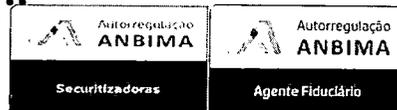
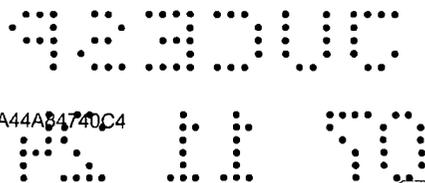


- (m) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, respeitadas as regras constantes na Lei nº 6.404/76 e nesta Escritura;
- (n) comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (o) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, "b", da Lei nº 6.404/76 e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17/21, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (1) cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou as omissões de que tenha conhecimento, podendo, para tanto, se balizar nas informações disponibilizadas pela Emissora;
  - (2) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, podendo, para tanto, se balizar nas informações disponibilizadas pela Emissora;
  - (4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
  - (5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores e da Remuneração das Debêntures Mezanino realizados no período;
  - (6) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (7) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
  - (8) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive, sem a tanto se limitar, quanto à ocorrência de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 9.1 acima, podendo, para tanto, se balizar nas informações disponibilizadas pela Emissora;





- (9) os resultados da verificação prevista no item 11.4(x) abaixo, inclusive no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas;
  - (10) manutenção da suficiência e da exequibilidade das eventuais garantias das Debêntures, se houver;
  - (11) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por integrantes do seu Grupo Econômico, em que tenha atuado como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, bem como os dados sobre tais emissões, conforme previsto na Resolução CVM nº 17/21; e
  - (12) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer a sua função;
- (p) no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, disponibilizar o relatório de que trata o item 11.4(o) acima no site do Agente Fiduciário e enviar o referido relatório à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
  - (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e os seus endereços, mediante, inclusive, gestão junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao aqui disposto, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive quanto à divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e dos Debenturistas;
  - (r) coordenar o resgate das Debêntures, nos casos previstos nesta Escritura;
  - (s) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes na presente Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, podendo solicitar à Emissora, sempre que necessário, informações e documentos adicionais para verificar o pleno atendimento das obrigações previstas nesta Escritura;
  - (t) divulgar comunicação no site do Agente Fiduciário e, sempre que possível, notificar os Debenturistas individualmente, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento **(1)** de qualquer inadimplemento, pela Emissora, das obrigações financeiras assumidas na presente Escritura; ou **(2)** de qualquer das demais hipóteses previstas no artigo 11, §1º, da Resolução CVM nº 17/21. A notificação prevista neste item 11.4(t) deverá indicar o local em que o Agente Fiduciário fornecerá maiores

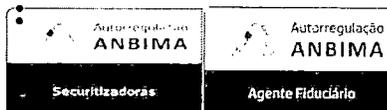


esclarecimentos aos interessados, bem como discriminar as consequências para os Debenturistas e as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado e/ou pretenda tomar para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à Emissora, à CVM e à B3;

- (u) divulgar, no site do Agente Fiduciário:
- (1) os Documentos da Emissão e os seus eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração ou do seu registro nos órgãos competentes, conforme o caso;
  - (2) manifestação sobre eventual proposta de substituição dos bens dados em garantia, se houver, na mesma data do seu envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
  - (3) manifestação sobre eventual proposta de alteração do estatuto social da Emissora que objetive mudar o seu objeto social, na mesma data do seu envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
  - (4) editais de convocação e informações necessárias para o exercício do direito de voto na Assembleia Geral, na mesma data da sua divulgação e do seu envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, caso a Assembleia Geral seja convocada pelo Agente Fiduciário, ou na data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da convocação, nos demais casos;
  - (5) as atas de Assembleia Geral, na mesma data do seu envio à B3; e
  - (6) as informações eventuais exigidas pela regulação em vigor específica à atividade exercida pelo Agente Fiduciário;
- (v) utilizar as informações obtidas em razão da sua participação na Emissão exclusivamente para os fins para os quais tenha sido contratado;
- (w) acompanhar os índices financeiros previstos na presente Escritura, através da análise da memória de cálculo, compreendendo as rubricas necessárias para a obtenção de tais índices financeiros podendo o Agente Fiduciário se balizar nas informações enviadas pela Emissora, conforme o caso;



113



- (x) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar **(1)** a existência e a integridade dos Direitos Creditórios Cedidos; e **(2)** que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos não sejam cedidos a terceiros;
- (y) acompanhar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 9.1 acima e informar, imediatamente, os Debenturistas a respeito da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, podendo solicitar à Emissora, sempre que necessário, informações e documentos adicionais para verificar o pleno atendimento das obrigações previstas nesta Escritura;
- (z) acompanhar o cálculo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures Seniores e Remuneração das Debêntures Mezanino, a ser realizado pela Emissora e manter atualizado para consulta pelos Debenturistas e aos participantes do mercado, divulgando-o no site do Agente Fiduciário e/ou através da sua central de atendimento;
- (aa) disponibilizar, mensalmente, aos Debenturistas, por meio da sua página na rede mundial de computadores, o relatório referido no item 10.1(ff) acima, em até 3 (três) Dias Úteis a contar do seu recebimento pelo Agente Fiduciário;
- (bb) zelar pela proteção dos direitos e dos interesses dos Debenturistas e acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (cc) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Debenturistas e à realização dos Direitos Creditórios Cedidos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (dd) na hipótese de insolvência da Emissora, exercer a administração do Patrimônio Separado;
- (ee) promover, na forma prevista nesta Escritura, a liquidação do Patrimônio Separado; e
- (ff) fornecer, uma vez satisfeitos os Direitos Creditórios Cedidos e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, o termo de quitação, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data da quitação das Debêntures.

11.4.1 Para fins da obrigação prevista no item 11.4(aa) acima, o Agente Fiduciário será responsável pela disponibilização aos Debenturistas do relatório referido no item 10.1(ff) acima em sua página na rede mundial de computadores. Não obstante, os Debenturistas que, por qualquer motivo, não consigam acessar

433000

1170



o relatório disponibilizado pelo Agente Fiduciário nos termos do item 11.4(aa) acima poderão contatar diretamente o Agente Fiduciário e solicitar o seu envio.

11.5 Atribuições Específicas. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e a defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e a realização dos seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

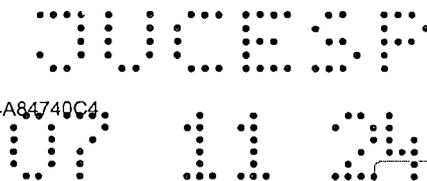
- (a) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o principal e os acessórios nas condições aqui especificadas;
- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas, incluindo, sem limitação, a excussão de quaisquer eventuais garantias, se houver; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora.

11.5.1 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas no item 11.5 acima, se, convocada a Assembleia Geral, e assim decidido pelos Debenturistas representando a maioria absoluta das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum.

11.6 Remuneração do Agente Fiduciário: Serão devidas ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração correspondente a:

- (a) uma parcela de implantação no valor de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil, após a assinatura da Escritura de Emissão; e
- (b) parcelas anuais no valor de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida 1 (um) ano após o vencimento da parcela de implantação mencionada na alínea (a) acima e as demais devidas no mesmo dia dos anos subsequentes.





11.6.1 Caso a Emissão seja cancelada, o valor da parcela de que trata o item 11.6(a) acima será devido a título de estruturação até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

11.6.2 As parcelas anuais mencionadas no item 11.6(b) serão atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IGP-M, ou na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do 1º (primeiro) pagamento e até as datas de pagamento de cada parcela, *pro rata temporis*.

11.6.3 A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial, da remuneração do Agente Fiduciário.

11.6.4 As parcelas da remuneração do Agente Fiduciário previstas no item 11.6 acima serão acrescidas de **(a)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); **(b)** Programa de Integração Social (PIS); **(c)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e **(d)** quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.

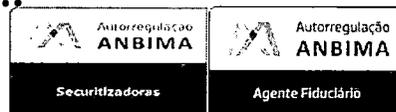
11.6.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura, sobre os débitos em atraso incidirão **(a)** multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito; bem como **(b)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis*.

11.7 Despesas. A Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços previstos nesta Escritura, proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa da Emissora para o custeio de tais despesas, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, devendo ser posteriormente ressarcidos pela Emissora. As despesas a serem antecipadas ao Agente Fiduciário deverão ser previamente aprovadas pela Emissora ou pelos Debenturistas.

11.7.1 São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

ABRIL

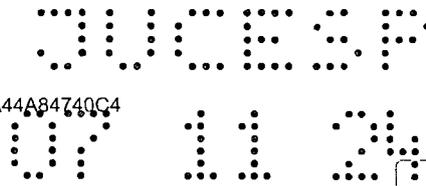
1170



- (a) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) conferências e contatos telefônicos;
- (c) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- (d) locomoções entre unidades da federação, alimentação, transporte e hospedagem, quando necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário e devidamente comprovadas;
- (e) se aplicável, necessárias para realizar vistoria nas obras ou nos empreendimentos financiados com recursos da integralização das Debêntures;
- (f) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal acerca de documentação ou informação prestada pelo Cedente ou pela Emissora para o cumprimento das suas obrigações;
- (g) revalidação de laudos de avaliação, conforme aplicável, nos termos da regulamentação aplicável;
- (h) honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora ou, ainda, que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;
- (i) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais; e
- (j) a remuneração descrita no item 11.6 acima.

11.7.1 Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, tal ressarcimento deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva prestação de contas à Emissora e o envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.





11.7.2 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger os direitos e interesses ou realizar os créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nos itens acima será acrescido às dívidas do Patrimônio Separado, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes em eventuais contas garantias para saldar as despesas e os honorários inadimplidos, devendo realizar a respectiva notificação aos Debenturistas e à Emissora com antecedência e realizando a respectiva prestação de contas.

11.7.3 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

11.7.4 Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** a execução de eventuais garantias, **(b)** o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas Assembleias Gerais; **(c)** a análise e/ou a confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão, atas de Assembleia Geral e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto na alínea (d) a seguir; e **(d)** a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos. A remuneração de que trata este item 11.7.4 deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

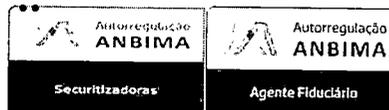
11.8 A Emissora e o Agente Fiduciário acordam que, nos termos do artigo 33, §4º, da Resolução CVM nº 60/21, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços no âmbito da Emissão, incluindo aqueles dispostos no artigo 35, *caput*, da Resolução CVM nº 60/21, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

## **12. ASSEMBLEIA GERAL**

12.1 Assembleia Geral. A Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Debenturistas, incluindo as matérias previstas no artigo 25 da Resolução CVM nº 60/21, ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos Debenturistas serão convocadas e as respectivas matérias serão deliberadas pelos Debenturistas.

BRASIL

1170



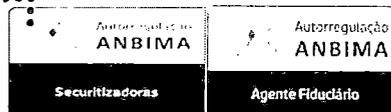
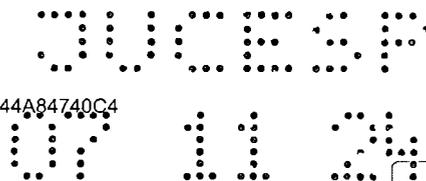
12.1.1 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas pelos Debenturistas titulares das Debêntures Seniores, das Debêntures Mezanino e das Debêntures Juniores, em conjunto, considerando Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum.

12.1.2 Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei nº 6.404/76, na Lei nº 14.430/22, na Resolução CVM nº 60/21 e na Resolução CVM nº 81/22.

12.2 Competência da Assembleia Geral. São de competência exclusiva da Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM nº 60/21, as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas nesta Escritura:

- (a) a aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (b) a aprovação da alteração da presente Escritura, exceto nas hipóteses previstas no item 6.1.1 acima ou se de outra forma expressamente permitido nesta Escritura;
- (c) a deliberação sobre a destituição ou a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, nos termos da cláusula 9 acima;
- (d) qualquer outra deliberação pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado, nos casos previstos na cláusula 9 acima;
- (e) a aprovação da alteração da remuneração dos prestadores de serviços previstos nesta Escritura;
- (f) a aprovação da alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (g) exceto caso previsto de forma diversa na presente Escritura, a deliberação sobre a substituição da Agência de Classificação de Risco, do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, da B3, do Custodiante, do Agente de Cálculo, do Agente de Conciliação, do Agente de Movimentação de Contas, do Agente de Cobrança ou de qualquer outro prestador de serviços contratado pela Emissora no âmbito da Emissão, desde que de comum acordo com a Emissora e o Cedente, observado o disposto no item 3.12 acima;
- (h) a aprovação de qualquer ato ou omissão pelo Agente Fiduciário que crie responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonere terceiros de obrigações





para com eles, inclusive em relação ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;

- (i) a aprovação da alteração da Ordem de Alocação de Recursos, da Remuneração das Debêntures Seniores, da Remuneração das Debêntures Mezanino, dos procedimentos de amortização e resgate das Debêntures, inclusive a sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento, bem como de quaisquer outros valores aplicáveis, como os Encargos Moratórios;
- (j) a aprovação da alteração dos eventos de substituição da Emissora e de liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Aceleração de Vencimento, dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e das hipóteses ou dos procedimentos de amortização extraordinária, de resgate antecipado e de aquisição facultativa das Debêntures;
- (k) renúncia ou ao perdão temporário prévio (*waiver*) de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento; e
- (l) na ocorrência de Eventos de Aceleração de Vencimento, a não aceleração do vencimento das Debêntures e a readoção do regime de Amortização *Pro Rata*.

12.3 Convocação: Exceto se disposto de outra forma na presente Escritura, a Assembleia Geral poderá ser convocada **(a)** pelo Agente Fiduciário; **(b)** pela Emissora; **(c)** por Debenturistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) **(1)** das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum; ou **(2)** das Debêntures Juniores; ou **(d)** pela CVM.

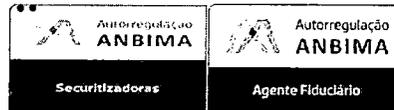
12.3.1 A solicitação de convocação da Assembleia Geral pelos Debenturistas deverá ser dirigida à Emissora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, deverá realizar a convocação da Assembleia Geral, às expensas dos requerentes, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário.

12.3.2 A convocação da Assembleia Geral deverá **(a)** ser encaminhada a cada Debenturista e disponibilizada na página na internet que contém as informações do Patrimônio Separado; e **(b)** conter os documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto pelos Debenturistas.

12.3.3 A Emissora deverá encaminhar, ao Agente Fiduciário, a convocação da Assembleia Geral, bem como comunicar a sua divulgação à B3. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação da Assembleia Geral em primeira e segunda convocação.

ASSEMBLEIA GERAL

2017



12.3.4 A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada mediante correspondência escrita enviada por meio eletrônico aos Debenturistas com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador, bem como ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de envio seja possível.

12.3.5 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

12.3.6 Da convocação da Assembleia Geral, deverão constar, no mínimo, **(a)** o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; **(b)** a ordem do dia, contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral; e **(c)** a indicação da página na internet em que os Debenturistas poderão acessar os documentos e informações que sejam necessários para a deliberação na Assembleia Geral.

12.3.7 Caso os Debenturistas possam participar da Assembleia Geral à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Debenturistas poderão participar e votar à distância na Assembleia Geral, incluindo as informações necessárias e suficientes para o acesso e a utilização do referido sistema pelos Debenturistas, bem como a informação de se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

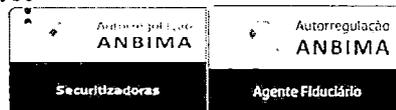
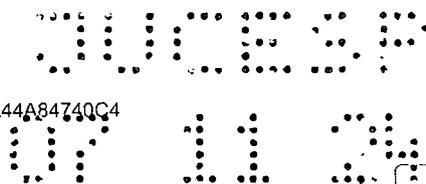
12.3.8 A convocação da Assembleia Geral deverá indicar se será admitido o envio de instrução de voto previamente à sua realização.

12.3.9 Estará dispensada de convocação a Assembleia Geral à qual comparecerem a totalidade dos Debenturistas, a Emissora e o Agente Fiduciário.

12.4 Quóruns de Instalação. A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Debenturistas, ressalvado o disposto nos itens 12.4.1 e 12.4.2 abaixo.

12.4.1 A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre as matérias previstas nos itens 12.2(c) e (d) acima será instalada, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois





terços) das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Debenturistas.

12.4.2 A Assembleia Geral dos Debenturistas titulares das Debêntures Juniores, para deliberação prévia das matérias indicadas no item 12.6.2 abaixo, será instalada com a presença de qualquer número de Debenturistas titulares das Debêntures Juniores.

12.4.3 Para fins de verificação dos quóruns de instalação, considera-se presente na Assembleia Geral o Debenturista que **(a)** comparecer ao local de realização da Assembleia Geral, presencialmente ou por meio de representante; **(b)** enviar instrução de voto à distância válida; ou **(c)** registrar a sua presença no sistema eletrônico de participação à distância adotado para a referida Assembleia Geral.

12.5 Mesa Diretora. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

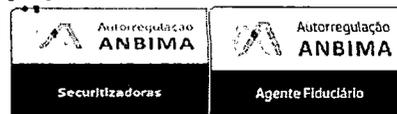
12.6 Quóruns de Deliberação. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Debênture caberá 1 (um) voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nos itens 12.6.1, 12.6.2 e 12.6.3 se quórum superior não for exigido pelas normas vigentes, todas as deliberações tomadas na Assembleia Geral deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum de titularidade dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral, desde que estejam presentes os Debenturistas representando de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum.

12.6.1 Não estão sujeitas ao quórum a que se refere o item 12.6 acima as seguintes deliberações:

- (a) as deliberações sujeitas aos quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura;
- (b) as deliberações referentes à renúncia ou ao perdão temporário prévio (*wavier*) de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento, conforme aplicável, bem como, na ocorrência de Eventos de Aceleração de Vencimento, a não aceleração do vencimento das Debêntures e a readoção do regime de Amortização *Pro Rata*, as quais deverão ser aprovadas, em 1<sup>a</sup> (primeira) convocação da Assembleia Geral ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no

4 3 2 1 0

4 3 2 1 0

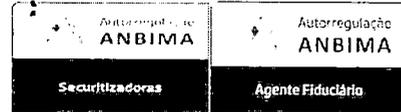
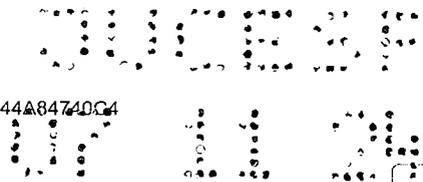


mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum;

- (c) as deliberações referentes à substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado ou à liquidação do Patrimônio Separado, nas hipóteses previstas na cláusula 9 acima, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado; e
- (d) as deliberações referentes **(1)** à alteração dos quóruns estabelecidos nesta Escritura, inclusive aqueles previstos neste item 12.6; **(2)** à redução da Remuneração das Debêntures Seniores e/ou da Remuneração das Debêntures Mezanino; **(3)** à alteração das Datas de Pagamento, da Data de Vencimento; **(4)** à alteração da espécie das Debêntures; **(5)** à criação de novos eventos de repactuação; **(6)** à alteração de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 9.1 acima; **(7)** à alteração da destinação dos recursos captados com a Emissão ou do objeto social da Emissora; **(8)** à permissão para a Emissora adquirir novos ativos, inclusive direitos (com a exceção da aquisição dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, nos termos da presente Escritura), ou contratar operações de crédito, exceto conforme permitido nesta Escritura; **(9)** à permissão para que a Emissora ceda os Direitos Creditórios Cedidos, ou atribua qualquer direito sobre os Direitos Creditórios Cedidos, a integrante do seu Grupo Econômico ou outra pessoa a ela ligada, observado o disposto na Resolução CMN nº 2.686/00; **(10)** à aprovação da emissão de novos títulos e valores mobiliários pela Emissora, exceto conforme permitido nesta Escritura; **(11)** à redução do capital social, à incorporação, à fusão, à cisão, à dissolução ou à distribuição de dividendos pela Emissora; e **(12)** à transferência de qualquer participação no capital social da Emissora, de forma direta ou indireta, incluindo, sem se limitar, a alteração do controle acionário da Emissora (nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404/76). As deliberações referidas neste item 12.6.1(d) deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum.

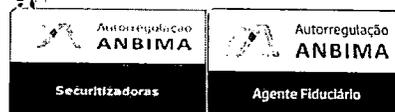
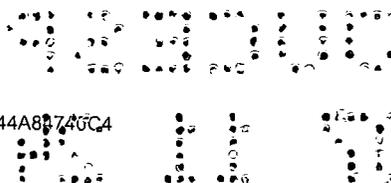
12.6.2 Sem prejuízo de sua posterior aprovação na Assembleia Geral, nos termos do item 12.6 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação prévia,





por Debenturistas titulares de 2/3 (dois terços) das Debêntures Mezanino presentes, as deliberações relativas a:

- (a) a alteração dos quóruns estabelecidos nesta Escritura, inclusive aqueles previstos neste item 12.6;
- (b) a alteração da Remuneração das Debêntures Seniores, inclusive na hipótese de que trata o item 4.13.3 acima;
- (c) a alteração da forma de cálculo do prêmio previsto no item 7.3.1 acima ou do Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Seniores;
- (d) a alteração das Datas de Pagamento ou da Data de Vencimento;
- (e) a alteração dos procedimentos para Amortização do Principal, Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores, Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino, Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores e Resgate Antecipado Facultativo, bem como das metas de Amortização do Principal previstas no **Anexo II-A**, no **Anexo II-B** e no **Anexo II-C** à Escritura;
- (f) a alteração de qualquer dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem, dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 9.1 acima;
- (g) a alteração da destinação dos recursos captados com a Emissão ou do objeto social da Emissora;
- (h) a permissão para a Emissora adquirir quaisquer ativos, inclusive direitos (com a exceção da aquisição dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, nos termos da presente Escritura, bem como da aquisição de ativos no âmbito de operações de securitização de direitos creditórios cedidos pelo Cedente e/ou pelas demais entidades pertencentes ao seu Grupo Econômico, desde que sejam realizadas com a constituição de patrimônio separado), ou contratar quaisquer operações de crédito, exceto conforme permitido nesta Escritura;
- (i) a permissão para a Emissora ceder os Direitos Creditórios Cedidos, ou atribuir qualquer direito sobre os Direitos Creditórios Cedidos, a



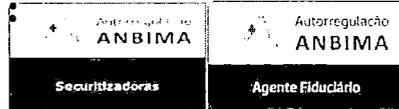
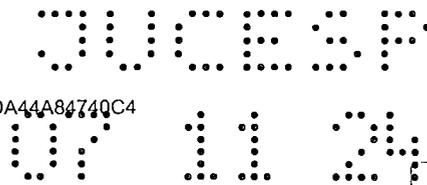
qualquer integrante do seu Grupo Econômico ou outra pessoa a ela ligada, observado o disposto na Resolução CMN nº 2.686/00;

- (j) a permissão para a Emissora emitir novos títulos e valores mobiliários, exceto conforme permitido nesta Escritura;
- (k) a substituição do Agente Fiduciário, nos termos do item 11.3 acima;
- (l) a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (m) a liquidação do Patrimônio Separado, em outras hipóteses que não aquelas expressamente previstas na cláusula 9 acima;
- (n) a alteração de qualquer característica das Debêntures Seniores, em especial aquela que afete qualquer vantagem ou crie ou aumente qualquer obrigação para as Debêntures Mezanino;
- (o) a alteração das Proporções de Subordinação; e
- (p) a alteração da remuneração dos prestadores de serviços descritos nesta Escritura.

12.6.3 Sem prejuízo de sua posterior aprovação na Assembleia Geral, nos termos do item 12.6 acima, a submissão das seguintes matérias à Assembleia Geral dependerá de prévio consentimento de Debenturistas titulares da maioria das Debêntures Juniores:

- (a) a alteração dos quóruns estabelecidos nesta Escritura, inclusive aqueles previstos neste item 12.6;
- (b) a alteração da Remuneração das Debêntures Seniores e da Remuneração das Debêntures Mezanino, inclusive na hipótese de que trata o item 4.13.3 acima;
- (c) a alteração da forma de cálculo do prêmio previsto no item 7.3.1 acima ou do Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino;
- (d) a alteração das Datas de Pagamento ou da Data de Vencimento;
- (e) a alteração dos procedimentos para Amortização do Principal, Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das





Debêntures Mezanino, Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores, Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino, Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores e Resgate Antecipado Facultativo, bem como das metas de Amortização do Principal previstas no **Anexo II-A**, no **Anexo II-B** e no **Anexo II-C** à Escritura;

- (f) a alteração de qualquer dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem, dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 9.1 acima;
- (g) a alteração da destinação dos recursos captados com a Emissão ou do objeto social da Emissora;
- (h) a permissão para a Emissora adquirir quaisquer ativos, inclusive direitos (com a exceção da aquisição dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, nos termos da presente Escritura, bem como da aquisição de ativos no âmbito de operações de securitização de direitos creditórios cedidos pelo Cedente e/ou pelas demais entidades pertencentes ao seu Grupo Econômico, desde que sejam realizadas com a constituição de patrimônio separado), ou contratar quaisquer operações de crédito, exceto conforme permitido nesta Escritura;
- (i) a permissão para a Emissora ceder os Direitos Creditórios Cedidos, ou atribuir qualquer direito sobre os Direitos Creditórios Cedidos, a qualquer integrante do seu Grupo Econômico ou outra pessoa a ela ligada, observado o disposto na Resolução CMN nº 2.686/00;
- (j) a permissão para a Emissora emitir novos títulos e valores mobiliários, exceto conforme permitido nesta Escritura;
- (k) a substituição do Agente Fiduciário, nos termos do item 11.3 acima;
- (l) a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (m) a liquidação do Patrimônio Separado, em outras hipóteses que não aquelas expressamente previstas na cláusula 9 acima;
- (n) a alteração de qualquer característica das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino, em especial aquela que afete qualquer vantagem ou crie ou aumente qualquer obrigação para as Debêntures Juniores;



- (o) a alteração das Proporções de Subordinação; e
- (p) a alteração da remuneração dos prestadores de serviços descritos nesta Escritura.

12.6.4 As deliberações tomadas na Assembleia Geral, observados os quóruns previstos nesta Escritura, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente do seu comparecimento ou do seu voto na referida Assembleia Geral.

12.7 Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM nº 60/21, não poderão votar na Assembleia Geral nem fazer parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns estabelecidos na presente Escritura:

- (a) os prestadores de serviços relacionados à Emissão (inclusive a Emissora), os seus respectivos sócios, administradores e empregados, e as Pessoas ligadas aos referidos prestadores de serviços, os seus respectivos sócios, administradores e empregados; e
- (b) qualquer Debenturista que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado na matéria a ser deliberada.

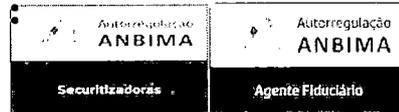
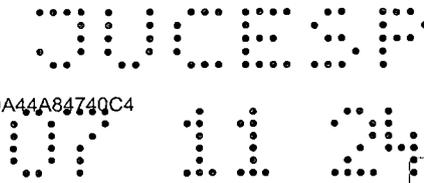
12.7.1 Não se aplicará a vedação prevista no item 12.7 acima, quando:

- (a) os únicos Debenturistas forem as Pessoas mencionadas no item 12.7 acima; ou
- (b) houver a aquiescência expressa da maioria dos demais Debenturistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

12.8 Assembleia Digital. A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio exclusivamente ou parcialmente digital, observados os procedimentos descritos nesta cláusula 12, na Resolução CVM nº 60/21 e na Resolução CVM nº 81/22.

12.9 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Debenturistas, observado que deverá ser concedido aos Debenturistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para a sua manifestação.

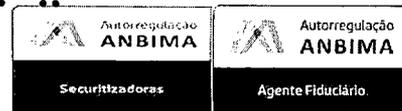
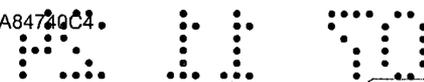
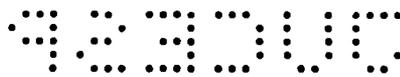




### 13. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

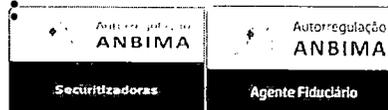
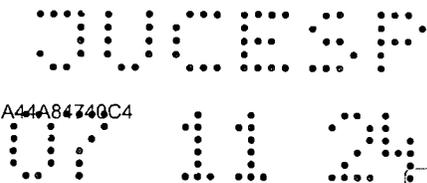
13.1 Declarações e Garantias da Emissora. A Emissora declara e garante aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e aos Intervenientes que:

- (a) é uma sociedade anônima registrada na CVM como companhia securitizadora na categoria “S2”, nos termos da Resolução CVM nº 60/21, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis aplicáveis e está autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar os seus bens;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas respectivas obrigações, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, as aprovações societárias da Emissão e da celebração do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (c) as Pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes suficientes para tanto;
- (d) as suas obrigações contidas nos Documentos da Emissão são legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, constituindo obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;
- (e) a celebração dos Documentos da Emissão, a Emissão e a Oferta, e o cumprimento das suas obrigações **(1)** não infringem **(i)** o seu estatuto social; **(ii)** disposição legal, contrato ou instrumento de que seja parte; e/ou **(iii)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral a que esteja vinculada; e **(2)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que seja parte; **(ii)** rescisão de qualquer contrato ou instrumento de que seja parte; e/ou **(iii)** criação de qualquer Gravame sobre qualquer de seus ativos ou bens;
- (f) **(1)** as suas operações e os seus ativos cumprem as leis, os regulamentos e as licenças ambientais em vigor; e **(2)** não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra si, nos termos de qualquer lei ambiental;
- (g) pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades, quando aplicáveis;

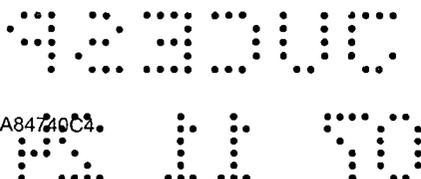


- (h) cumpre todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive no tocante a dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde e segurança;
- (i) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe sejam aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (j) **(1)** detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício das suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor; **(2)** está observando e cumprindo o seu estatuto social e todas as obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos de que seja parte ou aos quais esteja vinculada; e **(3)** respeita a legislação brasileira em vigor;
- (k) o cumprimento das suas obrigações decorrentes desta Escritura não resultará em violação de qualquer lei, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro, que lhe seja aplicável;
- (l) não há processos judiciais, administrativos ou arbitrais, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciários, contra si;
- (m) **(1)** todos os contratos, acordos ou compromissos, escritos ou verbais, dos quais seja parte ou aos quais esteja vinculado, são válidos, vinculativos, estão em pleno vigor e efeito e são exequíveis, de acordo com seus termos; e **(2)** não violou, nem está inadimplente em relação a qualquer dos instrumentos referidos acima, não tendo qualquer contraparte desses instrumentos descumprido qualquer das suas obrigações ali previstas; e **(3)** não celebrou contratos envolvendo derivativos;
- (n) **(1)** não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial; e **(2)** tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos nesta Escritura;
- (o) na data de celebração da presente Escritura e em cada data de integralização das Debêntures, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;





- (p) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (q) todas as informações por ela prestadas ao Agente Fiduciário, anteriormente ou concomitantemente à presente data, para fins de análise e aprovação da Emissão, são corretas, verdadeiras, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos na data em que foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que as referidas informações não sejam enganosas, à luz das circunstâncias em que foram prestadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito do investimento nas Debêntures;
- (r) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, não adquirirá quaisquer ativos, inclusive direitos (com a exceção da aquisição dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, nos termos da presente Escritura), ou contratará quaisquer operações de crédito, exceto se **(1)** com a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação previsto no item 12.6.1(d) acima; ou **(2)** no âmbito de operações de securitização de direitos creditórios cedidos pelo Cedente e/ou pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que sejam realizadas com a constituição de patrimônio separado;
- (s) não possui, nem qualquer de seus bens possui, imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma), exceto com relação aos bens que sejam objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;
- (t) todas as suas declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam nos Documentos da Emissão são, na data de sua assinatura, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes;
- (u) inexistente violação ou indício de violação, pela Emissora e/ou por qualquer integrante do seu Grupo Econômico, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e
- (v) cumpre rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e a corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, sendo que a Emissora obriga-se, ainda,



a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade.

13.2 Indenização. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Cedente por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente ou indiretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Cedente, causados em razão da falsidade ou incorreção de qualquer de suas declarações e garantias prestadas nos termos desta cláusula 13.

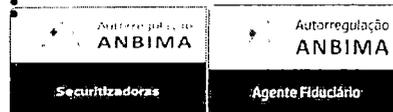
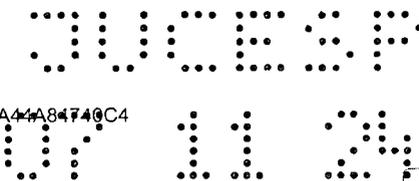
13.2.1 Sem prejuízo do disposto no item 13.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário, os Intervenientes e os Debenturistas, caso qualquer das declarações e garantias aqui prestadas torne-se inverídica ou incorreta.

#### 14. **DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

14.1 Inexistência de Condutas de Corrupção. Cada Parte declara e garante, neste ato, que **(a)** até a data de celebração da presente Escritura, não incorreu, nem qualquer integrante do seu Grupo Econômico ou dos seus Representantes incorreu, em qualquer das hipóteses a seguir; e **(b)** tem ciência de que não pode, nem qualquer integrante do seu Grupo Econômico ou dos seus Representantes pode:

- (1) utilizar ou ter utilizado os seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;
- (2) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- (3) realizar ou ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer oficial do governo (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional, ou qualquer Pessoa agindo na função de representante de um governo ou candidato de partido político), a fim

JURÍDICO  
BANB  
Marta Gláucia



de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;

- (4) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- (5) realizar ou ter realizado qualquer pagamento, ou tomar ou ter tomado qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou
- (6) realizar ou ter realizado um ato de corrupção, pagar ou ter pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar ou ter influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

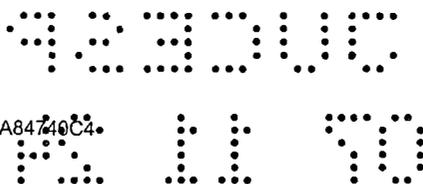
14.1.1 Cada Parte declara e garante ter cumprido, cumprir e se compromete a cumprir as Obrigações Anticorrupção.

14.1.2 Cada Parte deverá informar imediatamente, por escrito, às demais Partes e aos Intervenientes detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção em que eventualmente incorra, qualquer integrante do seu Grupo Econômico e/ou dos seus Representantes.

14.1.3 A obrigação prevista no item 14.1.2 acima é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da vigência desta Escritura.

14.1.4 Cada Parte declara e garante que não se encontra, nem os seus Representantes se encontram, direta ou indiretamente, conforme aplicável:

- (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- (b) no curso de um processo judicial criminal e/ou administrativo em decorrência da violação de qualquer Lei Anticorrupção;
- (c) condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;
- (d) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro;
- (e) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e/ou
- (f) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.



14.1.5 Cada Parte declara que, direta ou indiretamente, não receberá, transferirá, manterá, usará ou esconderá recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratará como empregado ou, de qualquer forma, manterá relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo.

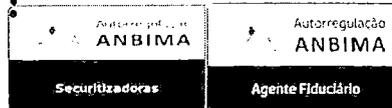
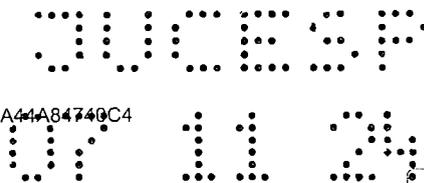
14.1.6 Cada Parte declara e garante que **(a)** os seus atuais Representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; e **(b)** informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação dos seus Representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

14.1.7 Cada Parte notificará prontamente, por escrito, as outras Partes, os Intervenientes e os Debenturistas a respeito **(a)** de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou das Obrigações Anticorrupção; **(b)** de participação em práticas de suborno ou corrupção; e **(c)** do descumprimento de qualquer obrigação ou declaração ou garantia prevista nesta cláusula 14.

14.1.8 Cada Parte se obriga a **(a)** cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; **(b)** monitorar os seus Representantes e quaisquer Pessoas que estejam agindo por sua conta ou em seu nome, para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção por eles; e **(c)** deixar claro em todas as suas transações que exige cumprimento das Obrigações Anticorrupção.

14.2 Assistência Recíproca. Caso qualquer das Partes ou dos Intervenientes venha a ser envolvido em situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada por uma das Parte ou um dos seus Representantes, a Parte que tiver dado causa à referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive a apresentar os documentos que possam auxiliar a Parte ou o Interveniente envolvido em sua defesa.

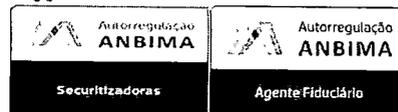
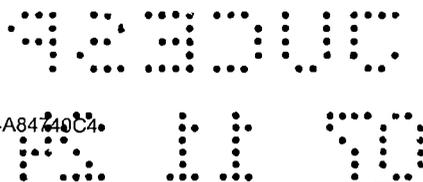




## 15. COMUNICAÇÕES

15.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes ou dos Intervenientes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

- (a) se para a Emissora:  
**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**  
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros  
05407-003 São Paulo, SP  
At.: Felipe Rogado / Victória de Sá  
Telefone: (11) 3385-1800  
E-mails: felipe@vert-capital.com / secfin@vert-capital.com  
Site: [www.vert-capital.com](http://www.vert-capital.com)
- (b) se para o Agente Fiduciário:  
**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar  
Torre B – Pátio Victor Malzoni, Itaim bibi  
CEP 04538-133 – São Paulo, SP  
At.: Estevam Borali  
Telefone: +55 11 2197-4452  
E-mails: eborali@trusteedtvm.com.br / fiduciario@trusteedtvm.com.br
- (c) se para o Cedente:  
**BANCO BMG S.A.**  
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição  
04543-000 São Paulo, SP  
At.: Daniel Karam Abdallah  
Telefones: (11) 99281-0293  
E-mails: daniel.karam@bancobmg.com.br
- (d) se para o Agente de Cálculo:  
**INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, Jardim Paulistano  
01451-910 São Paulo, SP  
At.: Fabio Lopes / Adriano Boni



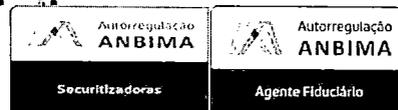
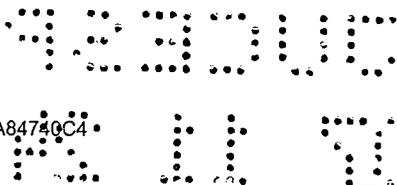
Telefones: (11) 3103-2540 / (11) 3103-2505

E-mails: fabio@integraltrust.com.br / adriano@integraltrust.com.br /  
it.estruturacao@integraltrust.com.br

- (e) se para o Agente de Conciliação:  
**INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano  
01452-001 São Paulo, SP  
At.: Marcelo Giraudon  
Telefone: (11) 3103-9959  
E-mails: marcelo@integralinvest.com.br / [operacional@integralinvest.com.br](mailto:operacional@integralinvest.com.br) /  
[estruturacao@integralinvest.com.br](mailto:estruturacao@integralinvest.com.br)
- (f) se para o Agente de Movimentação de Contas:  
**INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano  
01452-001 São Paulo, SP  
At.: Marcelo Giraudon  
Telefone: (11) 3103-9959  
E-mails: marcelo@integralinvest.com.br / [operacional@integralinvest.com.br](mailto:operacional@integralinvest.com.br) /  
[estruturacao@integralinvest.com.br](mailto:estruturacao@integralinvest.com.br)
- (g) se para o Escriturador:  
**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 8º andar  
Torre B – Pátio Victor Malzoni, Itaim bibi  
CEP 04538-133 – São Paulo, SP  
At.: Estevam Borali  
Telefone: +55 11 2197-4452  
E-mails: [eborali@trusteedtvm.com.br](mailto:eborali@trusteedtvm.com.br) / [escrituracao@trusteedtvm.com.br](mailto:escrituracao@trusteedtvm.com.br)
- (h) se para o Agente de Liquidação:  
**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 8º andar  
Torre B – Pátio Victor Malzoni, Itaim bibi  
CEP 04538-133 – São Paulo, SP  
At.: Estevam Borali  
Telefone: +55 11 2197-4452  
E-mails: [eborali@trusteedtvm.com.br](mailto:eborali@trusteedtvm.com.br) / [escrituracao@trusteedtvm.com.br](mailto:escrituracao@trusteedtvm.com.br)







16.3 Interpretação. As palavras e os termos constantes nesta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e financeira ou não, que eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes e pelos Intervenientes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado de capitais local.

16.4 Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer Parte ou Interveniente em razão de qualquer inadimplemento das Partes ou dos Intervenientes prejudicará tal direito, faculdade ou remédio, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes ou pelos Intervenientes nesta Escritura, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

16.5 Independência das Disposições. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes e pelos Intervenientes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula da presente Escritura, as Partes e os Intervenientes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e as condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes e dos Intervenientes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que ela se insere.

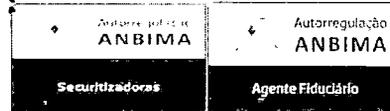
16.6 Totalidade de Entendimentos. A presente Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes e os Intervenientes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas anteriores à data de celebração desta Escritura.

16.7 Conhecimento Prévio. As Partes e os Intervenientes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas desta Escritura, concordando expressamente com todos os seus termos e condições.

16.8 Proteção de Dados. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da Emissão, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Emissão, autorizando expressamente,



DUCEP  
OFINA



desde já, o compartilhamento dessas informações com as partes envolvidas. Além disso, as Partes declaram conhecer que esta Escritura integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, poderão ser veiculados a quaisquer terceiros.

16.8.1 As Partes e os Intervenientes reconhecem que, no âmbito da presente Emissão, realizarão o tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis e declaram que, no desempenho de suas obrigações assumidas no âmbito da presente Emissão, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16.9 Cessão. Fica, desde já, convencionado que as Partes e os Intervenientes não poderão ceder, constituir Gravame ou transigir com a sua posição contratual ou quaisquer dos seus direitos, deveres e obrigações assumidos nesta Escritura.

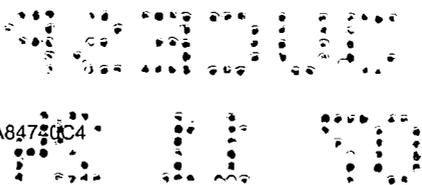
16.10 Contratantes Independentes. As Partes e os Intervenientes são considerados contratantes independentes e nada na presente Escritura criará qualquer outro vínculo entre eles, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

16.11 Título Executivo. Esta Escritura constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes e os Intervenientes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da presente Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 814 e seguintes do Código de Processo Civil.

16.11.1 As Partes e os Intervenientes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para execução da presente Escritura.

16.12 Contagem de Prazos. Salvo disposição contrária nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

16.13 Despesas. Serão de responsabilidade exclusiva do Patrimônio Separado todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta, ou com a execução dos valores devidos nos termos desta Escritura, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações e a contratação do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços

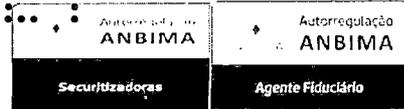
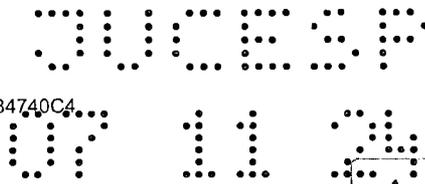


relacionados à Emissão e à Oferta, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

16.13.1 São consideradas despesas do Patrimônio Separado, para fins do item 16.13 acima:

- (a) as despesas com a estruturação, a gestão, e a administração das Debêntures, serviços estes que serão prestados pela VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda., nos termos do Contrato de Consultoria Financeira;
- (b) as despesas com os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Agente de Conciliação, o Agente de Cálculo, a B3, a Agência de Classificação de Risco e o Auditor Independente;
- (c) eventuais despesas com registros perante a JUCESP e publicação de documentos de convocação e societários da Emissora;
- (d) os honorários, as despesas e os custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais;
- (e) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes de sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas;
- (f) os honorários e as demais verbas e despesas devidos ao Agente Fiduciário, nos termos do item 11.6 acima;
- (g) a remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras em que se encontrarem abertas as contas relacionadas à Emissão;
- (h) as despesas com registros e movimentações perante a ANBIMA, a CVM, a B3 e os cartórios de registro de títulos e documentos;
- (i) os honorários de advogados, as custas e as despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência), incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra a Emissora ou o Agente Fiduciário, desde que relacionados às Debêntures;





- (j) os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários, especificamente previstos nos Documentos da Emissão e que sejam atribuídos ao Patrimônio Separado;
- (k) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados ao Patrimônio Separado por lei; e
- (l) quaisquer outros honorários, custos e despesas assumidos pelo Patrimônio Separado, desde que relacionados à Emissão.

16.13.2 A Emissora deverá informar ao Agente de Cálculo mensalmente, em cada Data de Verificação, a Estimativa de Despesas e Encargos referente ao Período de Cálculo subsequente. Na respectiva Data de Recebimento do INSS, a Emissora instruirá o Agente de Recebimento a transferir o montante correspondente à Estimativa de Despesas e Encargos da Conta Centralizadora de Repasse para a Conta da Emissora.

16.13.3 O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, nos termos do item 16.13 acima. O ressarcimento a que se refere este item 16.13.3 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados após a efetivação da despesa em questão.

16.14 Renúncia ao Direito de Compensação. A Emissora renuncia expressamente ao direito de compensação no âmbito da Emissão, não podendo compensar o pagamento de quaisquer valores referentes às Debêntures em razão de deter ou vir a deter créditos contra qualquer dos Debenturistas.

16.15 Fatores de Risco. Os fatores de risco relacionados às Debêntures e à Oferta encontram-se descritos no **Anexo VI** à presente Escritura.

16.16 Intervenientes. Os Intervenientes declaram conhecer as obrigações aqui previstas e concordam em cumprir com todas as disposições da presente Escritura, em colaborar com a sua boa execução, em não praticar nenhum ato que possa conflitar ou violar as disposições desta Escritura, e em notificar, por escrito, imediatamente as Partes sobre qualquer ato, omissão ou fato que possa afetar o cumprimento da presente Escritura.

16.17 Assinatura. As Partes e os Intervenientes reconhecem e acordam que a assinatura da presente Escritura e dos seus eventuais aditamentos poderá ser realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e dos Intervenientes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize

ANBIMA



certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

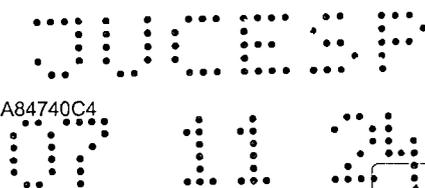
16.18 Lei Aplicável: Esta Escritura é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

**17. FORO**

17.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, as Partes e os Intervenientes celebram a presente Escritura, na presença de 2 (duas) testemunhas.

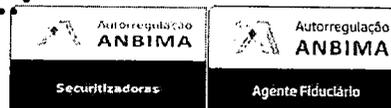
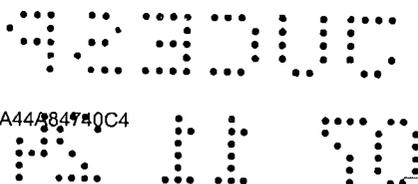
JURIDICO  
BMC  
Mônica Glaucia Leoni



## ANEXO I

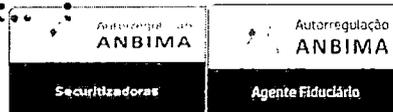
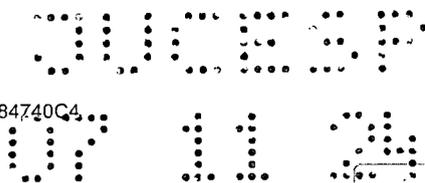
**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS CEDIDOS PELO BANCO BMG S.A.”**

<b>“AGE da Emissora”</b>	Assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 22 de agosto de 2024, que aprovou a Emissão.
<b>“Agência de Classificação de Risco”</b>	<b>FITCH RATINGS BRASIL LTDA.</b> , agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefe, nº 27, sala 601, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33.
<b>“Agente de Cálculo”</b>	<b>INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885/0001-00.
<b>“Agente de Cobrança”</b>	<b>BANCO BMG S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74.

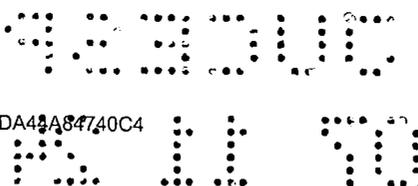


<b>“Agente de Conciliação”</b>	<b>INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86.
<b>“Agente de Liquidação”</b>	<b>TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Torre Norte – Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46.
<b>“Agente de Movimentação de Contas”</b>	<b>INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86.
<b>“Agente de Recebimento”</b>	<b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
<b>“Agente Fiduciário”</b>	<b>TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Torre Norte – Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46.

JURÍDICO  
BYG  
Melo Guedes Adv.

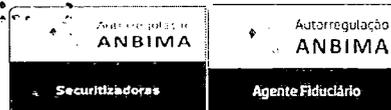
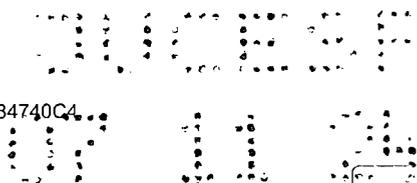


<p><b>“Amortização de Cessão”</b></p>	<p>Com relação a um Período de Cálculo, o montante efetivamente transferido para a Emissora, calculado pelo Agente de Cálculo nos termos do Contrato de Cessão e informado à Emissora, ao Agente Fiduciário e ao Agente de Conciliação, correspondente à Quantidade Mínima Mensal, sujeito à disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora de Repasse e na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.</p>
<p><b>“Amortização de Cessão Extraordinária”</b></p>	<p>Com relação a um Período de Cálculo, o montante de Amortização de Cessão que exceder a Demanda de Caixa Ordinária, decorrente da Demanda de Caixa Extraordinária.</p>
<p><b>“Amortização de Cessão Voluntária”</b></p>	<p>Em qualquer Período de Cálculo em que a Amortização <i>Pro Rata</i> estiver vigente, o montante especificado pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão, mediante envio de notificação ao Agente de Cálculo, com cópia para a Emissora, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Verificação, a ser incluído na Quantidade Mínima Mensal do referido Período de Cálculo, sujeito ao recebimento de pagamentos pelo INSS e à disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários e na Conta Centralizadora de Repasse referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.</p> <p>A Amortização de Cessão Voluntária não poderá ocorrer <b>(a)</b> em montante superior a 2% (dois por cento) do Saldo Devedor das Debêntures em um Período de Cálculo; e/ou <b>(b)</b> caso os recursos referentes à Amortização de Cessão Voluntária de qualquer dos últimos 6 (seis) Períodos de Cálculo imediatamente anteriores não</p>

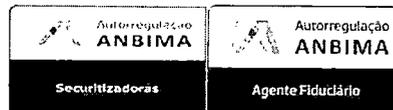
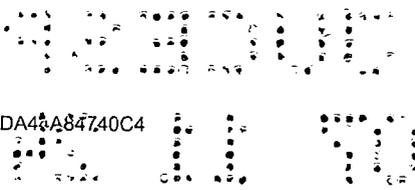


	tenham sido utilizados para aquisição de novos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.
<b>“Amortização de Principal”</b>	Indistintamente, a Amortização de Principal das Debêntures Seniores, a Amortização de Principal das Debêntures Mezanino e a Amortização de Principal das Debêntures Juniores.
<b>“Amortização de Principal das Debêntures Juniores”</b>	Com relação a uma Data de Amortização, a amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores efetivamente realizada em tal Data de Amortização, nos termos do item 4.18 da Escritura.
<b>“Amortização de Principal das Debêntures Mezanino”</b>	Com relação a uma Data de Amortização, a amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Mezanino efetivamente realizada em tal Data de Amortização, nos termos do item 4.19 da Escritura.
<b>“Amortização de Principal das Debêntures Seniores”</b>	Com relação a uma Data de Amortização, a amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores efetivamente realizada em tal Data de Amortização, nos termos do item 4.17 da Escritura.
<b>“Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores”</b>	Amortização extraordinária compulsória das Debêntures Juniores, nos termos do item 7.10 da Escritura.
<b>“Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino”</b>	Amortização extraordinária compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, nos termos dos itens 7.2 e seguintes da Escritura.

BRUNO  
BRUNO  
BRUNO

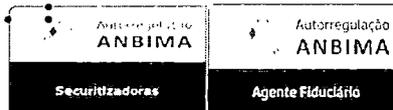


<b>“Amortização Pro Rata”</b>	Regime de amortização das Debêntures adotado, nos termos do item 4.22 da Escritura, que se trata de amortização programada, conforme os cronogramas constantes do <b>Anexo II-A</b> , do <b>Anexo II-B</b> e do <b>Anexo II-C</b> à presente Escritura <b>(a)</b> ordinariamente, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou de um Evento de Aceleração de Vencimento; ou <b>(b)</b> após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, desde que não esteja em curso qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 9.1 da Escritura.
<b>“Amortização Sequencial”</b>	Regime de amortização das Debêntures adotado, nos termos do item 4.23 da Escritura, <b>(a)</b> após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou de um Evento de Aceleração de Vencimento; e <b>(b)</b> até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, desde que não esteja em curso qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 9.1 da Escritura.
<b>“ANBIMA”</b>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>“Apropriação Percentual da Cessão”</b>	Valor determinado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Verificação (após a determinação da Quantidade Mínima Mensal e da Amortização de Cessão aplicáveis ao Período de Cálculo em questão e de sua transferência para a Emissora), conforme a fórmula abaixo:  razão entre <b>(a)</b> a soma <b>(1)</b> da Meta de Remuneração; <b>(2)</b> da Estimativa de Despesas e Encargos; e <b>(3)</b> da Meta de



	<p>Recomposição da Reserva de Pagamentos; e <b>(b)</b> o Saldo de Cessão Ajustado Anterior</p> <p>O valor apurado nos termos da fórmula acima deverá vigorar até a Data de Verificação imediatamente seguinte (antes da apuração da Quantidade Mínima Mensal e da Amortização de Cessão do Período de Cálculo subsequente).</p>
<b>“Arquivo de Prévia”</b>	Indistintamente, o Arquivo de Prévia – Benefício e o Arquivo de Prévia – BMG Card.
<b>“Arquivo de Prévia – Benefício”</b>	Arquivo eletrônico referente às faturas mensais dos Cartões Benefício, contendo as informações sobre os Direitos Creditórios – Benefício ainda não pagos, preparado mensalmente e disponibilizado pela Processadora, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês-calendário. O Arquivo de Prévia – Benefício será disponibilizado pela Processadora ao Agente de Cálculo.
<b>“Arquivo de Prévia – BMG Card”</b>	Arquivo eletrônico referente às faturas mensais dos Cartões BMG Card, contendo as informações sobre os Direitos Creditórios – BMG Card ainda não pagos, preparado mensalmente e disponibilizado pela Processadora, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês-calendário. O Arquivo de Prévia – BMG Card será disponibilizado pela Processadora ao Agente de Cálculo.
<b>“Arquivo Remessa”</b>	Arquivo eletrônico gerado mensalmente pelo Cedente e enviado à Dataprev, entre o 25º (vigésimo quinto) dia de um mês-calendário e o 2º (segundo) Dia Útil do mês-calendário seguinte, no qual são

MINISTÉRIO  
Banco  
Banco



	identificados os Devedores que deverão ter, no 2º (segundo) mês-calendário imediatamente subsequente, parcela correspondente ao Valor Mínimo descontada da respectiva folha de Benefício.
<b>“Arquivo Retorno”</b>	Arquivo eletrônico contendo o processamento mensal do Arquivo Remessa, disponibilizado pela Dataprev, até o último Dia Útil de cada mês-calendário, no qual são identificados os Devedores e os respectivos montantes que serão descontados de suas folhas de Benefício, na Data de Recebimento do INSS do mês-calendário imediatamente subsequente. O Arquivo Retorno será disponibilizado pelo Agente de Recebimento ao Agente de Cálculo na mesma Data de Cálculo do seu recebimento da Dataprev.
<b>“Assembleia Geral”</b>	Assembleia geral de Debenturistas.
<b>“Ativos Financeiros”</b>	Os seguintes ativos, nos quais os recursos mantidos na Conta da Emissora poderão ser aplicados pela Emissora: <b>(a)</b> Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); <b>(b)</b> certificados de depósito bancário, com liquidez diária, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; ou <b>(c)</b> operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas nos ativos indicados nas alíneas (a) e (b) acima, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizadas.
<b>“Auditor Independente”</b>	<b>GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 121, torre 4, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seu sucessor a qualquer título.

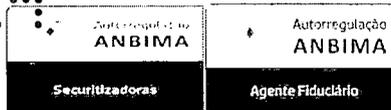
B3

B3

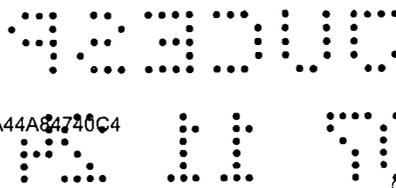


<b>"B3"</b>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Balcão B3).
<b>"BACEN"</b>	Banco Central do Brasil.
<b>"Benefício"</b>	Benefício previdenciário ou assistencial pago pelo INSS.
<b>"Bradesco BBI"</b>	<b>BANCO BRADESCO BBI S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93.
<b>"Cartões Benefício"</b>	Cartões de crédito consignado de benefício emitidos pelo Cedente aos Devedores – Benefício, no âmbito do Convênio, <b>(a)</b> que, entre outros benefícios, permitem aos Devedores – Benefício realizar a contratação e o financiamento de bens e de despesas decorrentes de serviços e saques, em todo o território brasileiro; e <b>(b)</b> cujo pagamento do Valor Mínimo é, como regra geral, efetuado pelo INSS, por meio de consignação em folha de Benefício.
<b>"Cartões BMG Card"</b>	Cartões de crédito consignado emitidos pelo Cedente aos Devedores – BMG Card no âmbito do Convênio, <b>(a)</b> que permitem aos Devedores – BMG Card realizar compras e saques, em todo o território brasileiro; e <b>(b)</b> cujo pagamento do Valor Mínimo é, como regra geral, efetuado pelo INSS, por meio de consignação em folha de Benefício.
<b>"Cedente"</b>	<b>BANCO BMG S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103,





	104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74.
<b>“CETIP21”</b>	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<b>“CMN”</b>	Conselho Monetário Nacional.
<b>“CNPJ”</b>	Tem o significado que é atribuído no preâmbulo da Escritura.
<b>“Conta Autorizada do Cedente”</b>	Conta nº 16493195-7, de titularidade do Cedente, mantida na agência nº 0001 do Banco BMG S.A. (318).
<b>“Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários”</b>	Conta corrente específica nº 24.731-6, de titularidade do Agente de Recebimento da Conta Pagamento Voluntário, mantida na agência nº 2011 do Agente de Recebimento e movimentada por este exclusivamente, conforme orientação do Agente de Movimentação de Contas, na qual são recebidos os recursos correspondentes aos Pagamentos Voluntários efetuados pelos Devedores ou por sua ordem.
<b>“Conta Centralizadora de Repasse”</b>	Conta corrente específica nº 11.088-4, de titularidade do Cedente, mantida na agência nº 2011 do Agente de Recebimento e movimentada exclusivamente pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Movimentação de Contas, na qual o INSS realiza o pagamento dos Valores Mínimos.
<b>“Conta da Emissora”</b>	Conta corrente nº 13003889-0, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 3940 do Banco Santander (Brasil) S.A. (033), ou outra conta que a substituir, movimentada exclusivamente pela Emissora, para a qual são transferidos



	os recursos <b>(a)</b> decorrentes da integralização das Debêntures; e <b>(b)</b> referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros.
<b>“Contador”</b>	<b>CONTÁBIL GUARARAPES S/S LTDA.</b> , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nova Independência, nº 409, conjunto 413, 1º e 2º andares, CEP 04570-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.756.191/0001-42, ou seu sucessor a qualquer título.
<b>“Contrato de Agente de Cálculo”</b>	“Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de <i>Software</i> e Outras Avenças” celebrado entre a Emissora e o Agente de Cálculo, com a interveniência do Cedente.
<b>“Contrato de Consultoria Financeira”</b>	O “Instrumento Particular de Consultoria Financeira e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora e a VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.796.771/0001-03.
<b>“Contrato de Conciliação e Movimentação de Contas”</b>	“Contrato de Prestação de Serviços de Conciliação e Movimentação de Contas e Outras Avenças” celebrado entre a Emissora, o Agente de Conciliação e o Agente de Movimentação de Contas, com a interveniência do Cedente e do Agente de Cálculo.
<b>“Contrato de Cessão”</b>	“Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Vinculados à 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para

IBRIFINCO  
SING  
Marta Glória

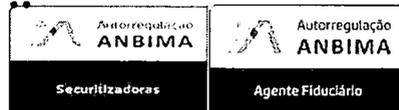
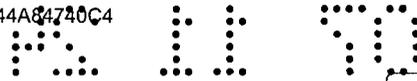
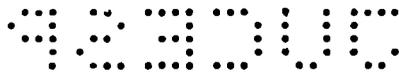
DUCESP

012

DocuSign Envelope ID: EA011428-68EF-45AE-9A79-DA44A84740C4  
Confidencial

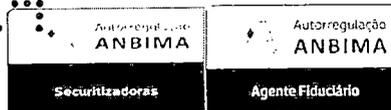


	Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros e Outras Avenças” celebrado entre o Cedente e a Emissora, com a interveniência do Agente de Cálculo, do Agente de Conciliação, do Agente de Movimentação de Contas e do Agente Fiduciário.
<b>“Contrato de Cobrança de Inadimplidos”</b>	“Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos” celebrado entre a Emissora e o Agente de Cobrança.
<b>“Contrato de Contas Centralizadoras”</b>	“Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” celebrado, em 2 de junho de 2016, entre o Agente de Recebimento, o Cedente e o Agente de Movimentação de Contas, conforme aditado de tempos em tempos.
<b>“Contrato de Distribuição”</b>	“Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Vert Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros” celebrado entre os Coordenadores e a Emissora, com a interveniência do Cedente.
<b>“Contrato de Custódia”</b>	“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia” celebrado entre a Emissora e o Custodiante, com a interveniência do Cedente.
<b>“Contrato dos Cartões Benefício”</b>	“Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Consignado Benefício Emitido pelo Banco BMG” registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São

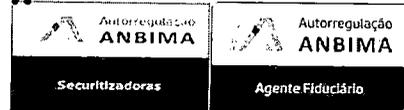
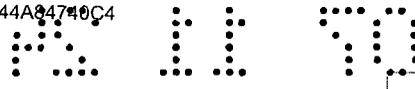
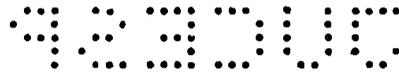


	<p>Paulo, sob nº 1.922.488, em 3 de junho de 2022, e suas posteriores alterações averbadas à margem do referido registro, conforme aditado de tempos em tempos, que define os termos e condições gerais referentes à emissão e à utilização do Cartão Benefício. Cada Devedor – Benefício, mediante a assinatura do Termo de Adesão e Autorização – Benefício, adere a todos os termos e condições do Contrato dos Cartões Benefício.</p>
<p><b>“Contrato dos Cartões BMG Card”</b></p>	<p>“Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Consignado Emitido pelo Banco BMG (BMG Card e BMG Master)” registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, sob nº 9.050.975, em 10 de setembro de 2020, à margem do registro nº 8905949, em 17 de abril de 2015, e suas posteriores alterações averbadas à margem do referido registro, conforme aditado de tempos em tempos, que define os termos e condições gerais referentes à emissão e à utilização do Cartão BMG Card. Cada Devedor – BMG Card, mediante a assinatura do Termo de Adesão e Autorização – BMG Card, adere a todos os termos e condições do Contrato dos Cartões BMG Card.</p>
<p><b>“Convênio”</b></p>	<p>Em conjunto, <b>(a)</b> o “Acordo de Cooperação Técnica nº 77/2020” celebrado, em 14 de julho de 2020, entre o INSS e o Cedente; e <b>(b)</b> o “Contrato nº 022/2020.318.C” celebrado, em 8 de abril de 2021, entre a Dataprev e o Cedente, conforme aditados de tempos em tempos, para o pagamento dos Valores Mínimos, mediante desconto nas folhas de Benefício dos respectivos Devedores, nos termos da Instrução</p>



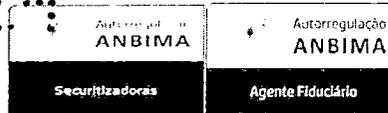
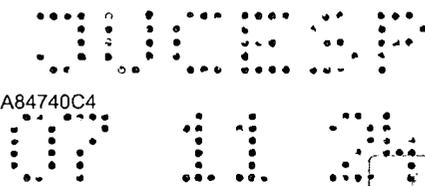


	Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.
“Coordenador Líder”	<b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 281, Bloco A, Torre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.
“Coordenadores”	(a) o Coordenador Líder; (b) o IBBA; (c) o Bradesco BBI; e (d) o <b>BANCO BMG S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74.
“Critérios de Elegibilidade”	Indistintamente, o Critérios de Elegibilidade – Benefício e Critérios de Elegibilidade – BMG Card.
“Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios – Benefício”	Critérios de elegibilidade estabelecidos no item 3.16 da Escritura
“Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios – BMG Card”	Critérios de elegibilidade estabelecidos no item 3.15 da Escritura.
“Custodiante”	<b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.
“CVM”	Tem o significado que é atribuído no preâmbulo da Escritura.
“Data de 1ª Integralização”	Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Debêntures de cada série.

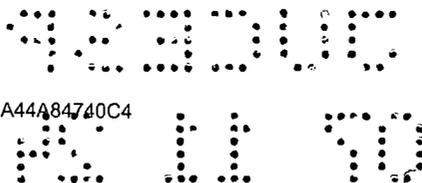


<b>“Data de Amortização”</b>	Cada data em que será realizada a Amortização de Principal, conforme o <b>Anexo II-A</b> , o <b>Anexo II-B</b> e o <b>Anexo III-C</b> à Escritura. Caso a referida data não seja um Dia Útil, a Data de Amortização correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
<b>“Data de Aquisição”</b>	Cada Dia Útil em que ocorrer a celebração de um Termo de Cessão entre a Emissora e o Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.
<b>“Data de Cálculo”</b>	Todo Dia Útil.
<b>“Data de Emissão”</b>	Para todos os fins e efeitos legais, 12 de setembro de 2024.
<b>“Data de Pagamento”</b>	Indistintamente, a Data de Amortização e a Data de Pagamento da Remuneração.
<b>“Data de Pagamento da Remuneração”</b>	Cada data em que será realizado o pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores e da Remuneração das Debêntures Mezanino, conforme o <b>Anexo II-A</b> e o <b>Anexo II-B</b> , respectivamente, à Escritura. Caso a referida data não seja um Dia Útil, a Data de Pagamento da Remuneração correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
<b>“Data de Pagamento do Preço de Aquisição”</b>	Cada Dia Útil em que ocorrer o pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora ao Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.
<b>“Data de Recebimento do INSS”</b>	5ª (quinta) Data de Cálculo de cada mês-calendário, nos termos do Convênio e da regulamentação em vigor, conforme alterada de tempos em tempos.
<b>“Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos”</b>	Data da Recompra Facultativa, nos termos da cláusula 14 do Contrato de Cessão, a qual

JURÍDICO  
BMG  
Bárbara Gláucia

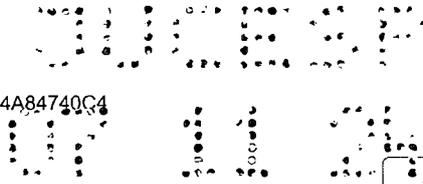


	deverá ocorrer no Dia Útil imediatamente anterior a uma Data de Amortização.
<b>“Data de Resgate Antecipado Facultativo”</b>	Data do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do item 7.13 da Escritura, que deverá ocorrer na Data de Amortização imediatamente posterior à Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos.
<b>“Data de Vencimento”</b>	Data de vencimento das Debêntures Seniores, das Debêntures Mezanino e das Debêntures Juniores, correspondente à última Data de Amortização prevista no <b>Anexo II-A</b> , no <b>Anexo II-B</b> e no <b>Anexo III-C</b> à Escritura. Caso a referida data não seja um Dia Útil, a Data de Vencimento será o Dia Útil imediatamente subsequente.
<b>“Data de Verificação”</b>	4ª (quarta) Data de Cálculo de cada mês-calendário. Caso haja a alteração da Data de Recebimento do INSS, por qualquer motivo, a Data de Verificação deverá ser alterada de forma correspondente.
<b>“Dataprev”</b>	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social.
<b>“Debêntures”</b>	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, emitidas no âmbito da Emissão.
<b>“Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum”</b>	Todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas <b>(a)</b> mantidas em tesouraria ou, de outra forma, de titularidade da Emissora ou do Cedente; ou <b>(b)</b> de titularidade <b>(1)</b> direta ou indiretamente, de integrantes do Grupo Econômico da Emissora ou do Cedente, de Pessoas ligadas à Emissora ou ao Cedente ou de fundos de investimento administrados por Pessoas ligadas à Emissora ou ao

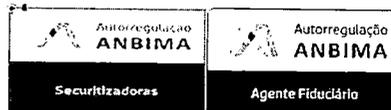
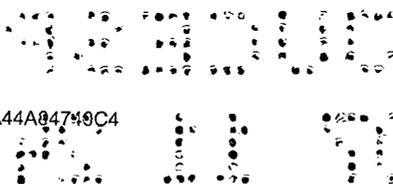


	Cedente; <b>(2)</b> dos Representantes da Emissora, do Cedente ou de integrantes do Grupo Econômico da Emissora ou do Cedente; <b>(3)</b> de Pessoas, direta ou indiretamente, relacionadas a qualquer das Pessoas referidas anteriormente, incluindo os seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes, colaterais e parentes até o 2º (segundo) grau; e <b>(4)</b> de Pessoas que, de qualquer outra forma, se encontrem em situação de conflito de interesses com o Patrimônio Separado.
<b>“Debêntures Juniores”</b>	Debêntures da 3ª (terceira) série da Emissão, da classe subordinada e da subclasse júnior, as quais se subordinam, para fins de pagamento, exclusivamente às Debêntures Mezanino e às Debêntures Seniores.
<b>“Debêntures Mezanino”</b>	Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão, da classe subordinada e da subclasse mezanino, as quais se subordinam, para fins de pagamento, exclusivamente às Debêntures Seniores, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Debêntures Juniores.
<b>“Debêntures Seniores”</b>	Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão, da classe sênior.
<b>“Debenturistas”</b>	Titulares das Debêntures.
<b>“Déficit de Reposição de Direitos Creditórios”</b>	Com relação a cada Data de Verificação e considerados <i>pro forma</i> os pagamentos a serem realizados na Data de Pagamento imediatamente seguinte (com exceção da Amortização de Cessão Extraordinária), significa o maior entre <b>(a)</b> o (zero); e <b>(b)</b> a diferença entre <b>(1)</b> o Saldo Devedor das Debêntures; e <b>(2)</b> o produto <b>(i)</b> do Saldo

JURÍDICO  
BMG  
MAYRA GLEBIAKOVICH

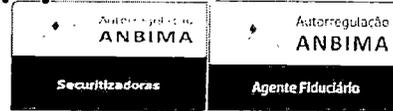
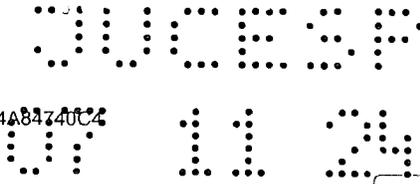


	Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento; e <b>(ii)</b> do Fator de Ponderação.
<b>“Demanda de Caixa Agregada”</b>	Com relação a uma Data de Verificação, significa a soma <b>(a)</b> da Demanda de Caixa Ordinária; e <b>(b)</b> da Demanda de Caixa Extraordinária.
<b>“Demanda de Caixa Extraordinária”</b>	Com relação a uma Data de Verificação, significa a soma <b>(a)</b> do <i>Déficit</i> de Reposição de Direitos Creditórios; e <b>(b)</b> da Amortização de Cessão Voluntária.
<b>“Demanda de Caixa Ordinária”</b>	<p>Com relação a uma Data de Cálculo, significa a somatória <b>(a)</b> da Meta de Amortização das Debêntures; <b>(b)</b> da Meta de Remuneração; <b>(c)</b> da Estimativa de Despesas e Encargos; e <b>(d)</b> da Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos.</p> <p>Para fins de determinação da Demanda de Caixa Ordinária:</p> <p>(1) a Estimativa de Despesas e Encargos e a Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos, determinadas em uma Data de Verificação, serão válidas para o Período de Cálculo subsequente e serão mantidas constantes até que sejam determinadas na próxima Data de Verificação, em relação aos Períodos de Cálculo posteriores; e</p> <p>(2) a Meta de Remuneração deverá ser recalculada diariamente considerando, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada.</p>

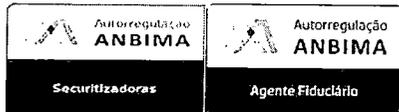
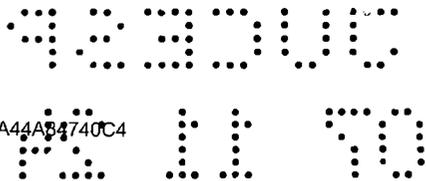


	A Demanda de Caixa Ordinária deverá ser calculada, em relação a cada Período de Cálculo, até a Data de Verificação que delimita o seu final. Após a apuração da Quantidade Mínima Mensal e da Amortização de Cessão referentes a um Período de Cálculo, a Demanda de Caixa Ordinária passará a ser calculada com relação ao Período de Cálculo subsequente.
“Despesas Iniciais da Emissão”	Montante necessário para a composição da 1ª (primeira) Reserva de Pagamentos e o pagamento das despesas iniciais da Emissão, conforme a tabela constante no <b>Anexo III</b> à Escritura.
“Devedor”	Indistintamente, o Devedor – Benefício e o Devedor – BMG Card.
“Devedor – Benefício”	Cada pessoa física, pensionista ou aposentada, <b>(a)</b> que recebe Benefício pago pelo INSS e é titular do Cartão Benefício; <b>(b)</b> que assinou ou venha a assinar o Termo de Adesão e Autorização – Benefício; e <b>(c)</b> que solicitou ou venha a solicitar, ao Cedente, a liberação do respectivo limite de crédito.
“Devedor – BMG Card”	Cada pessoa física, pensionista ou aposentada, <b>(a)</b> que recebe Benefício pago pelo INSS e é titular do Cartão BMG Card; <b>(b)</b> que assinou ou venha a assinar o Termo de Adesão e Autorização – BMG Card; e <b>(c)</b> que solicitou ou venha a solicitar, ao Cedente, a liberação do respectivo limite de crédito.
“Devedor Cedido”	Devedor identificado, por número de Benefício e número de contrato, em um Termo de Cessão. Nos termos do Contrato de Cessão, será cedida a totalidade dos Direitos

JUNÍDICO  
BMG  
BANCA GARANTIA LTDA

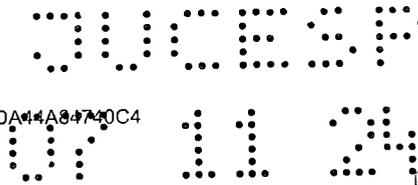


	Creditórios devidos por um Devedor Cedido, de acordo com o número de CPF, ou seja, os Direitos Creditórios relacionados a todos os números de Benefícios do respectivo Devedor.
<b>“Dia Útil”</b>	<b>(a)</b> com relação a qualquer obrigação pecuniária que deva ser cumprida no âmbito da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional; <b>(b)</b> com relação a qualquer obrigação pecuniária que não deva ser cumprida no âmbito da B3, qualquer dia que não seja sábado ou domingo e no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e <b>(c)</b> com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<b>“Direitos Creditórios”</b>	Indistintamente, os Direitos Creditórios – Benefício e os Direitos Creditórios – BMG Card
<b>“Direitos Creditórios – Benefício”</b>	Todos os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade do Cedente, na qualidade de emissor dos Cartões Benefício, contra os Devedores – Benefício, decorrentes da utilização, a qualquer tempo, dos Cartões Benefício, incluindo para a contratação e o financiamento de bens e de despesas decorrentes de serviços e saques, e de quaisquer outros valores devidos pelos Devedores – Benefício nos termos do Contrato dos Cartões Benefício.
<b>“Direitos Creditórios – BMG Card”</b>	Todos os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade do Cedente, na qualidade de emissor dos Cartões BMG Card, contra os Devedores – BMG Card,

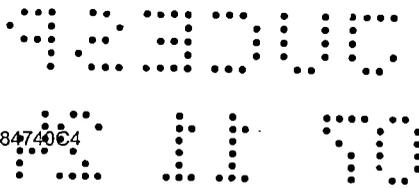


	decorrentes da utilização, a qualquer tempo, dos Cartões BMG Card, incluindo para saques e/ou compras, e de quaisquer outros valores devidos pelos Devedores – BMG Card nos termos do Contrato dos Cartões BMG Card.
<b>“Direitos Creditórios – Benefício Cedidos”</b>	Direitos Creditórios – Benefício que sejam Direitos Creditórios Cedidos.
<b>“Direitos Creditórios – BMG Card Cedidos”</b>	Direitos Creditórios – BMG Card que sejam Direitos Creditórios Cedidos.
<b>“Direitos Creditórios Cedidos”</b>	Direitos Creditórios vincendos, atuais e futuros, cujos Devedores sejam identificados, por número de Benefício, nos Termos de Cessão, respeitado o disposto no Contrato de Cessão, notadamente o seu item 2.2. Para fins de clareza, nos termos do Contrato de Cessão, será cedida a totalidade dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, de acordo com o número de CPF, ou seja, os Direitos Creditórios relacionados a todos os números de Benefício do respectivo Devedor, não sendo permitida a cessão parcial dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor.
<b>“Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais”</b>	Direitos Creditórios adicionais, livres e desembaraçados de quaisquer Gravames, que atendam aos Critérios de Elegibilidade.
<b>“Direitos Creditórios Objeto de Recompra”</b>	Direitos Creditórios Cedidos objeto da obrigação de recompra compulsória do Cedente, nos termos do item 13.1 do Contrato de Cessão.
<b>“Disponibilidades”</b>	Em conjunto, <b>(a)</b> os recursos em caixa mantidos na Conta da Emissora; <b>(b)</b> os depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada mantidos pela Emissora; e <b>(c)</b> os

BRUNO  
BMG  
BRUNO GLAUCIA LINS



	demais Ativos Financeiros de titularidade da Emissora.
<b>“Documentos Comprobatórios”</b>	Indistintamente, os Documentos Comprobatórios – Benefício e os Documentos Comprobatórios – BMG Card.
<b>“Documentos Comprobatórios – Benefício”</b>	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios – Benefício e que compreende: <b>(a)</b> o Contrato dos Cartões Benefício; <b>(b)</b> as informações do Arquivo de Prévia – Benefício referentes aos Devedores – Benefício que sejam Devedores Cedidos; e <b>(c)</b> as informações do Arquivo Retorno referentes aos Devedores – Benefício que sejam Devedores Cedidos.
<b>“Documentos Comprobatórios – BMG Card”</b>	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios – BMG Card e que compreende: <b>(a)</b> o Contrato dos Cartões BMG Card; <b>(b)</b> as informações do Arquivo de Prévia – BMG Card referentes aos Devedores – BMG Card que sejam Devedores Cedidos; e <b>(c)</b> as informações do Arquivo Retorno referentes aos Devedores – BMG Card que sejam Devedores Cedidos.
<b>“Documentos da Emissão”</b>	Em conjunto, a Escritura, o Contrato de Cessão, o Contrato de Cobrança de Inadimplidos, o Contrato de Agente de Cálculo, o Contrato de Conciliação e Movimentação de Contas, o Contrato de Contas Centralizadoras, o Contrato de Custódia, o Contrato de Consultoria Financeira e o Contrato de Distribuição.
<b>“Efeito Adverso Relevante”</b>	Qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, sobre a Emissora que, a critério fundamentado e de boa-fé dos Debenturistas



	reunidos em Assembleia Geral, modifique adversamente a sua condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir as suas obrigações decorrentes da Escritura e dos demais Documentos da Emissão.
<b>“Emissão”</b>	7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, da Emissora, no valor total de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).
<b>“Emissora”</b>	<b>VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS</b> , sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 43.737.117/0001-65.
<b>“Encargos Moratórios”</b>	Encargos incidentes sobre os débitos em atraso, nos termos do item 4.26 da Escritura.
<b>“Escritura”</b>	“Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Lastreadas em Direitos Creditórios Financeiros Cedidos pelo Banco BMG S.A.” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência do Cedente, do Agente de Cálculo e do Agente de Conciliação.

JURIDICO  
BMG  
Marta Gleuza Ven

DUCE SP

074004

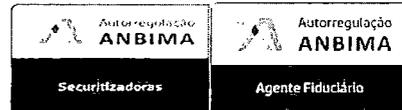
112



<p><b>“Escriturador”</b></p>	<p><b>TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b>, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Torre Norte – Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46.</p>
<p><b>“Estimativa de Despesas e Encargos”</b></p>	<p>Montante estimado de despesas e encargos de responsabilidade do Patrimônio Separado, referentes à Emissão, conforme determinado pela Emissora em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente subsequente.</p>
<p><b>“Estimativa de Montante de Recebimento do INSS com base no Histórico”</b></p>	<p>O menor valor entre <b>(a)</b> o montante total pago pelo INSS na última Data de Recebimento do INSS; e <b>(b)</b> a média dos montantes totais pagos pelo INSS nas últimas 3 (três) Datas de Recebimento do INSS, em qualquer caso, exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos.</p>
<p><b>“Eventos de Desalavancagem”</b></p>	<p>Os seguintes eventos: <b>(a)</b> verificação, pelo Agente de Conciliação, com base em informações disponibilizadas pelo Agente de Cálculo, em uma Data de Verificação, de que o Índice de Cobertura e/ou o Índice de Liquidez são menores que 1,00 (um inteiro); <b>(b)</b> não recebimento e/ou impossibilidade de processamento do Arquivo Retorno referente a uma Data de Recebimento do INSS, enviado pela Dataprev, até a Data de Verificação correspondente; e <b>(c)</b> não recebimento dos Arquivos de Prévia, enviado pela Processadora, até a Data de Verificação correspondente.</p>

93000

1170



	<p>A ocorrência de um Evento de Desalavancagem enseja a mudança do regime de amortização das Debêntures da Amortização <i>Pro Rata</i> para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação da Assembleia Geral.</p>
<p><b>“Eventos de Realavancagem”</b></p>	<p>Caso um Evento de Desalavancagem esteja em curso, será considerado um Evento de Realavancagem:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(a) caso tenha ocorrido o evento previsto na alínea (a) da definição de “Evento de Desalavancagem”, verificação, pelo Agente de Cálculo, em uma Data de Verificação, de que o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez são maiores que 1,02 (um inteiro e dois centésimos);</li><li>(b) caso tenha ocorrido o evento previsto na alínea (b) da definição de “Evento de Desalavancagem”, regularização do envio do Arquivo Retorno pela Dataprev, até a Data de Verificação imediatamente seguinte, conforme verificado pelo Agente de Cálculo; e</li><li>(c) caso tenha ocorrido o evento previsto na alínea (c) da definição de “Evento de Desalavancagem”, regularização do envio dos Arquivos de Prévia pela Processadora, até a Data de Verificação imediatamente seguinte, conforme verificado pelo Agente de Cálculo.</li></ul> <p>Fica estabelecido que não será considerado como tendo ocorrido um Evento de Realavancagem caso esteja em curso qualquer dos Eventos de Aceleração de</p>

JURÍDICO  
BNG  
Marta Gabriela Lima

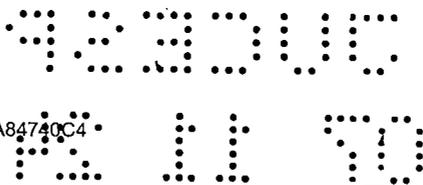
DUCEB

DocuSign Envelope ID: EA011428-68EF-45AE-9A79-DA44A84740C4  
CONFIDENTIAL

0712



	Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 9.1 da Escritura.
<b>“Eventos de Aceleração de Vencimento”</b>	Eventos previstos no item 8.1 da Escritura, cuja ocorrência enseja a mudança do regime de amortização da Amortização <i>Pro Rata</i> para a Amortização Sequencial, de forma definitiva, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
<b>“Eventos de Retenção dos Pagamentos”</b>	Verificação, pelo Agente de Conciliação, com base em informações disponibilizadas pelo Agente de Cálculo, em uma Data de Cálculo, de que <b>(a)</b> a Demanda de Caixa Ordinária é superior à Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês; ou <b>(b)</b> o Índice de Cobertura é menor que 1,00 (um inteiro).
<b>“Fator de Ponderação”</b>	Equivalente a 1,00 (um inteiro).
<b>“Gravame”</b>	Com relação a qualquer bem, direito ou ativo, qualquer ônus, hipoteca, penhor, anticrese, direitos reais de garantia, preempção, garantia, gravame, encargo, usufruto, fideicomisso, alienação ou cessão fiduciária, alienação com ou sem reserva de domínio, penhora, arresto, embargo, direito de participação, opção de compra, opção de venda, direito de preferência, direito de primeira oferta, direito de negociação ou de aquisição, ou outra restrição de natureza semelhante.
<b>“Grupo Econômico”</b>	Em relação a uma Pessoa, o grupo constituído por tal Pessoa, pelos seus controladores (inclusive pertencentes a grupo de controle) e pelas Pessoas, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida Pessoa.

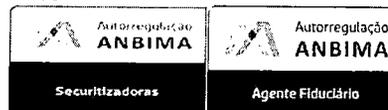
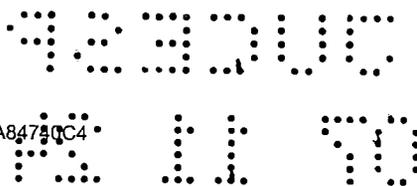


"Horizonte de Liquidez"	Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Pagamento (inclusive) subsequente ao mês em questão.
"TBBA"	<b>ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59.
"Índice de Cobertura"	<p>Índice calculado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Cálculo, conforme a fórmula abaixo:</p> $\frac{(\text{Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento} \times \text{Fator de Ponderação} + \text{Valor das Disponibilidades})}{\text{Saldo Devedor das Debêntures}}$ <p>O Índice de Cobertura deverá ser igual ou maior que 1,00 (um inteiro). O Agente de Conciliação informará o resultado da verificação do Índice de Cobertura ao Cedente, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em formato previamente acordado, em cada Data de Verificação.</p> <p>O Agente de Conciliação deverá informar, de forma destacada, a Emissora, o Cedente e o Agente Fiduciário caso o Índice de Cobertura seja, em uma Data de Verificação, inferior a 1,02 (um inteiro e dois centésimos).</p>





<p><b>“Índice de Liquidez”</b></p>	<p>Índice calculado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Verificação, como o menor entre os Índices de Liquidez Mensais.</p> <p>O Índice de Liquidez deverá ser igual ou maior que 1,00 (um inteiro). O Agente de Conciliação informará o resultado da verificação do Índice de Liquidez ao Cedente, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em formato previamente acordado, em cada Data de Verificação.</p>
<p><b>“Índice de Liquidez Mensal”</b></p>	<p>Índice calculado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Verificação, com relação a cada um dos “N” meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:</p> $\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente a CDI das Projeções} \\ &\text{Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos} \\ &\text{Creditórios até o N-ésimo Mês} \\ &\times \text{Fator de Ponderação} \\ &+ \text{Valor das Disponibilidades} \\ &- N \times \text{Estimativa de Despesas e Encargos)} \\ &\div \text{Valor Presente a CDI das Projeções} \\ &\text{Ajustadas de Fluxo de Caixa das Debêntures} \\ &\text{até o N-ésimo Mês} \end{aligned}}{1}$
<p><b>“INSS”</b></p>	<p>Instituto Nacional do Seguro Social.</p>
<p><b>“Instituições Autorizadas”</b></p>	<p>Qualquer das Instituições Elegíveis que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, cumulativamente, <b>(a)</b> no mínimo, “A” ou equivalente (em escala local); e <b>(b)</b> igual ou superior <b>(1)</b> à classificação de risco mais elevada dentre as Instituições Elegíveis; ou <b>(2)</b> à classificação de risco conferida às Debêntures Seniores, o que for maior.</p>



	Caso uma Instituição Autorizada, que atue como contraparte ou prestadora de serviços do Patrimônio Separado, tenha a sua classificação de risco rebaixada para patamar inferior ao descrito acima, a Emissora substituirá referida instituição por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
<b>“Instituições Elegíveis”</b>	Qualquer das seguintes instituições financeiras: <b>(a)</b> Itaú Unibanco S.A.; <b>(b)</b> Banco Bradesco S.A.; <b>(c)</b> Banco Santander (Brasil) S.A.; <b>(d)</b> Banco do Brasil S.A.; ou <b>(e)</b> Caixa Econômica Federal.
<b>“Interveniente”</b> ou <b>“Intervenientes”</b>	Tem o significado que é atribuído no preâmbulo da Escritura.
<b>“Investidores Profissionais”</b>	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21.
<b>“Investidores Qualificados”</b>	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.
<b>“IPCA”</b>	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>“JUCCSP”</b>	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<b>“Leis Anticorrupção”</b>	Em conjunto, as normas aplicáveis a qualquer Pessoa que versem sobre atos de corrupção ou lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o US

INSTRUMENTO  
BMG  
Marta Gláucia LOPES



	<i>Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e o UK Bribery Act.</i>
<b>“Limite de Amortização Extraordinária”</b>	Equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, das Debêntures Mezanino ou das Debêntures Juniores, conforme aplicável.
<b>“MDA”</b>	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
<b>“Meta de Amortização das Debêntures”</b>	Com relação a cada Data de Amortização, o somatório da Meta de Amortização das Debêntures Seniores, da Meta de Amortização das Debêntures Mezanino e da Meta de Amortização das Debêntures Juniores.
<b>“Meta de Amortização das Debêntures Juniores”</b>	Montante a ser pago em cada Data de Amortização, a título de Amortização de Principal das Debêntures Juniores, determinado nos termos do item 4.20 da Escritura.
<b>“Meta de Amortização das Debêntures Mezanino”</b>	Montante a ser pago em cada Data de Amortização, a título de Amortização de Principal das Debêntures Mezanino, determinado nos termos do item 4.19 da Escritura.
<b>“Meta de Amortização das Debêntures Seniores”</b>	Montante a ser pago em cada Data de Amortização, a título de Amortização de Principal das Debêntures Seniores, determinado nos termos do item 4.17 da Escritura.
<b>“Meta de Remuneração”</b>	Com relação a uma Data de Cálculo, o valor projetado da Remuneração das Debêntures Seniores e da Remuneração das Debêntures Mezanino, referente ao Período de Cálculo

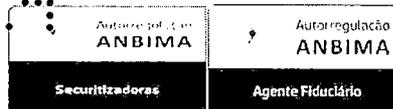
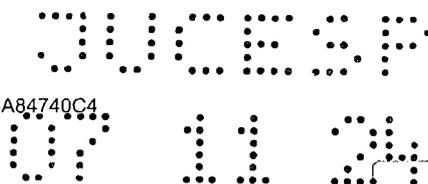
ANBIMA

ANBIMA

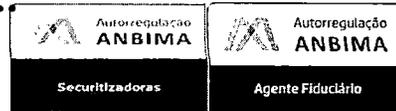
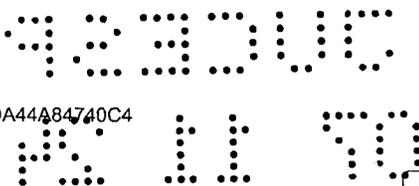


	que se encerra na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.
<b>“Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos”</b>	Valor necessário para que o valor da Reserva de Pagamentos seja recomposto ao seu valor estipulado nos termos da Escritura.
<b>“Montante de Pagamentos Voluntários”</b>	Com relação a uma Data de Cálculo, o valor agregado dos Pagamentos Voluntários recebidos na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários, desde a data de recebimento dos últimos Arquivos de Prévia disponibilizados pela Processadora até a Data de Cálculo imediatamente anterior.
<b>“Montante de Pagamentos Voluntários Liberado”</b>	Com relação a uma Data de Cálculo, o valor agregado dos Pagamentos Voluntários transferidos para a(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do Cedente previamente por ele informada(s), desde a data de recebimento dos últimos Arquivos de Prévia disponibilizados pela Processadora até a Data de Cálculo imediatamente anterior.
<b>“NPL 60”</b>	Razão, apurada em cada Data de Verificação, entre <b>(a)</b> o somatório do saldo devedor, na respectiva Data de Verificação, dos Direitos Creditórios Cedidos cujos Devedores, cumulativamente, <b>(1)</b> não tenham tido o desconto dos Valores Mínimos em suas folhas de Benefício verificado nos últimos 2 (dois) Arquivos Retorno; <b>(2)</b> não tenham realizado o Pagamento Voluntário em ambos os últimos 2 (dois) meses; e <b>(3)</b> cujo saldo da respectiva fatura, conforme informado no respectivo último Arquivo de Prévia, seja superior a o (zero); e <b>(b)</b> o somatório do saldo da fatura de todos os Devedores Cedidos na respectiva Data de Verificação, conforme informado nos últimos Arquivos de Prévia.

INÍCIO  
BNG  
Data: 07/04/2017



<b>“NPL 90”</b>	Razão, apurada em cada Data de Verificação, entre <b>(a)</b> o somatório do saldo devedor, na respectiva Data de Verificação, dos Direitos Creditórios Cedidos cujos Devedores, cumulativamente, <b>(1)</b> não tenham tido o desconto dos Valores Mínimos em suas folhas de Benefício verificado nos últimos 3 (três) Arquivos Retorno; <b>(2)</b> não tenham realizado o Pagamento Voluntário em todos os últimos 3 (três) meses; e <b>(3)</b> cujo saldo da respectiva fatura, conforme informado no respectivo último Arquivo de Prévia, seja superior a o (zero); e <b>(b)</b> o somatório do saldo da fatura de todos os Devedores Cedidos na respectiva Data de Verificação, conforme informado nos últimos Arquivos de Prévia.
<b>“Número Dias Úteis Mês”</b>	Número de Dias Úteis em um determinado Período de Cálculo.
<b>“Obrigações Anticorrupção”</b>	Obrigações de <b>(a)</b> conduzir negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis; e <b>(b)</b> instituir e manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis.
<b>“Oferta”</b>	Distribuição pública das Debêntures, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
<b>“Ordem de Alocação dos Recursos”</b>	Ordem de alocação dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, definida no item 4.21.2 da Escritura.



<b>“Pagamentos Voluntários”</b>	Pagamentos voluntários, totais ou parciais, pelos respectivos Devedores ou por sua ordem, via boleto bancário, das faturas dos Cartões Benefício e/ou dos Cartões BMG Card.
<b>“Parte” ou “Partes”</b>	Tem o significado que é atribuído no preâmbulo da Escritura.
<b>“Patrimônio Separado”</b>	Patrimônio separado constituído, a partir da instituição do Regime Fiduciário, pelos Direitos Creditórios Cedidos, pelos Ativos Financeiros e pelos recursos disponíveis na Conta da Emissora, nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430/22.
<b>“Período de Cálculo”</b>	Cada um dos seguintes períodos: <b>(a)</b> para o 1º (primeiro) Período de Cálculo, o intervalo de tempo que se inicia na Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores ou das Debêntures Mezanino (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento (exclusive); e <b>(b)</b> para os demais Períodos de Cálculo, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento do respectivo Período de Cálculo (exclusive), sendo certo que cada Período de Cálculo sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado integral das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, conforme o caso.
<b>“Pessoa”</b>	Qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint-venture</i> , veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de



DUCE SP

07 11 20



	recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou outra entidade de qualquer natureza.
<b>“Plano de Distribuição”</b>	Plano de distribuição das Debêntures, no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.
<b>“Preço de Aquisição”</b>	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, a ser pago pela Emissora ao Cedente em cada Data de Pagamento do Preço de Aquisição, negociado entre o Cedente e a Emissora de acordo com o item 5.1 do Contrato de Cessão.
<b>“Preço de Recompra Compulsória”</b>	Preço da Recompra Compulsória, definido nos termos do item 13.1.4 do Contrato de Cessão.
<b>“Preço de Recompra Facultativa”</b>	Preço da Recompra Facultativa, definido nos termos do item 14.1.1 do Contrato de Cessão.
<b>“Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino”</b>	Valor devido em relação às Debêntures Seniores e/ou às Debêntures Mezanino, por ocasião do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino com a incidência de prêmio ou do Resgate Antecipado Facultativo, definido nos termos do item 7.7.1 da Escritura.
<b>“Prêmio de Amortização das Debêntures Juniores”</b>	Em cada Data de Pagamento, o que for maior entre <b>(a)</b> o (zero); e <b>(b)</b> a diferença entre <b>(1)</b> o montante de recursos disponíveis para a Amortização de Principal das Debêntures Juniores ou a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores, conforme o caso, observada a Ordem de

9 2 3 0 0 0

DocuSign Envelope ID: EA011428-68EF-45AE-9A79-DA44A84740C4  
Confidencial

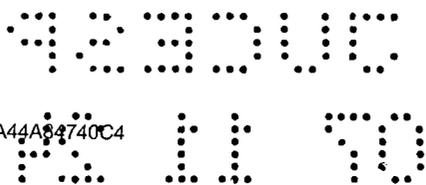
2 1 7 0



		Alocação dos Recursos, excluindo os recursos que compõem a Reserva de Pagamentos; e <b>(2)</b> o valor da Meta de Amortização das Debêntures Juniores.
<b>“Prêmio de Resgate das Debêntures Juniores”</b>		Na Data de Vencimento ou na data do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores, o que for maior entre <b>(a)</b> o (zero); e <b>(b)</b> a diferença entre <b>(1)</b> o montante dos recursos disponíveis para a Amortização de Principal das Debêntures Juniores ou o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores, conforme o caso, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, incluindo os recursos que compõem a Reserva de Pagamentos; e <b>(b)</b> o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores.
<b>“Primeiro Aditamento”</b>		1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Lastreadas em Direitos Creditórios Financeiros Cedidos pelo Banco BMG S.A.
<b>“Procedimento de Bookbuilding”</b>	<b>de</b>	Procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures Seniores, que foi conduzido pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição e da Resolução CVM nº 160/22 para a definição da quantidade de Debêntures e da Remuneração das Debêntures Seniores.
<b>“Processadora”</b>		<b>(a) DOCK TECNOLOGIA S.A.</b> , com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, Bloco Sul, 27º andar, conjunto 271-A, Tamboré,







	<p>Amortização das Debêntures Seniores, da Meta de Amortização das Debêntures Mezanino e da Meta de Amortização das Debêntures Juniores, determinadas conforme os cronogramas no <b>Anexo II-A</b>, no <b>Anexo II-B</b> e no <b>Anexo II-C</b> à Escritura, considerando-se a Amortização <i>Pro Rata</i>;</p> <p>(b) a Remuneração das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, a ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração no Horizonte de Liquidez, será calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores ou das Debêntures Mezanino, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão; e</p> <p>(c) para efeito de cálculo, considerar-se-á, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada.</p>
<p><b>“Projeção de Pagamento Mensal”</b></p>	<p>Em cada Data de Verificação, com relação a cada Devedor Cedido e cada mês, o menor entre <b>(a)</b> o Valor Mínimo; e <b>(b)</b> a Projeção de Saldo Remanescente.</p>
<p><b>“Projeção de Saldo Remanescente”</b></p>	<p>Em cada Data de Verificação, com relação a cada Devedor Cedido e cada mês subsequente, a projeção de saldo remanescente do Devedor imediatamente antes da amortização do mês subsequente em questão, considerando <b>(a)</b> como saldo inicial, aquele informado no respectivo</p>



00000000

07 11 24

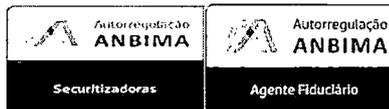


	Arquivo de Prévia correspondente à Data de Verificação; <b>(b)</b> os pagamentos futuros equivalentes ao Valor Mínimo; e <b>(c)</b> os juros conforme a respectiva Taxa de Juros dos Cartões.
<b>“Proporção de Subordinação”</b>	A Proporção de Subordinação Mezanino e a Proporção de Subordinação Sênior, em conjunto e indistintamente.
<b>“Proporção de Subordinação Mezanino”</b>	Razão entre <b>(a)</b> o somatório do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Juniores; e <b>(b)</b> o somatório do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, correspondente a 2,00000000% (dois por cento).
<b>“Proporção de Subordinação Sênior”</b>	Razão entre <b>(a)</b> o somatório do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Juniores e das Debêntures Mezanino; e <b>(b)</b> o somatório do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, correspondente a 16,66666667% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete centésimos por cento).
<b>“Provisão para Inadimplência Individual”</b>	Em cada Data de Verificação, o percentual de 100% (cem por cento) aplicável a cada Devedor Cedido com relação ao qual o pagamento de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos não conste no último Arquivo Retorno disponibilizado pela Dataprev.
<b>“Quantidade Mínima”</b>	Com relação <b>(a)</b> às Debêntures Seniores, a quantidade mínima de 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures Seniores; <b>(b)</b> às

4230UC

DocuSign Envelope ID: EA011428-68EF-45AE-9A79-DA44A84740C4  
Confidential

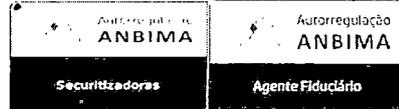
1170



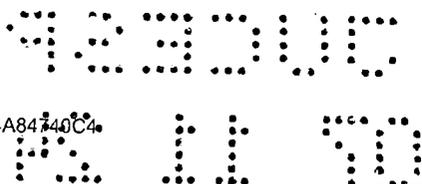
	<p>Debêntures Mezanino, a quantidade mínima de 132.000 (cento e trinta e duas mil) Debêntures Mezanino; e <b>(c)</b> às Debêntures Juniores, a quantidade mínima de 18.000 (dezoito mil) Debêntures Juniores. Fica certo que a quantidade de Debêntures Mezanino e de Debêntures Juniores deverá respeitar a Proporção de Subordinação Mezanino e Proporção de Subordinação Sênior.</p>
<p><b>“Quantidade Mínima Mensal”</b></p>	<p>Em cada Data de Verificação, a Quantidade Mínima Mensal será determinada, pelo Agente de Cálculo, como sendo o menor valor entre <b>(a)</b> a Demanda de Caixa Agregada; e <b>(b)</b> a soma <b>(1)</b> da Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês; e <b>(2)</b> dos montantes mantidos na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários e na Conta Centralizadora de Repasse relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.</p>
<p><b>“Recompra Facultativa”</b></p>	<p>Hipótese de recompra facultativa da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente, conforme prevista cláusula 14 do Contrato de Cessão.</p>
<p><b>“Regime Fiduciário”</b></p>	<p>Regime fiduciário instituído pela Emissora, nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430/22, sobre os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros e os recursos disponíveis na Conta da Emissora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures.</p>
<p><b>“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA”</b></p>	<p>As Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, de 1º de fevereiro de 2024, expedidas pela ANBIMA.</p>

JURÍDICA  
BMC  
Mariana Glória

UNICAP  
UNIVERSIDADE  
CAMPUS  
PIRENEAS



<b>“Remuneração das Debêntures Mezanino”</b>	Com relação a cada Data de Pagamento da Remuneração, os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Mezanino, calculados na forma do item 4.14.1 da Escritura, efetivamente pagos em tal Data de Pagamento da Remuneração.
<b>“Remuneração das Debêntures Seniores”</b>	Com relação a cada Data de Pagamento da Remuneração, os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, calculados na forma do item 4.13.1 da Escritura, efetivamente pagos em tal Data de Pagamento da Remuneração.
<b>“Repactuação Programada”</b>	Repactuação programada automática da Data de Vencimento, nos termos do item 4.28 da Escritura.
<b>“Representantes”</b>	Em relação a determinada Pessoa, os seus sócios, administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores e prestadores de serviços, presentes ou futuros, que atuem em nome da Pessoa em questão.
<b>“Reserva de Pagamentos”</b>	O maior entre os seguintes valores, conforme determinado pelo Agente de Cálculo em uma Data de Verificação, com relação ao Período de Cálculo subsequente:  (a) (1) o montante necessário para o pagamento das despesas e dos encargos relacionados à Emissão, relativos ao período de 2 (dois) meses; ou (2) R\$200.000,00 (duzentos mil reais), o que for maior; e



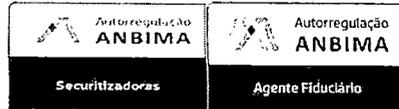
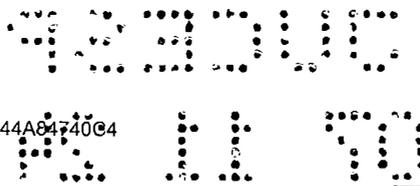
	(b) o valor necessário para que o Índice de Liquidez se mantenha igual ou superior a 1,00 (um inteiro).
<b>“Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores”</b>	Resgate antecipado compulsório da totalidade das Debêntures Juniores, nos termos do item 7.11 da Escritura.
<b>“Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino”</b>	Resgate antecipado compulsório da totalidade das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, nos termos dos itens 7.6 e seguintes da Escritura.
<b>“Resgate Antecipado Facultativo”</b>	Resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, nos termos do item 7.13 da Escritura.
<b>“Resolução CVM nº 17/21”</b>	Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM nº 30/21”</b>	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM nº 60/21”</b>	Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM nº 81/22”</b>	Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM nº 160/22”</b>	Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM nº 161/22”</b>	Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<b>“Resolução Parcial Compulsória da Cessão”</b>	Hipóteses de resolução parcial compulsória da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme previstas no item 11.2 do Contrato de Cessão.
<b>“Resolução Parcial Voluntária da Cessão”</b>	Hipótese de resolução parcial voluntária da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme prevista no item 11.3 do Contrato de Cessão.



DUCEP  
07134

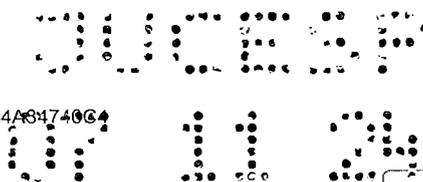


<b>“Resolução Total da Cessão”</b>	Hipótese de resolução total da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme prevista no item 11.1 do Contrato de Cessão.
<b>“Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento”</b>	<p>Valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando-se a Taxa de Juros dos Cartões, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e considerando-se os fluxos de caixa até a Data de Vencimento, deduzido do Montante de Pagamentos Voluntários Liberado.</p> <p>O Agente de Cálculo deverá determinar o valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, na forma descrita no parágrafo anterior, em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento do respectivo Arquivo de Prévia ou do Arquivo Retorno, o que ocorrer por último.</p> <p>O valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios determinado deverá vigorar até a Data de Recebimento do INSS imediatamente subsequente.</p> <p>Após tal data, o valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios será deduzido da Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês e passará a ser corrigido diariamente pela Taxa de Juros dos Cartões, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, até a próxima data de recebimento do respectivo Arquivo de Prévia ou a próxima data de recebimento</p>

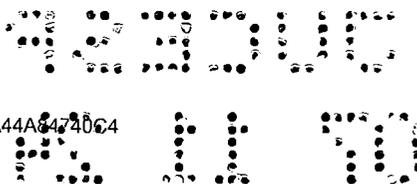


	do Arquivo Retorno, o que ocorrer por último.
<b>“Saldo de Cessão Ajustado”</b>	<p>Na 1ª (primeira) Data de Pagamento do Preço de Aquisição, o Saldo de Cessão Ajustado corresponderá à soma <b>(a)</b> do Preço de Aquisição; e <b>(b)</b> das Despesas Iniciais da Emissão.</p> <p>Em todas as datas posteriores, o Saldo de Cessão Ajustado será determinado diariamente de acordo com o resultado da fórmula a seguir:</p> $\begin{aligned} & \text{Saldo de Cessão Ajustado Anterior} \\ & \times (1 + \text{Apropriação Percentual da} \\ & \quad \text{Cessão})^{1/\text{Número Dias Úteis Mês}} \\ & + \text{Preço de Aquisição efetivamente pago na} \\ & \quad \text{Data de Cálculo em questão} \\ & - \text{Amortização de Cessão efetivamente} \\ & \quad \text{realizada na Data de Cálculo em questão} \\ & - \text{valores efetivamente recebidos pela} \\ & \quad \text{Emissora em razão da Resolução Parcial} \\ & \quad \text{Compulsória da Cessão e/ou da recompra} \\ & \quad \text{dos Direitos Creditórios Cedidos, nos} \\ & \quad \text{termos da cláusula 13 ou 14 do Contrato de} \\ & \quad \text{Cessão, na Data de Cálculo em questão} \end{aligned}$
<b>“Saldo de Cessão Ajustado Anterior”</b>	Com relação a qualquer Data de Cálculo posterior à 1ª (primeira) Data de Pagamento do Preço de Aquisição, o Saldo de Cessão Ajustado na Data de Cálculo imediatamente anterior.
<b>“Saldo Devedor das Debêntures”</b>	Somatório do Saldo Devedor das Debêntures Seniores, do Saldo Devedor das Debêntures Mezanino e do Saldo Devedor das Debêntures Juniores.
<b>“Saldo Devedor das Debêntures Juniores”</b>	Com relação a cada Data de Cálculo, o somatório do Valor Nominal Unitário ou do

INDICADO  
BMG  
Banco Garantia (BRI)

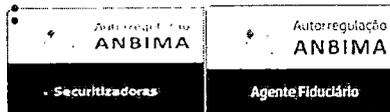
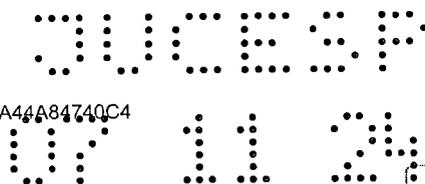


	saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Juniores, acrescido de eventuais Encargos Moratórios.
<b>“Saldo Devedor das Debêntures Mezanino”</b>	Com relação a cada Data de Cálculo, o somatório do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Mezanino, acrescido da Remuneração das Debêntures Mezanino, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Mezanino ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Cálculo em questão, e de eventuais Encargos Moratórios.
<b>“Saldo Devedor das Debêntures Seniores”</b>	Com relação a cada Data de Cálculo, o somatório do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Seniores, acrescido da Remuneração das Debêntures Seniores, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Cálculo em questão, e de eventuais Encargos Moratórios.
<b>“Taxa de Juros dos Cartões”</b>	Taxa de juros mensal aplicável aos saldos devidos pelos Devedores – BMG Card e pelos Devedores – Benefício, conforme informado pelo Cedente.
<b>“Taxa DI”</b>	Com relação a cada Data de Cálculo, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de

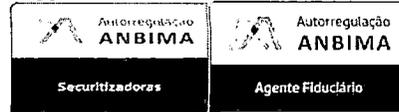
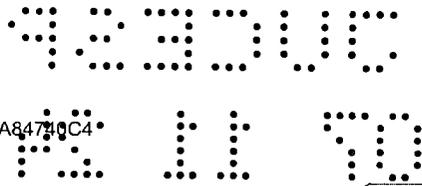


	252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3.
<b>“Taxa Máxima de Juros dos Cartões”</b>	<p>Taxa máxima mensal permitida por lei ou regulamentação aplicável aos Cartões Benefício e aos Cartões BMG Card.</p> <p>Nos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 152, de 24 de agosto de 2023 e da Resolução CNPS/MPS nº 1.362, de 28 de fevereiro de 2024, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões vigente, na data da Escritura, é 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento).</p>
<b>“Taxa Mínima de Juros dos Cartões”</b>	Equivalente a 90% (noventa por cento) da Taxa Máxima de Juros dos Cartões.
<b>“Taxa Teto”</b>	Sobretaxa ( <i>spread</i> ) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano.
<b>“Termo de Adesão e Autorização – Benefício”</b>	“Termo de Adesão Cartão de Benefício Consignado Emitido pelo Banco BMG S.A. e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento”.
<b>“Termo de Adesão e Autorização – BMG Card”</b>	“Termo de Adesão ao Cartão de Crédito Consignado Banco BMG e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento”.
<b>“Termo de Cessão”</b>	Termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos elaborado na forma do <b>Anexo II</b> ao Contrato de Cessão.
<b>“Termo de Recompra”</b>	Termo de recompra dos Direitos Creditórios Cedidos elaborado na forma do <b>Anexo VI</b> ao Contrato de Cessão.
<b>“Termo de Resolução”</b>	Termo de resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos elaborado na forma do <b>Anexo IV</b> ao Contrato de Cessão.

JURÍDICO  
BMG  
Banco BMG S.A.

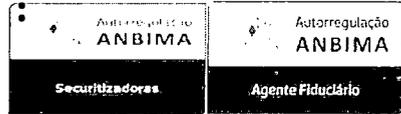
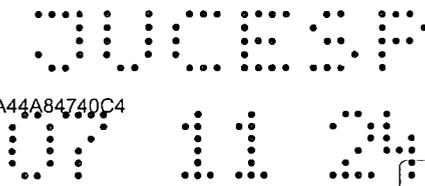


<b>“Valor das Disponibilidades”</b>	Valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis.
<b>“Valor Mínimo”</b>	Valor mínimo a ser pago mensalmente, referente aos Direitos Creditórios devidos por cada Devedor, conforme solicitado pelo Cedente no Arquivo Remessa e confirmado pela Dataprev no Arquivo Retorno, e que, como regra geral, deverá ser pago pelo INSS, mediante desconto na folha de Benefício do Devedor.
<b>“Valor Nominal Unitário”</b>	Valor nominal unitário das Debêntures de uma determinada série.
<b>“Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês”</b>	Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês “N”, o valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, considerando-se os fluxos de caixa até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeito do cálculo do valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Agente de Cálculo.
<b>“Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa das Debêntures até o N-ésimo Mês”</b>	Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês “N”, o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Debêntures no Horizonte de Liquidez, considerando-se os fluxos de caixa até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente agregado das Projeções de



	<p>Pagamento das Debêntures no Horizonte de Liquidez, os fluxos de caixa projetados para as Debêntures deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Agente de Cálculo.</p>
<p><b>“Valor Total da Garantia Firme”</b></p>	<p>Valor da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder, pelo IBBA e pelo Bradesco BBI, nos termos do Contrato de Distribuição, para a colocação das Debêntures Seniores, correspondente, na Data de Emissão, a R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), sendo R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) prestados por cada Coordenador acima mencionado, de maneira individual e não solidária.</p>

JURÍDICO  
BMG  
Banco Bradesco BBI



**ANEXO II-A**

**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA  
REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES SENIORES**

	<b>Data de Pagamento da Remuneração</b>
1	12/10/2024
2	12/11/2024
3	12/12/2024
4	12/01/2025
5	12/02/2025
6	12/03/2025
7	12/04/2025
8	12/05/2025
9	12/06/2025
10	12/07/2025
11	12/08/2025
12	12/09/2025
13	12/10/2025
14	12/11/2025
15	12/12/2025
16	12/01/2026
17	12/02/2026
18	12/03/2026
19	12/04/2026
20	12/05/2026
21	12/06/2026
22	12/07/2026
23	12/08/2026
24	12/09/2026
25	12/10/2026
26	12/11/2026
27	12/12/2026
28	12/01/2027
29	12/02/2027
30	12/03/2027
31	12/04/2027
32	12/05/2027

ANBIMA

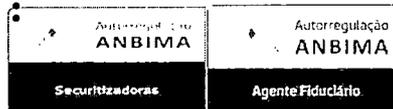
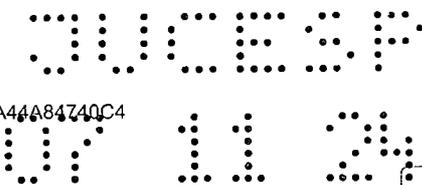
DocuSign Envelope ID: EA011428-68EF-45AE-9A79-DA44A84740C4  
Confidential

ANBIMA



	<b>Data de Pagamento da Remuneração</b>
33	12/06/2027
34	12/07/2027
35	12/08/2027
36	12/09/2027
37	12/10/2027
38	12/11/2027
39	12/12/2027
40	12/01/2028
41	12/02/2028
42	12/03/2028
43	12/04/2028
44	12/05/2028
45	12/06/2028
46	12/07/2028
47	12/08/2028
48	12/09/2028
49	12/10/2028
50	12/11/2028
51	12/12/2028
52	12/01/2029
53	12/02/2029
54	12/03/2029
55	12/04/2029
56	12/05/2029
57	12/06/2029
58	12/07/2029
59	12/08/2029
60	12/09/2029

UNIFICADO  
SMG  
Banco Itaú



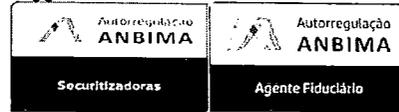
### **CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES SENIORES**

	<b>Data de Amortização</b>	<b>% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores</b>
1	12/10/2026	2,7770%
2	12/11/2026	2,8571%
3	12/12/2026	2,9412%
4	12/01/2027	3,0303%
5	12/02/2027	3,1250%
6	12/03/2027	3,2258%
7	12/04/2027	3,3333%
8	12/05/2027	3,4483%
9	12/06/2027	3,5714%
10	12/07/2027	3,7037%
11	12/08/2027	3,8462%
12	12/09/2027	4,0000%
13	12/10/2027	4,1667%
14	12/11/2027	4,3478%
15	12/12/2027	4,5455%
16	12/01/2028	4,7619%
17	12/02/2028	5,0000%
18	12/03/2028	5,2632%
19	12/04/2028	5,5556%

BRUNO

DocuSign Envelope ID: EA011428-68EF-45AE-9A79-DA44A84740C4  
Confidencial

BRUNO



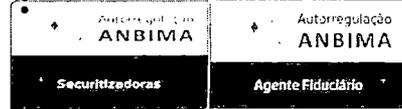
20	12/05/2028	5,8824%
21	12/06/2028	6,2500%
22	12/07/2028	6,6667%
23	12/08/2028	7,1429%
24	12/09/2028	7,6923%
25	12/10/2028	8,3333%
26	12/11/2028	9,0909%
27	12/12/2028	10,0000%
28	12/01/2029	11,1111%
29	12/02/2029	12,5000%
30	12/03/2029	14,2857%
31	12/04/2029	16,6667%
32	12/05/2029	20,0000%
33	12/06/2029	25,0000%
34	12/07/2029	33,3333%
35	12/08/2029	50,0000%
36	12/09/2029	100,0000%

JURÍDICO  
BMG  
Bianca Glauco Lima

DUCEAP

0124

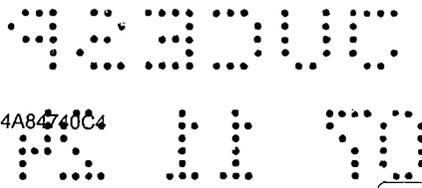
DocuSign Envelope ID: EA011428-68EF-45AE-9A79-DA44A84740C4  
Confidential



**ANEXO II-B**

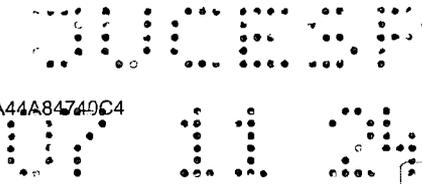
**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA  
REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES MEZANINO**

	<b>Data de Pagamento da Remuneração</b>
1	12/10/2024
2	12/11/2024
3	12/12/2024
4	12/01/2025
5	12/02/2025
6	12/03/2025
7	12/04/2025
8	12/05/2025
9	12/06/2025
10	12/07/2025
11	12/08/2025
12	12/09/2025
13	12/10/2025
14	12/11/2025
15	12/12/2025
16	12/01/2026
17	12/02/2026
18	12/03/2026
19	12/04/2026
20	12/05/2026
21	12/06/2026
22	12/07/2026
23	12/08/2026
24	12/09/2026
25	12/10/2026
26	12/11/2026
27	12/12/2026
28	12/01/2027
29	12/02/2027
30	12/03/2027
31	12/04/2027
32	12/05/2027



	<b>Data de Pagamento da Remuneração</b>
33	12/06/2027
34	12/07/2027
35	12/08/2027
36	12/09/2027
37	12/10/2027
38	12/11/2027
39	12/12/2027
40	12/01/2028
41	12/02/2028
42	12/03/2028
43	12/04/2028
44	12/05/2028
45	12/06/2028
46	12/07/2028
47	12/08/2028
48	12/09/2028
49	12/10/2028
50	12/11/2028
51	12/12/2028
52	12/01/2029
53	12/02/2029
54	12/03/2029
55	12/04/2029
56	12/05/2029
57	12/06/2029
58	12/07/2029
59	12/08/2029
60	12/09/2029





### CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES MEZANINO

	<b>Data de Amortização</b>	<b>% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Mezanino</b>
1	12/10/2026	2,7770%
2	12/11/2026	2,8571%
3	12/12/2026	2,9412%
4	12/01/2027	3,0303%
5	12/02/2027	3,1250%
6	12/03/2027	3,2258%
7	12/04/2027	3,3333%
8	12/05/2027	3,4483%
9	12/06/2027	3,5714%
10	12/07/2027	3,7037%
11	12/08/2027	3,8462%
12	12/09/2027	4,0000%
13	12/10/2027	4,1667%
14	12/11/2027	4,3478%
15	12/12/2027	4,5455%
16	12/01/2028	4,7619%
17	12/02/2028	5,0000%
18	12/03/2028	5,2632%
19	12/04/2028	5,5556%

ANBIMA

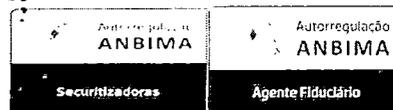
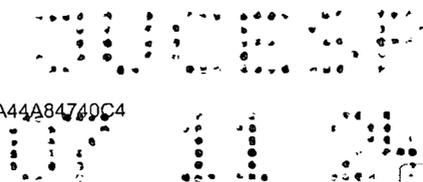
DocuSign Envelope ID: EA011428-68EF-45AE-9A79-DA44A84740C4  
Confidential

ANBIMA



20	12/05/2028	5,8824%
21	12/06/2028	6,2500%
22	12/07/2028	6,6667%
23	12/08/2028	7,1429%
24	12/09/2028	7,6923%
25	12/10/2028	8,3333%
26	12/11/2028	9,0909%
27	12/12/2028	10,0000%
28	12/01/2029	11,1111%
29	12/02/2029	12,5000%
30	12/03/2029	14,2857%
31	12/04/2029	16,6667%
32	12/05/2029	20,0000%
33	12/06/2029	25,0000%
34	12/07/2029	33,3333%
35	12/08/2029	50,0000%
36	12/09/2029	100,0000%

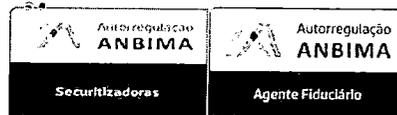
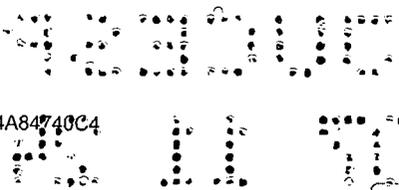
JURIDICO  
BMO  
Banco Bradesco



## ANEXO II-C

### CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES JUNIORES

	<b>Data de Amortização</b>	<b>% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Mezanino</b>
1	12/10/2026	2,7770%
2	12/11/2026	2,8571%
3	12/12/2026	2,9412%
4	12/01/2027	3,0303%
5	12/02/2027	3,1250%
6	12/03/2027	3,2258%
7	12/04/2027	3,3333%
8	12/05/2027	3,4483%
9	12/06/2027	3,5714%
10	12/07/2027	3,7037%
11	12/08/2027	3,8462%
12	12/09/2027	4,0000%
13	12/10/2027	4,1667%
14	12/11/2027	4,3478%
15	12/12/2027	4,5455%
16	12/01/2028	4,7619%
17	12/02/2028	5,0000%



18	12/03/2028	5,2632%
19	12/04/2028	5,5556%
20	12/05/2028	5,8824%
21	12/06/2028	6,2500%
22	12/07/2028	6,6667%
23	12/08/2028	7,1429%
24	12/09/2028	7,6923%
25	12/10/2028	8,3333%
26	12/11/2028	9,0909%
27	12/12/2028	10,0000%
28	12/01/2029	11,1111%
29	12/02/2029	12,5000%
30	12/03/2029	14,2857%
31	12/04/2029	16,6667%
32	12/05/2029	20,0000%
33	12/06/2029	25,0000%
34	12/07/2029	33,3333%
35	12/08/2029	50,0000%
36	12/09/2029	100,0000%



ANEXO III

TABELA DE DESPESAS

DESPESAS COM A EMISSÃO (DESPESAS ÚNICAS E PRIMEIRAS PARCELAS)											
EMPRESA	CNPJ	SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE	Nº DE PARCELAS	VALOR DE CONTRATO	ALÍQUOTA GROSS-UP	PAGAMENTO DE TRIBUTOS	VALOR BRUTO	VALOR A PAGAR	FUNDO DE DESPESAS
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Registrador	Liquidação do Ativo	Única	1	R\$ 217.750,00	0,00%	Não	R\$ 217.750,00	R\$ 217.750,00	R\$ 217.750,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia do Lastro	Única	1	R\$ 20.211,00	0,00%	Não	R\$ 20.211,00	R\$ 20.211,00	R\$ 20.211,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Taxa de Liquidação Financeira	Única	1	R\$ 214,90	0,00%	Não	R\$ 214,90	R\$ 214,90	R\$ 214,90
Anbima - Assoc. Bras. Ent. Merc. Fin. Cap.	34.271.171/0007-62	Regulador	Taxa de Registro	Única	1	R\$ 50.124,00	0,00%	Não	R\$ 50.124,00	R\$ 50.124,00	R\$ 50.124,00
CVM	29.507.878/0001-08	Regulador	Taxa de Fiscalização	Única	1	R\$ 360.000,00	0,00%	Não	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	Emissor	Comissão de Emissão	Única	1	R\$ 50.000,00	14,25%	Sim	R\$ 58.309,04	R\$ 54.723,03	R\$ 58.309,04

VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	Comissão de Gestão	Única	1	R\$ 47.291,67	14,25%	Sim	R\$ 55.150,64	R\$ 51.758,87	R\$ 55.150,64
Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	67.030.395/0001-46	Agente Fiduciário	Primeira Parcela	Única	1	R\$ 10.500,00	9,65%	Sim	R\$ 11.621,47	R\$ 11.621,47	R\$ 11.621,47
Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	67.030.395/0001-46	Escriturador	Primeira Parcela	Única	1	R\$ 450,00	9,65%	Sim	R\$ 498,06	R\$ 498,06	R\$ 498,06
Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	67.030.395/0001-46	Agente de Liquidação	Primeira Parcela	Única	1	R\$ 1.840,00	9,65%	Sim	R\$ 2.036,52	R\$ 2.036,52	R\$ 2.036,52
Fitch Ratings Brasil Ltda	01.813.375/0001-09	Agência de Rating	Emissão	Única	1	R\$ 646.800,00	0,00%	Sim	R\$ 646.800,00	R\$ 646.800,00	R\$ 646.800,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 1.405.181,57</b>			<b>R\$ 1.422.715,63</b>	<b>R\$ 1.415.737,86</b>	<b>R\$ 1.422.715,63</b>

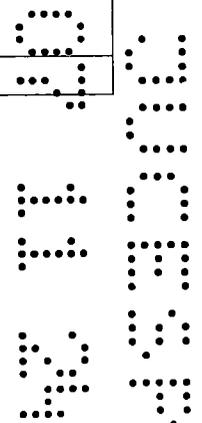


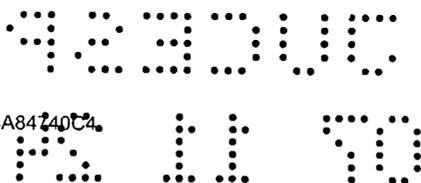
DESPESAS RECORRENTES (DESPESAS COM AS DEMAIS PARCELAS)											
EMPRESA	CNPJ	SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE	Nº DE PARCELAS	VALOR DE CONTRATO	ALÍQUOTA GROSS-UP	PAGAMENTO DE TRIBUTOS	VALOR BRUTO	VALOR A PAGAR	FUNDO DE DESPESAS
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Utilização mensal	Mensal	2	R\$ 100,00	0,00%	Não	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Taxa de Liquidação Financeira	Mensal	2	R\$ 214,90	0,00%	Não	R\$ 214,90	R\$ 214,90	R\$ 429,80
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia do Lastro	Mensal	2	R\$ 20.211,00	0,00%	Sim	R\$ 20.211,00	R\$ 20.211,00	R\$ 40.422,00
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	Comissão de Gestão	Mensal	2	R\$ 47.291,67	14,25%	Sim	R\$ 55.150,64	R\$ 51.758,87	R\$ 110.301,27
Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	67.030.395/0001-46	Fiduciário	Parcela Anual	Anual	1	R\$ 10.500,00	9,65%	Sim	R\$ 11.621,47	R\$ 11.621,47	R\$ 11.621,47
Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	67.030.395/0001-46	Escriturador	Parcela Mensal	Mensal	2	R\$ 450,00	9,65%	Sim	R\$ 498,06	R\$ 498,06	R\$ 996,13

Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	67.030.395/0001-46	Agente de Liquidação	Parcela Mensal	Mensal	2	R\$ 1.840,00	9,65%	Sim	R\$ 2.036,52	R\$ 2.036,52	R\$ 4.073,05
Grant Thornton Auditores Independentes	10.830.108/0001-65	Auditoria	Auditoria do PS	Anual	1	R\$ 5.000,00	0,00%	Não	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
CONTABIL GUARARA PES S/S LTDA-EPP	48.756.191/0001-42	Contabilidade	Contabilidade do P.S	Mensal	2	R\$ 590,00	0,00%	Sim	R\$ 590,00	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
Fitch Ratings Brasil Ltda	01.813.375/0001-09	Agência de Rating	Manutenção	Anual	1	R\$ 100.500,00	0,00%	Sim	R\$ 100.500,00	R\$ 100.500,00	R\$ 100.500,00
Integral-Trust Tecnologia e Serviços Financeiros LTDA.	08.289.885/0001-00	Agente de Cálculo	Comissionamento	Mensal	2	R\$ 62.900,00	0,00%	Sim	R\$ 62.900,00	R\$ 62.900,00	R\$ 125.800,00
Integral Investimentos Ltda.	06.576.569/0001-86	Agente de Conciliação	Comissionamento	Mensal	2	R\$ 43.400,00	0,00%	Sim	R\$ 43.400,00	R\$ 43.400,00	R\$ 86.800,00
Banco Daycoval S.A.	62.232.889/0001-90	Custodiante	Comissionamento Mensal	Mensal	2	R\$ 2.000,00	0,00%	Sim	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 294.997,57</b>			<b>R\$ 304.222,60</b>	<b>R\$ 300.830,83</b>	<b>R\$ 491.323,72</b>

INSTRUMENTO  
BANCÁRIO  
Banco Daycoval S.A.

<b>DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS (DESPESAS DE CUSTOS ESTIMADOS COM POSSÍVEIS ADITAMENTOS E ASSEMBLEIAS)</b>											
<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>PERIODICIDADE</b>	<b>Nº DE PARCELAS</b>	<b>VALOR DE CONTRATO</b>	<b>ALÍQUOTA GROSS-UP</b>	<b>PAGAMENTO DE TRIBUTOS</b>	<b>VALOR BRUTO</b>	<b>VALOR A PAGAR</b>	<b>FUNDO DE DESPESAS</b>
Provisão fundo de despesas extraordinárias						R\$770,00					
<b>Total</b>						<b>R\$770,00</b>					





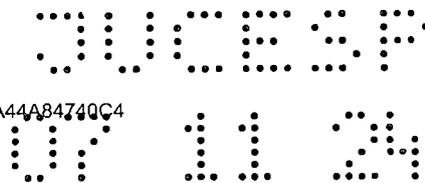
#### ANEXO IV

### IDENTIFICAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

Na data da Escritura e respeitado o disposto na cláusula 2 do Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios Cedidos correspondem à totalidade dos Direitos Creditórios vincendos, atuais e futuros, cujos Devedores são identificados, por número de Benefício, no “Termo de Cessão nº 1” a ser celebrado entre o Cedente e a Emissora e registrado no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da cláusula 8 do Contrato de Cessão.

Para fins de atendimento ao artigo 2º, V, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60/21 e considerando a significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e a expressiva diversificação dos Devedores Cedidos, as características dos Direitos Creditórios Cedidos, com base no respectivo último Arquivo de Prévia recebido pelo Agente de Cálculo até a data de celebração da presente Escritura, são:

- (a) valor nominal médio dos Direitos Creditórios – BMG Card Cedidos: R\$2.593,00 (dois mil e quinhentos e noventa e três reais);
- (b) valor nominal médio dos Direitos Creditórios – Benefício Cedidos: R\$2.511,00 (dois mil e quinhentos e onze reais);
- (c) prazo de vencimento médio dos Direitos Creditórios – BMG Cedidos: 80 (oitenta) meses; e
- (d) prazo de vencimento médio dos Direitos Creditórios – Benefício Cedidos: 81 (oitenta e um) meses.



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Período: de [DATA] até [DATA]

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 43.737.117/0001-65, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), declara, para os devidos fins, que utilizou os recursos obtidos por meio da Emissão exclusivamente nos termos do item 3.13 do “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Lastreadas em Direitos Creditórios Financeiros Cedidos pelo Banco BMG S.A.” (“**Escritura**”).

Em resumo:

Percentual dos Recursos Utilizado	Valor Destinado
[•]%	R\$[•]
<b>Valor Total</b>	R\$[•]

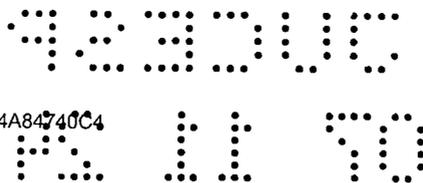
Acompanha a presente declaração a cópia dos Termos de Cessão celebrados entre a Emissora e o Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, nos quais estão identificados os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pela Emissora com os recursos da Emissão.

Os termos utilizados nesta declaração que não sejam aqui definidos de outra forma terão os significados a eles atribuídos na Escritura.

São Paulo, [DATA].

---

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**



## ANEXO VI

### FATORES DE RISCO DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA

Este anexo contempla os principais fatores de risco, descritos de forma resumida, diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora atualmente acredita que poderão **(a)** afetar de maneira adversa as Debêntures ou a Oferta, podendo haver riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora ou que a Emissora considere irrelevantes; ou **(b)** prejudicar as Debêntures ou a Oferta de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo haver riscos adicionais que impactem adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora ou do Cedente. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora ou do Cedente poderão ser afetados de forma adversa.

Os Investidores Profissionais podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores Profissionais interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

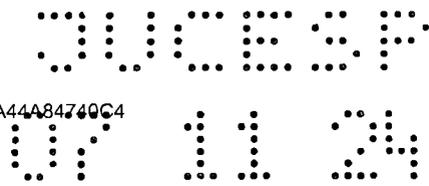
O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os Investidores Profissionais devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nesta Escritura.

A Oferta não é adequada aos Investidores Profissionais que **(a)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso a consultoria especializada; **(b)** necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário é restrita; e/ou **(c)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresas dos setores em que a Emissora e o Cedente atuam.

Não foi feita uma análise ou realizada auditoria completa dos negócios da Emissora ou do Cedente. Os Investidores Profissionais devem ter feito, por conta própria, uma análise completa de todos os riscos inerentes e aplicáveis à Emissora e ao Cedente.

Caso qualquer dos riscos listados e/ou descritos abaixo venha a se concretizar, a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e do Cedente poderão ser afetados de forma adversa. Riscos adicionais que não são





atualmente do conhecimento da Emissora e do Cedente ou que eles julguem, neste momento, serem de pequena relevância também podem vir a afetar os seus negócios e, conseqüentemente, suas respectivas situações financeiras.

### **Riscos de liquidez**

#### **Risco de baixa liquidez do mercado secundário**

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que, no futuro, existirá um mercado de negociação que permita aos Debenturistas alienar as Debêntures, caso decidam pelo desinvestimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou a liquidez de um mercado para as Debêntures. O mercado de negociação das Debêntures e a sua liquidez também podem ser negativamente afetados por fatos que afetem o mercado em geral. Tais fatos podem ter um efeito adverso sobre a liquidez e o mercado das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

#### **Risco de liquidez dos Direitos Creditórios**

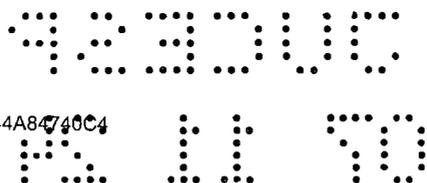
Não existe, no Brasil, mercado ativo para compra e venda dos Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Debenturistas, após a configuração de um cenário que tenha acarretado a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pela Emissora aos Debenturistas, pode não haver compradores ou o preço de negociação praticado poderá causar prejuízos aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

#### **O regime de colocação não garante a colocação das Debêntures**

As Debêntures Seniores serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme e de melhores esforços de colocação, enquanto as Debêntures Mezanino e as Debêntures Juniores serão, integralmente, objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação. Dessa forma, não há garantia, portanto, de que todas as Debêntures serão efetivamente colocadas, de modo que uma eventual distribuição parcial das Debêntures poderá reduzir a sua liquidez para negociação no mercado secundário, afetando o seu valor no mercado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor



## **Riscos de descontinuidade**

### **Amortização ou resgate antecipado das Debêntures**

Observado o disposto nesta Escritura, a Emissora pode e/ou deve, conforme o caso, amortizar ou resgatar as Debêntures antecipadamente, conforme o caso, **(a)** caso ocorra a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores, o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores e/ou o Resgate Antecipado Facultativo, conforme aplicável; ou **(b)** na ocorrência do Evento de Desalavancagem ou de qualquer Evento de Aceleração de Vencimento, na qual o regime de amortização das Debêntures passará automaticamente da Amortização *Pro Rata* para a Amortização Sequencial. Ocorrendo qualquer dessas hipóteses, os Debenturistas podem ter seu horizonte original de investimento reduzido e podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos em ativos com remuneração equivalente à Remuneração das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino.

Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação. Dessa forma, uma eventual amortização ou resgate antecipado das Debêntures poderá implicar a aplicação de uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

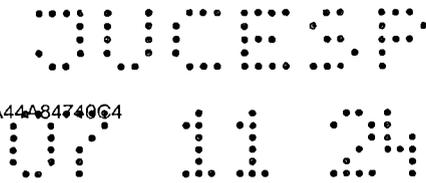
### **Pagamento condicionado das Debêntures**

Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN nº 2.686/00, os pagamentos, pela Emissora, da Amortização de Principal, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores, do Resgate Antecipado das Debêntures Juniores e da Remuneração das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Mezanino estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Cedidos.

Uma vez que o pagamento das Debêntures está condicionado ao vencimento e pagamento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios Cedidos, a Emissora pode não dispor de recursos imediatos para efetuar o pagamento das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior





### **Indisponibilidade de recursos**

Diante de um cenário que demande o pagamento imediato do Saldo Devedor das Debêntures, a Emissora pode não dispor de recursos para efetuar tal pagamento (por exemplo, pelo fato de os Direitos Creditórios Cedidos ainda não serem exigíveis dos respectivos Devedores). Nessa hipótese, **(a)** os Debenturistas teriam suas Debêntures pagas mediante a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros; ou **(b)** o pagamento do Saldo Devedor das Debêntures ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar prejuízos aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

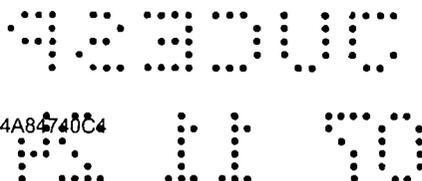
### **Regime de Amortização Sequencial pode reduzir a capacidade financeira e operacional do Cedente**

A ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou de um Evento de Aceleração de Vencimento pode acelerar a amortização das Debêntures, reduzindo os montantes a serem direcionados ao Cedente até que tais eventos sejam interrompidos ou as Debêntures sejam integralmente amortizadas. Nessas circunstâncias, o Cedente pode ter sua capacidade financeira e/ou operacional prejudicada, causando possíveis falhas e/ou interrupções na prestação de seus serviços e nos serviços dos demais prestadores de serviços relacionados à Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

### **Dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros**

Observado o disposto nesta Escritura, na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as Debêntures podem ser resgatadas por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros. O Cedente, ou quem este indicar, terá o direito de preferência para a aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos artigos 513 e seguintes do Código Civil, observado o disposto nesta Escritura. Caso o Cedente, ou quem este indicar, não exerça o seu direito de preferência e não adquira os Direitos Creditórios Cedidos, os Debenturistas podem encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos recebidos. Adicionalmente, a Emissora pode encontrar obstáculos, inclusive operacionais, para a realização da dação em pagamento, dificultando o recebimento de



recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos ou, mesmo, a cessão de tais Direitos Creditórios Cedidos pelos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

### **Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos**

Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente tem a faculdade de recomprar a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, hipótese em que a Emissora deve realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do prêmio calculado de acordo com a fórmula prevista nesta Escritura para as Debêntures Seniores e Debêntures Mezanino e, no caso das Debêntures Juniores, mediante o pagamento do Saldo Devedor das Debêntures Juniores, acrescido do prêmio definido de acordo com a Escritura, se houver. Os Debenturistas titulares das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino podem ter seu horizonte original de investimento reduzido e podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos em ativos com remuneração equivalente à Remuneração das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino.

Ademais, o Cedente tem a obrigação, no Contrato de Cessão, de resolver a cessão, mediante o pagamento do respectivo valor original de aquisição, dos Direitos Creditórios Cedidos em relação aos quais verifique-se a inexistência ou a ausência dos respectivos Documentos Comprobatórios, entre outras hipóteses. Se o Cedente não cumprir com a sua obrigação na Resolução Parcial Compulsória da Cessão, os Debenturistas podem vir a sofrer prejuízos decorrentes de tal inadimplência.

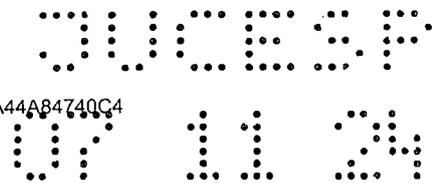
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

### **Monitoramento dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento**

A definição do regime de amortização aplicável às Debêntures depende do monitoramento e da identificação da ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento. Falhas da Emissora e/ou do Agente Fiduciário no monitoramento ou na identificação de tais eventos podem fazer com que o regime de amortização aplicável às Debentures não seja correto, podendo acarretar perdas ou atrasos para os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor





## **Transferência da administração do Patrimônio Separado e liquidação do Patrimônio Separado**

Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM nº 60/21, a ocorrência de determinados eventos previstos nesta Escritura, pode ocasionar a destituição e a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, cabendo ao Agente Fiduciário convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Emissora ou a liquidação do Patrimônio Separado. Não há qualquer garantia de que os procedimentos adotados pelo novo responsável pela administração do Patrimônio Separado serão melhores ou similares aos adotados pela Emissora.

Adicionalmente, mediante deliberação da Assembleia Geral, o Agente Fiduciário deve promover a liquidação do Patrimônio Separado, com o consequente resgate da totalidade das Debêntures, observado o disposto nesta Escritura. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, as Debêntures podem ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros. Nesses casos, os Debenturistas podem ter seu horizonte original de investimento reduzido e podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos em ativos com remuneração equivalente à Remuneração das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino.

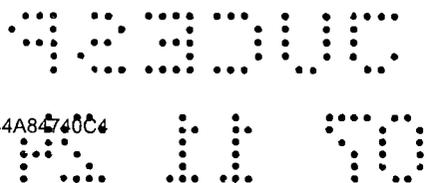
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

### **Riscos relacionados à Emissora**

#### **Atrasos ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos à Emissora e outros eventos poderão afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as suas obrigações**

A Emissora é uma securitizadora de créditos financeiros, constituída nos termos da Lei nº 6.404/76 e da Resolução CMN nº 2.686/00.

A principal fonte de recursos da Emissora para efetuar o pagamento das Debêntures decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores, inclusive por meio de consignação em folha de Benefício nos termos do Convênio. Dessa forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos à Emissora poderá afetar negativamente a sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos Debenturistas, sendo que, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Cedidos, a Emissora poderá não dispor de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate das Debêntures.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

**A não aquisição de Direitos Creditórios poderá prejudicar as atividades da Emissora**

A Emissora adquirirá os Direitos Creditórios, quais sejam, direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade do Cedente, **(a)** na qualidade de emissor dos Cartões Benefício, contra os Devedores – Benefício, decorrentes da utilização, a qualquer tempo, dos Cartões Benefício, incluindo para a contratação e o financiamento de bens e de despesas decorrentes de serviços e saques, e de quaisquer outros valores devidos pelos Devedores – Benefício nos termos do Contrato dos Cartões Benefício; e **(b)** na qualidade de emissor dos Cartões BMG Card, contra os Devedores – BMG Card, decorrentes da utilização, a qualquer tempo, dos Cartões BMG Card, incluindo para saques e/ou compras, e de quaisquer outros valores devidos pelos Devedores – BMG Card nos termos do Contrato dos Cartões BMG Card.

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo a Emissão realizada com lastro nos Direitos Creditórios adquiridos do Cedente. Portanto, o sucesso na aquisição dos Direitos Creditórios é fundamental para que a Emissora possa efetuar a amortização e/ou o resgate das Debêntures. Na hipótese de ocorrência da Amortização de Cessão Extraordinária, decorrente da existência de *Déficit* de Reposição de Direitos Creditórios ou da Amortização de Cessão Voluntária, a Emissora pode não conseguir adquirir novos Direitos Creditórios.

Ainda, medidas adotadas pelo Governo Federal, relativamente à política monetária do Brasil, podem ocasionar escassez de crédito, diminuindo a capacidade de concessão de crédito pelo Cedente e, conseqüentemente, prejudicar a aquisição dos Direitos Creditórios pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

**A securitização de créditos financeiros é uma operação recente no Brasil e eventuais incertezas sobre o setor poderão ter efeito adverso sobre a Emissora**

A securitização de créditos financeiros é uma operação recente no Brasil. A Resolução CMN nº 2.686/00 autorizou a cessão de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, companhias hipotecárias, associações de poupança e empréstimo e pela Caixa Econômica Federal a sociedades anônimas que tenham por objeto exclusivo a aquisição de tais créditos. A Resolução CVM nº 60/21, por sua vez,





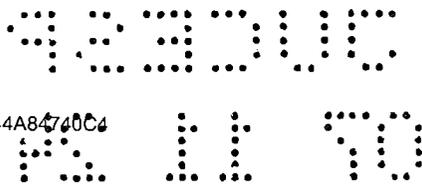
regulou as companhias securitizadoras registradas na CVM. Por fim, a Lei nº 14.430/22 dispôs, entre outros temas, sobre as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios. O mercado de securitização de créditos financeiros ainda é restrito, composto por poucos participantes, e a jurisprudência aplicável, inclusive na esfera administrativa, não está consolidada nem pacificada. Desse modo, podem ocorrer situações em que ainda não existam discussões ou posicionamentos sedimentados sobre o regime jurídico aplicável à emissão de valores mobiliários de securitização, tais como as Debêntures, e a interpretação da legislação e da regulamentação aplicáveis, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco aos investidores. Nesses casos, os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão questionar as operações de securitização e/ou, em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na legislação e na regulamentação existentes, editar novas normas para reger o assunto e/ou interpretar as normas existentes de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora e as Debêntures. Tais decisões ou normas podem ser desfavoráveis aos interesses dos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

#### **Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização**

Emissões de valores mobiliários de securitização com lastro em créditos financeiros, como as Debêntures, consideram um conjunto de rigores e obrigações, estipulados por meio de contratos e/ou títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação e a regulamentação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a esse tipo de operação financeira, especialmente com relação à Lei nº 14.430/22 e a Resolução CVM nº 60/21, em situações de conflito, dúvida ou estresse, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e de recursos para implementação da estrutura adotada para as operações de securitização (notadamente, na eventual necessidade de se buscar o reconhecimento ou a exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições específicos, por meios judiciais e/ou extrajudiciais). Ademais, não se pode afastar a possibilidade de contrapartes em conflito de interesses com os Debenturistas lograrem êxito nas suas eventuais demandas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais e/ou na esfera administrativa, o que afetaria negativamente os montantes a serem recebidos pelos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor



### **Falência ou regimes similares da Emissora**

A decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora pode ocasionar, a critério da Assembleia Geral, a destituição e a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM nº 60/21. Nessa hipótese, o Agente Fiduciário deve convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Emissora ou a liquidação do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Escritura.

Ademais, ocorrendo a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer regime similar com relação à Emissora, os recursos depositados na Conta da Emissora podem ser bloqueados e vir a não ser recuperados. A interrupção ou o atraso da transferência dos recursos na Conta da Emissora pode trazer prejuízos aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

### **Riscos de mercado**

#### **Flutuação dos preços dos Ativos Financeiros**

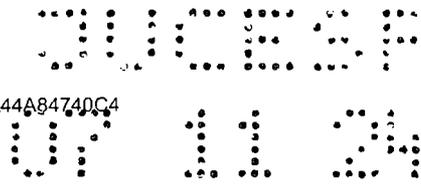
A Emissora pode aplicar os recursos remanescentes na Conta da Emissora em Ativos Financeiros. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores ao da sua emissão ou contabilização inicial.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

#### **Efeitos da política econômica do Governo Federal**

A Emissora, os Direitos Creditórios Cedidos, o Cedente e os respectivos Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras.





Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Debêntures, bem como a liquidação e o valor dos Direitos Creditórios Cedidos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

### **Fatos extraordinários e imprevisíveis**

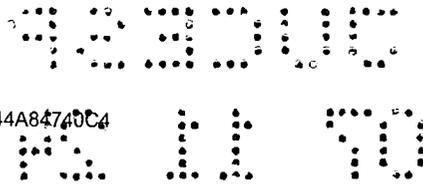
A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como foi a pandemia da COVID-19 – pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, pode haver **(a)** o aumento da inadimplência dos Devedores Cedidos, afetando negativamente o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e, conseqüentemente, das Debêntures; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, bem como das Debêntures, em prejuízo dos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

### **Descasamento de taxas – Rentabilidade dos Direitos Creditórios Cedidos inferior à Remuneração das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino**

Os Direitos Creditórios Cedidos são contratados a taxas prefixadas. Considerando-se **(a)** a Remuneração das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino estabelecida nesta Escritura; e **(b)** que sobre Debêntures Juniores não incidirão juros remuneratórios, pode haver o descasamento entre as taxas de retorno **(1)** dos Direitos Creditórios Cedidos; e **(2)** das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, notadamente considerando a Taxa DI aplicada na Remuneração das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino. Uma vez que o pagamento das Debêntures decorrerá principalmente do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, observada a existência de tal descasamento, os recursos remanescentes da Emissora podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Remuneração das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor



### **Riscos de crédito**

#### **A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures depende do pagamento pelos Devedores Cedidos dos Direitos Creditórios Cedidos**

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes da Emissão dependerá, nos termos da Resolução CMN nº 2.686/00, da solvência dos Devedores Cedidos. O recebimento integral e tempestivo dos montantes devidos aos Debenturistas depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Cedidos. A solvência dos Devedores Cedidos pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, dentre outros, bem como por outros fatores específicos aos Devedores Cedidos, como o óbito. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

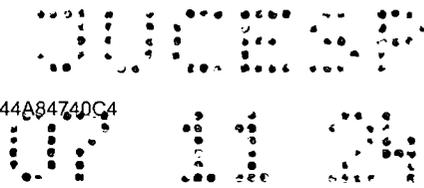
#### **Solvência dos Devedores**

O Cedente somente tem responsabilidade pela existência, pela legalidade, pela autenticidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil, do Contrato de Cessão e da Escritura, não respondendo pela solvência dos Devedores. Cabe exclusivamente à Emissora e, conseqüentemente, aos Debenturistas suportar o risco de inadimplência dos Devedores Cedidos. Caso a inadimplência ocorra, o Agente de Cobrança deverá realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos nos termos do Contrato de Cobrança de Inadimplidos, sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente o pagamento das Debêntures.

Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores Cedidos, o pagamento das Debêntures dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, mediante a adoção de procedimentos extrajudiciais ou judiciais. Nada garante, contudo, que a referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o valor total dos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior





## **A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures pode depender do desconto dos Benefícios pelo INSS**

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes da Emissão depende, nos termos da Resolução CMN nº 2.686/00, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, os quais são realizados, via de regra, com recursos descontados dos Benefícios dos Devedores pelo INSS. Qualquer decréscimo na capacidade de pagamento por parte do INSS, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** a suspensão dos pagamentos aos Devedores pelo INSS; **(b)** a retenção, pelo INSS, dos valores já descontados das folhas de Benefícios dos Devedores, inclusive, para fins de enquadramento do INSS às diretrizes de responsabilidade fiscal estabelecidas em lei; **(c)** alterações nas leis e normas que especificam a consignação em folha; ou **(d)** dificuldades operacionais nos processos de averbação, desconto, transferência de recursos ou conciliação de pagamentos, pode resultar em perdas dos valores devidos em relação aos Direitos Creditórios Cedidos. Consequentemente, o pagamento pela Emissora aos Debenturistas dos valores devidos em razão das Debêntures pode ser prejudicado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

## **Risco de mudanças de comportamento de pagamento dos Devedores**

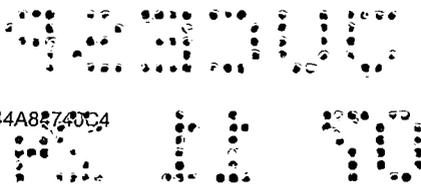
Mudanças no comportamento dos Direitos Creditórios originados pelo Cedente em razão de eventuais oscilações na realização de saques e/ou compras pelos Devedores durante o prazo de existência da carteira de Direitos Creditórios podem acarretar perdas ou atrasos para a Emissora e, consequentemente, para os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

## **Inexistência de reserva de amortização**

A Reserva de Pagamentos, prevista na Escritura, não estabelece a manutenção de uma ou mais parcelas de Remuneração das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino ou Amortização de Principal com antecedência em relação à Data de Recebimento do INSS. A ausência de tal previsão pode prejudicar a capacidade de pagamento das Debêntures por parte da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor



### **Concentração de pagamentos na Data de Recebimento do INSS**

Os Direitos Creditórios Cedidos têm seus pagamentos realizados, em regra, com recursos descontados dos Benefícios dos Devedores pelo INSS, que são agendados para as Datas de Recebimento do INSS. Existe, portanto, uma potencial concentração de recebimentos em uma única data de cada mês. O recebimento de recursos de forma tão concentrada em cada mês pode prejudicar a gestão de caixa da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

### **Renegociação de contratos e obrigações**

Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como foram os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, podem alcançar o setor de atuação do Cedente ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Direitos Creditórios, afetando, conseqüentemente, a sua originação e o seu pagamento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

### **Ausência de coobrigação**

Não há terceiros, incluindo o Cedente, que respondam pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores Cedidos. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, pode haver um impacto negativo na capacidade de pagamento, pela Emissora, das Debêntures aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

### **Riscos de originação**

#### **Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7223**

O Supremo Tribunal Federal, atualmente, discute a constitucionalidade das alterações nas regras das operações de crédito consignado promovidas pela Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022. Dentre outros aspectos, é questionada a elevação do limite da renda de beneficiários do INSS que pode ser comprometida com operações de crédito consignado, incluindo os Cartões BMG Card e os Cartões Benefício. Na hipótese de o Supremo Tribunal Federal decidir pela inconstitucionalidade das alterações trazidas





pela Lei nº 14.431/22, tal decisão poderia inviabilizar ou, mesmo, impossibilitar a originação dos Direitos Creditórios pelo Cedente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

### **Desconto em folha de Benefício**

Os Direitos Creditórios Cedidos têm seus pagamentos realizados, em regra, com recursos descontados dos Benefícios dos Devedores pelo INSS. A capacidade de pagamento de um Devedor Cedido pode ser afetada se, por força de decisão judicial ou administrativa, sua margem consignável for reduzida, inclusive em decorrência de obrigação de pagamento de pensão alimentícia, que tem preferência em relação ao pagamento consignado decorrente da utilização dos Cartões BMG Card e dos Cartões Benefício, para fins de desconto em folha de Benefício. Na hipótese de superveniência de outros descontos prioritários, é possível que a margem consignável do Devedor se torne insuficiente para pagamento do Valor Mínimo, que deverá ser readequado à nova margem consignável do Devedor Cedido.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

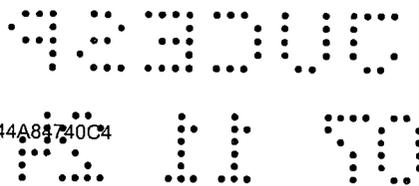
### **Falhas nos procedimentos de desconto em folha de Benefício**

Os Direitos Creditórios Cedidos têm seus pagamentos realizados, em regra, com recursos descontados dos Benefícios dos Devedores pelo INSS. Em caso de redução de margem consignável de um Devedor Cedido, que se torne insuficiente para pagamento do Valor Mínimo, o Cedente pode realizar procedimentos de troca de arquivos junto à Dataprev objetivando identificar montante de margem consignável disponível para tal Devedor Cedido, de forma a viabilizar os descontos. Não se pode assegurar que o Cedente logrará êxito em tais procedimentos e, portanto, é possível que a margem consignável do Devedor Cedido permaneça insuficiente para pagamento do Valor Mínimo, sem se adequar à nova margem consignável do Devedor.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

### **Morte do beneficiário**

O desconto em folha de Benefício, para pagamento do Valor Mínimo referente aos Direitos Creditórios Cedidos, não é possível caso o Devedor, inclusive, mas não se limitando a, deixe de ser titular de Benefício pago pelo INSS, hipótese em que a liquidação das obrigações decorrentes da utilização do Cartão BMG Card e/ou do Cartão Benefício, conforme o caso, ficará dificultada. A morte do Devedor interrompe automaticamente o desconto em folha das parcelas devidas do pagamento consignado



do Cartão BMG Card e/ou do Cartão Benefício, conforme o caso, respondendo pelo saldo a pagar do Devedor apenas o patrimônio deixado pelo *de cujus*, que pode se mostrar insuficiente. Nesse caso, o Devedor pode ficar inadimplente com relação às suas obrigações decorrentes da utilização do Cartão BMG Card e/ou do Cartão Benefício, conforme o caso.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

### **Questionamento judicial**

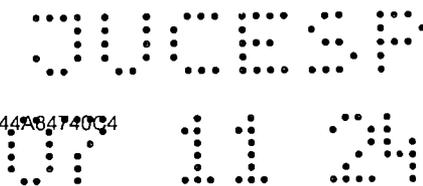
Os Devedores Cedidos podem questionar judicialmente **(a)** a validade dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive em razão da legalidade dos limites de crédito concedidos pelo Cedente nos Cartões BMG Card e nos Cartões Benefício que deram origem aos Direitos Creditórios Cedidos e das taxas de juros praticadas antes e/ou após a respectiva Data de Aquisição; **(b)** a sistemática de pagamento por meio de desconto em folha de Benefício; e/ou **(c)** os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Emissora. Em qualquer caso, é possível que a Emissora não receba parte ou a totalidade dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos objeto de questionamento judicial, após decisão judicial favorável ao Devedor Cedido, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

### **Falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios**

Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Cedidos pode não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito Creditório Cedido, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, podem ser necessários documentos e informações que não são enviados à Emissora, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Cedente ou Devedor Cedido à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, podem obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos





Creditórios Cedidos. Assim, a Emissora pode permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, prejudicando o pagamento das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

### **Perda da capacidade de originação dos Direitos Creditórios em razão de mudanças legislativas ou regulatórias**

A legislação e a regulamentação, atualmente vigentes, aplicáveis à concessão de crédito consignado, podem ser alteradas pelas autoridades competentes, ocasionando, por exemplo, a imposição de restrições a concessões de crédito por instituições financeiras privadas, como o Cedente, ou, ainda, o tabelamento de taxas abaixo de níveis aceitáveis no mercado financeiro. Tais alterações podem resultar na impossibilidade de celebração e/ou manutenção do Convênio em condições favoráveis ao Cedente e, conseqüentemente, da originação dos Direitos Creditórios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

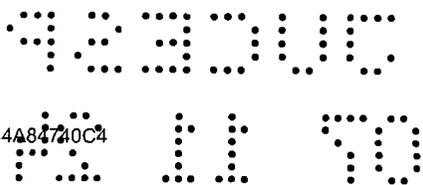
### **Decisões judiciais**

Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional – tais como as securitizadoras de créditos financeiros – não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não à Emissora, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

### **Originação por meio fraudulento**

A Emissora pode adquirir Direitos Creditórios relacionados a Cartões BMG Card e a Cartões Benefício cujo titular tenha se utilizado de meio fraudulento para a sua obtenção, identificando-se falsamente para obter os benefícios do Cartões BMG Card e/ou dos Cartões Benefício em nome e sob a responsabilidade de terceiro. Ocorrida essa hipótese, a Emissora não poderá exigir o pagamento dos valores correspondentes dos



Devedores Cedidos lesados, restando-lhe somente exigir do Cedente a restituição do preço pago na aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos fraudulentos. A restituição devida pelo Cedente pode demorar ou simplesmente não ocorrer. Em ambos os casos, haveria impacto negativo para os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

### **Contestação de obrigações e/ou de autorizações para descontos de Benefícios pelos Devedores**

Os Devedores podem contestar as obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou as autorizações para descontos dos Benefícios junto ao INSS. Não se pode assegurar que os Devedores não lograrão êxito em tais contestações, inclusive em decorrência de eventuais irregularidades nos Documentos Comprobatórios, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Tais contestações podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

### **Notificação do INSS para realização de pagamentos na Conta Centralizadora de Repasse**

O Cedente notificou o INSS apenas quanto à necessidade de depósito dos valores descontados das folhas de Benefício na Conta Centralizadora de Repasse. Desse modo, caso o INSS realize os depósitos em outras contas do Cedente, não será possível a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos por parte da Emissora, ficando o Cedente obrigado a restituir à Emissora os valores referentes a tais pagamentos, nos termos do Contrato de Cessão. Não há garantia de que o INSS cumprirá com o seu dever de realizar os depósitos na conta informada pelo Cedente, bem como não há garantia de que o Cedente cumprirá com a obrigação descrita acima, situação em que a Emissora poderá ter dificuldades para realizar o pagamento das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

### **Riscos de fungibilidade**

#### **Risco de fungibilidade – Pagamentos diretamente ao Cedente**

Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos diretamente para o Cedente, por qualquer motivo, o Cedente deve repassar tais valores à Conta da Emissora. Não há garantia de que o Cedente repassará



DUCE SP

0124

tais recursos para a Conta da Emissora, situação em que os Debenturistas podem sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver os recursos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

### **Risco de fungibilidade – Bloqueio de contas em decorrência de eventos relacionados ao Cedente**

Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos são recebidos na Conta Centralizadora de Repasse e na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários e, posteriormente, transferidos para a Conta da Emissora (sendo a Conta Centralizadora de Repasse e a Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários de titularidade do Cedente e a Conta da Emissora de titularidade da Emissora). Existe o risco de os recursos depositados na Conta Centralizadora de Repasse e na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário (RAET), pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, em prejuízo da Emissora e, conseqüentemente, dos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

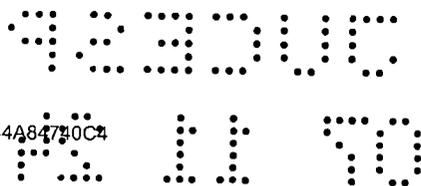
### **Risco do ente consignante**

Na medida em que os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos podem ser diretamente deduzidos da folha de Benefício dos Devedores, qualquer decréscimo na qualidade do crédito do INSS pode resultar em perdas dos valores devidos em relação aos Direitos Creditórios Cedidos. Conseqüentemente, **(a)** a suspensão dos pagamentos aos Devedores pelo INSS; ou **(b)** a retenção, pelo INSS, dos valores já descontados das folhas de Benefícios dos Devedores, inclusive para fins de enquadramento do INSS às diretrizes de responsabilidade fiscal estabelecidas em lei, pode prejudicar o pagamento, pela Emissora aos Debenturistas, dos valores devidos em razão das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

### **Risco de não oneração da Conta Centralizadora de Repasse e da Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários**

Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos são recebidos inicialmente na Conta Centralizadora de Repasse e na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários e, posteriormente, transferidos, conforme os termos da Escritura e dos demais Documentos da Emissão, até a Conta da Emissora (de titularidade da



Emissora). O Cedente não constitui, em benefício dos Debenturistas, o regime fiduciário dos direitos creditórios detidos contra o Agente de Recebimento relacionados a quaisquer valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora de Repasse e na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

### **Riscos relacionados ao Cedente e ao seu setor de atuação**

#### **Risco de concentração no Cedente**

Tendo em vista o seu objeto social, a Emissora somente pode adquirir direitos creditórios cedidos pelo Cedente ou pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, sendo que suas atividades estão condicionadas à continuidade das operações do Cedente e, notadamente, à sua capacidade de originação e cessão dos Direitos Creditórios. O Cedente pode, a qualquer momento, deixar de originar e ceder novos Direitos Creditórios à Emissora. Adicionalmente, o Cedente pode descumprir algumas das obrigações assumidas nos Documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** o envio do Arquivo Remessa; **(b)** o envio dos comprovantes de autorização da consignação dos Devedores, caso solicitado pelo INSS e/ou pela Dataprev; e **(c)** a disponibilização aos Devedores das faturas mensais relativas aos Cartões BMG Card e aos Cartões Benefício com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência dos respectivos vencimentos. Tais descumprimentos de obrigações podem afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e, conseqüentemente, o pagamento das Debêntures, podendo, portanto, prejudicar os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

#### **Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo Cedente para concessão de crédito**

As Debêntures estão sujeitas aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e à política de crédito adotada pelo Cedente, na qualidade de originador dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo que, para a concessão dos Direitos Creditórios Cedidos, o Cedente não realiza consulta a qualquer serviço de proteção ao crédito.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média





## **Falhas em notificações de eventos pelo Cedente**

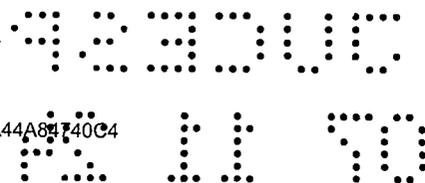
Nos termos dos Documentos da Emissão, o Cedente se obriga a informar a Emissora sobre vários eventos, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer de suas declarações contidas nos Documentos da Emissão; **(b)** qualquer proposta de pedido de falência ou liquidação do Cedente aprovada por seus órgãos societários; **(c)** qualquer alteração dos termos e condições do Convênio, bem como publicação ou alteração das normas expedidas pelo INSS ou da legislação em vigor referente aos Cartões BMG Card e aos Cartões Benefício, incluindo, mas não se limitando a, alterações da Taxa Máxima de Juros dos Cartões; **(d)** início de qualquer procedimento administrativo, arbitral ou judicial contra o Cedente, que tenha como objetivo a suspensão ou o cancelamento do Convênio e/ou dos pagamentos realizados pelo INSS; e **(e)** ocorrência de qualquer Evento de Aceleração de Vencimento que venha a ser de seu conhecimento. O eventual descumprimento de obrigações pelo Cedente pode afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou a capacidade da Emissora e do Agente Fiduciário de defender os interesses dos Debenturistas e, conseqüentemente, o pagamento das Debêntures, podendo, portanto, prejudicar os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

## **Atuação do Cedente como Agente de Cobrança.**

O Cedente foi contratado pela Emissora para atuar na qualidade de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Assim, é possível que venha a existir situações de conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, como, por exemplo: **(i)** caso o Cedente, atuando como Agente de Cobrança, venha a oferecer condições de renegociação dos Direitos Creditórios inadimplidos aos respectivos Devedores mais benéficas do que outros agentes de cobrança ofereceriam, visando a manutenção do relacionamento ou outras transações (não relacionadas à Emissão) com tais Devedores; e **(ii)** caso o Cedente, a despeito de suas obrigações como Agente de Cobrança, privilegie a cobrança de créditos próprios que eventualmente detenha em face de seus devedores que sejam também Devedores de Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade da Emissora. Tais potenciais conflitos de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no Patrimônio Separado e aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média



## **Concorrência**

O Cedente está sujeito à competição com outras instituições financeiras na celebração de convênios com o INSS e na contratação dos Cartões BMG Card e dos Cartões Benefício junto aos Devedores, e seu desempenho financeiro depende das condições dos mercados em que atua e do ambiente macroeconômico no País. A concorrência nos mercados em que atua e eventuais mudanças setoriais e no ambiente macroeconômico do País podem afetar a capacidade do Cedente de cumprir com suas obrigações previstas no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

## **Processos internos do Cedente**

As Debêntures estão sujeitas a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos do Cedente, pessoas e sistemas, ou eventos externos, incluindo o risco legal associado à inadequação ou deficiência nos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como dos processos operacionais do Cedente e fluxo financeiro de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

A liquidez e a situação financeira do Cedente podem ser adversamente afetadas como consequência de eventual intervenção do BACEN em outras instituições financeiras.

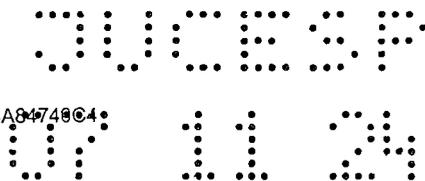
Caso o BACEN intervenha em qualquer instituição financeira, ou caso uma instituição financeira seja liquidada, o Cedente, juntamente com outras instituições financeiras, poderá sofrer as consequências de uma eventual “corrida aos bancos”, com o aumento dos saques de depósitos e a redução das aplicações. Essa “corrida aos bancos” pode afetar adversamente a liquidez e a situação financeira do Cedente, dificultando a sua capacidade de originar de novos Direitos Creditórios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

## **O Cedente está sujeito a ataques cibernéticos e violações de segurança e privacidade**

O negócio do Cedente envolve a coleta, o armazenamento, o processamento e a transmissão de dados pessoais de seus clientes, inclusive de informações financeiras. Partes não autorizadas podem tentar obter acesso aos sistemas de informação do Cedente por diferentes formas, dentre eles, por meio de ataques de *hackers* aos





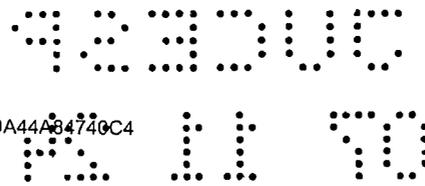
sistemas de informação do Cedente ou aos sistemas de informação de seus clientes e parceiros comerciais ou por meio da indução dos empregados, clientes, parceiros ou outros usuários dos sistemas do Cedente, para que estes forneçam as suas senhas de acesso aos sistemas de informação ou a sua conta corrente, dados de pagamentos de cartões ou outras informações confidenciais. Assim, tais partes não autorizadas podem obter acesso a dados pessoais e dados da conta corrente e/ou cartões dos clientes do Cedente. Qualquer violação do sistema de segurança do Cedente ou dos sistemas de seus clientes ou parceiros comerciais (inclusive de *data centers* e prestadores de serviço de armazenamento de informações em nuvem) poderá ter um efeito negativo sobre a reputação e a marca do Cedente, o que poderá afetar adversamente o uso dos nossos serviços e, conseqüentemente, o nosso negócio e os nossos resultados operacionais.

Qualquer violação de segurança, ou qualquer falha percebida envolvendo a apropriação indevida, perda ou divulgação não autorizada de informações confidenciais, bem como qualquer falha ou não cumprimento de leis, políticas ou padrões da indústria sobre privacidade e proteção de dados, seja pelo Cedente ou por seus parceiros, pode prejudicar as operações e reputação do Cedente, bem como pode resultar em violação às normas de sigilo bancário, ao direito de privacidade, segurança de dados e outras normas aplicáveis, e resultar em exposição a contingências judiciais e financeiras significativas o Cedente, além de danos causados por publicidade negativa e perda de confiança dos seus clientes, impactando adversamente os negócios do Cedente. Ataques cibernéticos podem, também, resultar na paralisação dos sistemas operacionais, na indisponibilidade temporária ou permanente dos serviços do Cedente ou na subtração de ativos líquidos do Cedente ou de seus clientes, o que poderá afetar adversamente o negócio do Cedente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

### **Risco dos processos judiciais e administrativos**

O Cedente é, atualmente, parte em diversas ações judiciais e procedimentos administrativos. Além disso, o Cedente pode, no futuro, estar sujeito a outras ações ou reclamações relacionadas a suas atividades. Uma eventual decisão desfavorável nas ações atualmente em curso e/ou em ações judiciais ou reclamações que eventualmente venham a ser movidas contra o Cedente pode ter um efeito materialmente adverso na reputação, nos negócios, na condição financeira e/ou nos seus resultados operacionais do Cedente, prejudicando a originação de Direitos Creditórios.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

### **Falência ou regimes similares do Cedente**

A ocorrência de decretação de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), falência ou regime semelhante com relação ao Cedente é considerada um Evento de Aceleração de Vencimento, hipótese em que o regime de amortização das Debêntures passará automaticamente a ser a Amortização Sequencial. Enquanto não ocorrer a deliberação da Assembleia Geral, deve ser mantida a Amortização Sequencial até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pelo Patrimônio Separado, nos termos da Escritura. Adicionalmente, na ocorrência de quaisquer eventos de insolvência relacionados ao Cedente, pode ocorrer a interrupção ou o atraso da transferência dos recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos. Em qualquer desses casos, o pagamento das Debêntures pela Emissora pode ser prejudicado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

### **Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da aplicação subsidiária da Lei de Falências para instituições financeiras**

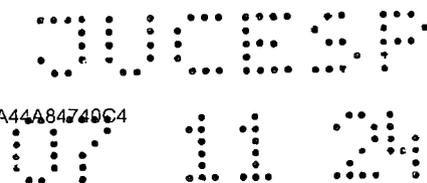
Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange à aplicação subsidiária da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências), para instituições financeiras, nesse tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse, pode haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para a implementação da estrutura adotada para as operações de securitização, notadamente **(a)** constituição do Patrimônio Separado; e **(b)** eficácia do Regime Fiduciário. Ademais, não pode ser afastada a possibilidade dos esforços da Emissora e do Agente Fiduciário na implementação da estrutura adotada não lograrem êxito, o que poderia afetar negativamente os montantes a serem recebidos pelos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

### **Alterações na legislação e na regulamentação bancária poderão afetar adversamente os negócios do Cedente**

As instituições financeiras, inclusive o Cedente, estão sujeitas a uma extensa e contínua fiscalização do BACEN. O Cedente não tem controle sobre a regulamentação aplicável às suas operações, inclusive no que diz respeito a **(a)** exigências de capital mínimo;





(b) exigências de depósitos compulsórios; (c) limites de empréstimos e outras restrições de crédito; e (d) exigências contábeis e estatísticas.

Adicionalmente, o BACEN realiza, periodicamente, fiscalizações em instituições financeiras para verificar o cumprimento da regulamentação vigente. Após a realização de tais fiscalizações, são emitidos relatórios com as recomendações e observações do BACEN. Caso tais relatórios indiquem que o Cedente não está cumprindo adequadamente a regulamentação aplicável, ou caso o Cedente não consiga satisfatoriamente implementar as recomendações feitas pelo BACEN, o Cedente estará sujeito a penalidades que poderão ter um efeito adverso sobre suas operações e, conseqüentemente, prejudicar sua capacidade de originar Direitos Creditórios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

### **Riscos operacionais**

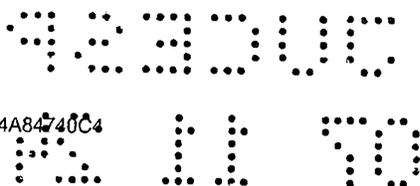
#### **Risco de pré-pagamento**

Os Devedores podem optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios Cedidos, mediante o pagamento integral das respectivas faturas. Adicionalmente, os Devedores podem cancelar, a qualquer tempo, os respectivos Cartões BMG Card e Cartões Benefício, quitando antecipadamente seu débito. Caso o Cedente não consiga originar e/ou ceder novos Direitos Creditórios à Emissora e a Emissora não consiga reinvestir os recursos decorrentes desse pré-pagamento em Ativos Financeiros com a mesma remuneração dos Direitos Creditórios Cedidos, o pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino inicialmente esperada pode ser afetado de forma negativa.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

#### **Atraso do INSS**

Os valores devidos pelos Devedores em decorrência da utilização dos Cartões BMG Card e dos Cartões Benefício são pagos, em regra, mediante desconto em folha de Benefício, realizado pelo INSS. Se, por qualquer razão, o INSS atrasar ou não pagar os Benefícios devidos ao Devedor Cedido, a Emissora pode não receber quaisquer recursos decorrentes dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos para realizar o pagamento das Debêntures. Nessas hipóteses, enquanto o INSS não voltar a pagar adequadamente os Benefícios aos Devedores Cedidos, a capacidade destes de saldar seus débitos também ficará comprometida, o que pode impactar negativamente o pagamento das Debêntures e resultar em perda aos Debenturistas.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

### **Falhas no sistema da Dataprev – Transferência entre contas**

O desconto em folha de Benefício dos recursos referentes ao Valor Mínimo e sua transferência à Conta Centralizadora de Repasse são processados por sistema interno de controle da Dataprev, não tendo o Cedente, a Emissora ou o Agente de Recebimento controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema da Dataprev pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores e sua transferência à Conta Centralizadora de Repasse. Nessa hipótese, o pagamento das Debêntures pode ser afetado negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

### **Convênio com INSS**

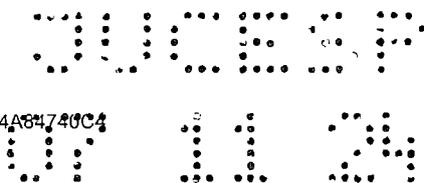
O desconto em folha de Benefício para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, oriundos da utilização dos Cartões BMG Card e dos Cartões Benefício pelos Devedores é viabilizado pelo Convênio, celebrado entre o Cedente, o INSS e a Dataprev. Certas regras devem ser observadas para a manutenção do Convênio, cujo descumprimento pode levar ao seu rompimento. Alterações normativas, alheias ao controle do INSS, da Dataprev e do Cedente, também podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do Convênio. Além disso, após o término do seu prazo de vigência, o Convênio precisa ser renovado pelo INSS, pela Dataprev e pelo Cedente. Havendo o rompimento ou a não renovação do Convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, qual seja, o desconto em folha de Benefício, pode ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem prejudicar o pagamento das Debêntures pela Emissora, na medida em que ela deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou a totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

### **Registro dos Termos de Cessão e dos Termos de Cessão Complementares**

Nos termos do Contrato de Cessão, cabe à Emissora registrar, às custas do Cedente, cada Termo de Cessão e cada Termo de Cessão Complementar no cartório de registro de títulos e documentos competente. Caso haja o atraso no registro dos Termos de Cessão ou dos Termos de Cessão Complementares ou, por qualquer motivo, esse





registro não venha a ocorrer, pode haver a ineficácia perante terceiros de boa-fé das respectivas cessões de Direitos Creditórios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

**Risco de liberação de Pagamentos Voluntários de forma a reduzir o Índice de Cobertura a níveis inferiores a 1,00 (um inteiro)**

O Agente de Conciliação, com base em informações disponibilizadas pelo Agente de Cálculo, deve verificar diariamente a ocorrência dos Eventos de Retenção dos Pagamentos. Enquanto tais eventos não forem identificados, os pagamentos recebidos dos Devedores Cedidos referentes aos Pagamentos Voluntários serão direcionados para o Cedente, no mesmo Dia Útil do seu recebimento.

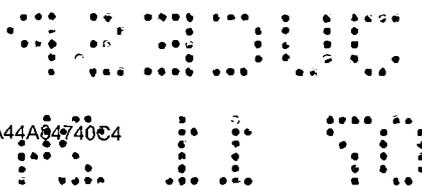
Tal direcionamento de recursos pode acarretar uma redução no Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento, com conseqüente redução no Índice de Cobertura, podendo causar um Evento de Retenção dos Pagamentos, que somente terá efeito no Dia Útil posterior. Nesses casos, os Pagamentos Voluntários recebidos ao longo do dia podem ser direcionados para o Cedente, mesmo após a ocorrência do Evento de Retenção dos Pagamentos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

**Risco de intervenção ou liquidação do Agente de Recebimento e do banco da Conta da Emissora**

Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos são recebidos na Conta Centralizadora de Repasse, de titularidade do Cedente e mantida junto ao Agente de Recebimento e, posteriormente, transferidos para a Conta da Emissora, de titularidade da Emissora e mantida junto ao respectivo banco. Igualmente, recursos correspondentes aos Pagamentos Voluntários são recebidos na Conta Centralizadora Pagamentos Voluntários, mantida junto ao Agente de Recebimento, e podem ser destinados à Emissora nas hipóteses previstas nos Documentos da Emissão. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente de Recebimento ou do banco da Conta da Emissora, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos depositados podem ser bloqueados e podem não ser recuperados, o que afetaria a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média



### **Interrupção ou falha na prestação de serviços pelo Agente de Recebimento ou pelo banco da Conta da Emissora**

Caso, por qualquer motivo, o Agente de Recebimento ou banco da Conta da Emissora, contratados para monitorar e transferir os recursos creditados na Conta Centralizadora de Repasse, na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários e na Conta da Emissora, decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, deixe de prestar esses serviços ou ocorram falhas operacionais na sua prestação, tanto o recebimento dos recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, como o repasse dos respectivos montantes, ficariam prejudicados. Não obstante, ainda que ocorra a contratação de um novo banco, nada garante que a sistemática de recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos adotada será tão eficiente quanto a oferecida atualmente pelo Agente de Recebimento e atual banco da Conta da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

### **Riscos operacionais relacionados ao Agente de Cálculo, ao Agente de Conciliação e ao Agente de Movimentação de Contas**

Parte do processo operacional da cessão e do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos à Emissora depende da atuação do Agente de Cálculo, do Agente de Conciliação e do Agente de Movimentação de Contas. Caso qualquer desses prestadores de serviços enfrente problemas operacionais em seus sistemas, ou qualquer outra dificuldade operacional, o cálculo dos índices previstos nesta Escritura e/ou a transferência dos recursos para a Conta da Emissora podem ser afetados.

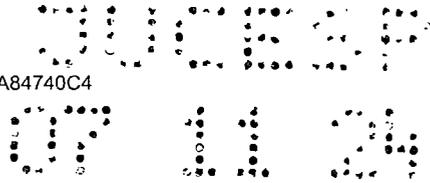
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

### **A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados**

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como o Auditor Independente, o Agente Fiduciário, o Escriturador, entre outros. Caso alguns desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, ou mesmo por mera discricionariedade da Emissora, pode haver a substituição dos referidos prestadores de serviços. Essa substituição, no entanto, pode não ser bem-sucedida e afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir seus ativos relacionados a cada uma de suas emissões de valores mobiliários, incluindo a Emissão, afetando igualmente os resultados da Emissora e, conseqüentemente, os titulares dos valores mobiliários de sua emissão, como as Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor





## **O Cedente contrata prestadores de serviços terceirizados**

O Cedente contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como a Processadora, entre outros. Caso alguns desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pelo Cedente, ou mesmo por mera discricionariedade do Cedente, pode haver a substituição dos referidos prestadores de serviços. Essa substituição, no entanto, pode não ser bem-sucedida e afetar adversamente a capacidade do Cedente de originar e ceder os Direitos Creditórios à Emissora, ou até mesmo o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e, conseqüentemente, das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

## **Troca eletrônica de informações**

Dada a complexidade operacional própria da securitização de créditos financeiros, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Emissora e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive inadimplidos, podem ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Emissora e, conseqüentemente, o pagamento das Debêntures.

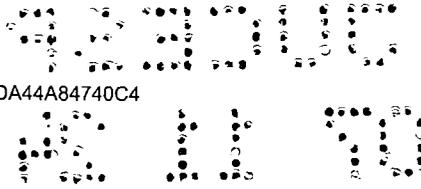
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

## **Risco decorrente de determinação de valores e índices com base em arquivos eletrônicos**

O Agente de Cálculo deve determinar diversos parâmetros, incluindo o Saldo de Cessão Ajustado, o Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, entre outros, com base nos Arquivos de Prévia e nos Arquivos Retorno. Os Debenturistas podem sofrer perdas patrimoniais, caso as informações contidas em tais arquivos estejam equivocadas ou imprecisas, bem como se houver interrupção na disponibilização de tais informações.

Ademais, a determinação de parâmetros e índices supracitados depende de cálculos complexos. Os Debenturistas podem sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos nos Documentos da Emissão venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor



## **Entrega e guarda de documentos**

Os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, existentes e que estejam disponíveis em cada Data de Aquisição, são recebidos pelo Custodiante, observadas as disposições do Contrato de Cessão. Nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante contratou o Agente de Cálculo e o Agente de Conciliação para realizarem a guarda dos Documentos Comprobatórios. O Agente de Cálculo e o Agente de Conciliação devem disponibilizar, mediante solicitação, os Documentos Comprobatórios à Emissora e ao Agente Fiduciário. Ademais, conforme previsto no Contrato de Cessão, o Cedente deve disponibilizar ou permitir o acesso pela Emissora, ou por quem for por ela indicado, aos documentos e informações razoáveis relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, sem limitação, **(a)** o Termo de Adesão e Autorização assinado pelo respectivo Devedor; **(b)** a cédula de crédito bancário emitida pelo respectivo Devedor ao Cedente, em relação à contratação de saque com o Cartão BMG Card e/ou no Cartão Benefício, conforme aplicável; **(c)** a imagem microfilmada do cheque emitido pelo Cedente ao Devedor, contendo, no verso, a assinatura do respectivo Devedor, em relação à adesão e à autorização para desconto em folha de Benefício, e à contratação de saque com o Cartão BMG Card e o Cartão Benefício, conforme aplicável; e **(d)** as imagens digitalizadas das faturas mensais do Cartão BMG Card e/ou do Cartão Benefício. Falhas e/ou descumprimentos pelo Cedente, pelo Custodiante, pelo Agente de Conciliação e/ou pelo Agente de Cálculo nos procedimentos de entrega, guarda ou disponibilização, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios e dos demais documentos e informações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos.

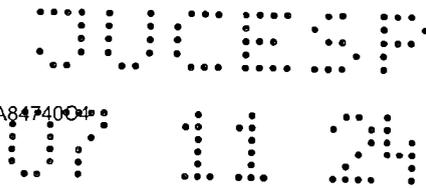
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

## **Majoração de custos dos prestadores de serviços**

Caso qualquer um dos prestadores de serviços contratados pela Emissora venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço pode ser superior ao custo anterior, podendo levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor





### **Existência de vícios ocultos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos não apontados na auditoria por amostragem da carteira**

Em que pese o fato de ter sido contratada empresa de auditoria independente para realizar a auditoria da carteira de Direitos Creditórios do Cedente, não há garantia de que não existam vícios ou riscos ocultos, não evidenciados durante a auditoria por amostragem. Caso quaisquer desses defeitos ou riscos ocultos venham a se verificar, o pagamento das Debêntures poderá ser afetado negativamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

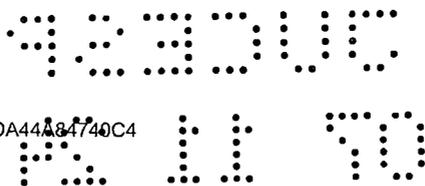
### **Falhas de cobrança**

A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente de terceiros. Assim, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como, mas não se limitando a, interrupções, falhas e/ou atrasos na emissão das faturas dos Cartões BMG Card e dos Cartões Benefício e dos boletos de cobrança, pode acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Ademais, qualquer falha de procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pelo Agente de Cobrança, tais como, mas não se limitando a, falta de diligência no procedimento de cobrança, pode acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Adicionalmente, pode haver a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando parte ou o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

### **Despesas de liquidação ou execução dos Direitos Creditórios Cedidos podem ser desproporcionais e reduzir os montantes disponíveis para pagamento das Debêntures ou, mesmo, comprometer a viabilidade econômica do processo de cobrança**

Despesas de liquidação ou execução dos Direitos Creditórios Cedidos não possuem relação direta com o valor devido no momento da inadimplência. Assim, dado que o Agente de Cobrança terá os mesmos custos de cobrança para Direitos Creditórios Cedidos com valores diversos, o valor realizado após descontadas as despesas de liquidação ou execução pode ser menor no caso de um Direito Creditório Cedido de menor valor. Despesas de liquidação ou execução, tais como honorários advocatícios, entre outros, reduzem o valor disponível para pagamento das Debêntures. Certas taxas, custos e outras despesas são pagos a partir do produto obtido com a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, antes do pagamento das Debêntures. Todos esses fatores



podem afetar o valor pago aos Debenturistas ou, mesmo, comprometer a viabilidade econômica do processo de cobrança.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

### **Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade**

Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Emissora adquira Direitos Creditórios em desacordo com os Documentos da Emissão e gerando perdas à Emissora e, conseqüentemente, aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

### **Critérios de Elegibilidade – Não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Aquisição**

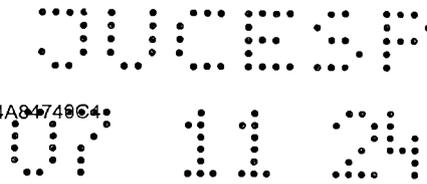
Ainda que os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade previamente a cada Data de Aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade continuarão sendo atendidos posteriormente. Na hipótese de, após a verificação e a validação pelo Agente de Cálculo dos Critérios de Elegibilidade e a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, tais Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade, a Emissora pode ter em sua carteira Direitos Creditórios Cedidos que não atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

### **Risco de questionamento da validade e da eficácia do Regime Fiduciário**

A validade do Regime Fiduciário pode ser questionada por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar o Regime Fiduciário consistem **(a)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituídas antes da sua cessão à Emissora, sem conhecimento da Emissora; **(b)** na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, ocorridas antes da sua cessão à Emissora e sem o conhecimento da Emissora; **(c)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente, ou caso a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos seja considerada simulada; e **(d)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Emissora, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos podem ser alcançados por obrigações do Cedente.





Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

### **Outros riscos**

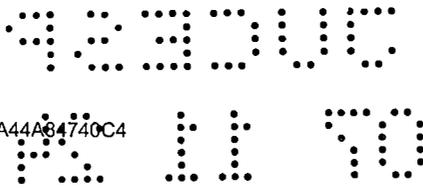
#### **As Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação**

Conforme previsto no artigo 86, II, da Resolução CVM nº 160/22, as Debêntures Seniores e as Debêntures Mezanino somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre **(a)** Investidores Qualificados, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta; e **(b)** o público investidor em geral, após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que pode diminuir ainda mais a liquidez das Debêntures Seniores e as Debêntures Mezanino no mercado secundário. As Debêntures Juniores não podem ser negociadas pelo Cedente no mercado secundário, sendo vedada sua transferência a quaisquer outros Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

#### **Governança e risco de questionamento das matérias de Assembleia Geral que dependem de consentimento dos Debenturistas detentores de Debêntures Subordinadas Juniores**

A submissão à Assembleia Geral de determinadas matérias indicadas na Cláusula 12.6.2 da Escritura depende do consentimento prévio de Debenturistas titulares da maioria das Debêntures Juniores. Considerando que o artigo 32 da Resolução CVM nº 60/21 limita o voto em Assembleia Geral dos prestadores de serviços relacionados à Emissão e que o Agente de Cobrança será o detentor das Debêntures Subordinadas, é possível que a obrigatoriedade de obtenção de tal consentimento seja questionada se este for considerado como tendo efeito equivalente ao voto de prestador de serviço em Assembleia Geral. Como resultado de tal discussão, as matérias em questão poderão ser consideradas aprovadas sem o consentimento do detentor das Debêntures Subordinadas, ou mesmo não passíveis de aprovação em razão de impossibilidade de



obtenção e consentimento necessário para aprovação. Em tais situações, os interesses dos Debenturistas poderão ser afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

### **Classificação de risco das Debêntures**

A Agência de Classificação de Risco deverá atribuir a classificação de risco das Debêntures Seniores até a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores. A classificação de risco atribuída às Debêntures se baseará, entre outros fatores, na atual condição do Cedente. Não existe garantia de que classificação de risco permanecerá inalterada durante o prazo de duração das Debêntures. O rebaixamento na classificação de risco das Debêntures pode ser considerado um Evento de Aceleração de Vencimento, nos termos previstos na Escritura.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

### **Risco de não cumprimento de condições precedentes**

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que deverão ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o seu consequente cancelamento. Em vista disso, os Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual não continuidade da Oferta, uma vez que não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

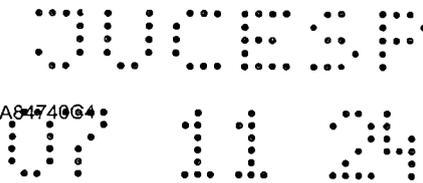
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

### **Inexistência de propriedade direta dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros**

A titularidade das Debêntures não confere, aos Debenturistas, a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos ou os Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor





### **Alteração das normas legais e regulamentares aplicáveis**

As normas legais e regulamentares aplicáveis à Emissora, às Debêntures, aos Direitos Creditórios e ao Cedente estão sujeitas a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como foram os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas normas e/ou uma nova interpretação das normas vigentes podem impactar negativamente o valor das Debêntures, bem como as condições para o seu pagamento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

### **Quóruns de aprovação em Assembleia Geral e Debenturistas “minoritários”**

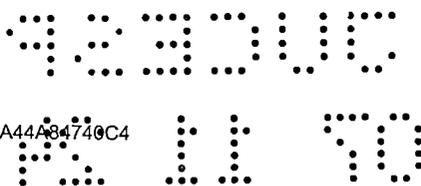
Exceto pelo disposto nesta Escritura e se quórum superior não for exigido pelas normas vigentes, todas as deliberações tomadas na Assembleia Geral devem ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum de titularidade dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral, desde que estejam presentes os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum. O titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar as decisões tomadas em Assembleia Geral, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Debêntures vencido nas deliberações tomadas em Assembleias Gerais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

### **Participação de “pessoas vinculadas” na Oferta**

O investimento por “pessoas vinculadas” nas Debêntures pode ter um impacto adverso na sua liquidez no mercado secundário, uma vez que esses investidores podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação. São considerados “pessoas vinculadas” os controladores ou administradores dos Coordenadores, da Emissora, do Cedente e/ou de quaisquer outras pessoas envolvidas na Emissão e/ou na Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau. Em qualquer das hipóteses acima, os Debenturistas podem incorrer em prejuízos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor



**A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático e não foi objeto de análise prévia da ANBIMA**

A Oferta **(a)** é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; **(b)** será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160/22; **(c)** não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 20 do Código de Ofertas Públicas da ANBIMA. Os Investidores Profissionais podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores Profissionais interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e do Cedente.

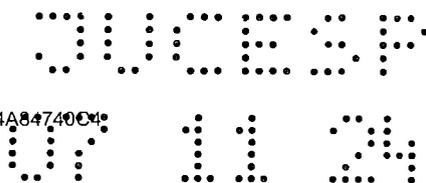
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

**Risco de adoção de taxa divulgada por instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras e questionamento judicial**

O regime de Amortização Sequencial pode ser adotado no caso da Assembleia Geral não delibere, de comum acordo com a Emissora e com o Cedente, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, inclusive em razão de a Assembleia Geral não ser instalada por falta de quórum, caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, a Taxa DI seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para o cálculo da Remuneração das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino. Nesse caso, o regime de Amortização Sequencial pode acelerar a amortização das Debêntures, reduzindo os montantes a serem direcionados ao Cedente até que tais eventos sejam interrompidos ou as Debêntures sejam integralmente amortizadas. Nessas circunstâncias, o Cedente pode ter sua capacidade financeira e/ou operacional prejudicada, causando possíveis falhas e/ou interrupções na prestação de seus serviços e nos serviços dos demais prestadores de serviços relacionados à Emissão. Com isso, os Debenturistas podem sofrer prejuízos financeiros em decorrência da adoção do regime de Amortização Sequencial.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor





### **A Taxa DI utilizada para os juros remuneratórios das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176, do Superior Tribunal de Justiça**

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como parâmetro da Remuneração das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino. Nesse caso, o índice que vier a ser oficialmente indicado para substituir a Taxa DI pode resultar em uma remuneração inferior à Remuneração das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, prejudicando a rentabilidade das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

### **A espécie das Debêntures é quirografária, sem garantia e sem preferência**

As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com nenhuma garantia ou preferência em relação aos demais credores da Emissora. Dessa forma, na hipótese de eventual falência ou liquidação (ou procedimento similar) da Emissora, os Debenturistas estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real, no limite da referida garantia, ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência ou liquidação ou procedimento similar). Em razão das características das Debêntures, os Debenturistas somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Nestes casos indicados, não há garantia de que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

### **O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora e/ou de integrantes do seu Grupo Econômico**

Na presente data, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora e/ou de integrantes do seu Grupo Econômico, conforme descrito nesta Escritura. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão,

4 3 0 0 0

1 1 7 0

eventualmente, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário pode se encontrar em situação de conflito de interesses quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e dos titulares de valores mobiliários das outras emissões da Emissora e/ou de integrantes do seu Grupo Econômico, conforme aplicável, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Investidores Profissionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

### **Risco de potencial conflito de interesses**

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seu Grupo Econômico podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou de integrantes do Grupo Econômico da Emissora, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, podendo, também, manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e/ou integrantes do Grupo Econômico da Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos pode gerar um conflito de interesses.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

### **Limitação do gerenciamento de riscos**

A realização de investimentos na Emissão expõe o investidor a riscos a que a Emissora está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Debenturistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Emissora e para os Debenturistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

### **Potenciais impactos de eventual reforma tributária sobre a renda**

Tramitam no Congresso Nacional diversos projetos de reforma tributária visando à alteração da legislação em matéria de tributação sobre renda, incluindo rendimentos auferidos no mercado financeiro e de capitais. Potenciais alterações advindas desses projetos incluem mudanças nas alíquotas vigentes, alteração em regimes tributários vigentes e/ou criação de novos tributos. Caso sejam convertidos em leis, as regras de tributação aplicáveis poderão ser significativamente alteradas.



DUCEAP

DocuSign Envelope ID: EA011428-68EF-45AE-9A79-DA44A84740C4  
Confidential

07 11 24

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

RESOLUÇÃO

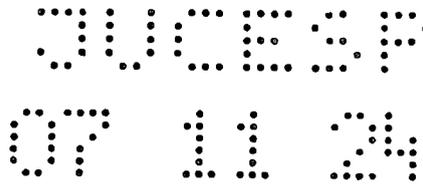
DocuSign Envelope ID: EA011428-68EF-45AE-9A79-DA44A04740C4  
Confidencial

1170

ANEXO VII

Tipo	Código IF	Valor (R\$)	Quantidade	Remuneração	Emissão	Séries	Data de Emissão	Vencimento	Garantias	Inadimplimento no Período
Debiturc	VSCF15/VSCF25/VSCF35	1.200.000.000,00	1.200.000	Seniores: CDI + 1,80% a.a. (252 d.u.) Mezanino: CDI + 4,00% a.a. (252 d.u.) Juniore: não há	5	3	12/04/2024	12/04/2029	Não há	Não há

RMG  
Marta Gláucia



DocuSign

### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: EA01142868EF45AE9A79DA44A84740C4

Status: Concluído

Assunto: Complete with DocuSign: Deb. Sec. BMG INSS II - Escritura de Emissão - 22 08 2024 (Versão Final...

Cliente - Caso: 1482/127

Envelope fonte:

Documentar páginas: 214

Assinaturas: 10

Certificar páginas: 7

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Sthefany Pereira Amorim

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR

Itaim Bibi

São Paulo, SP 04534-004

spamorim@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 189.100.69.203

### Rastreamento de registros

Status: Original

24/09/2024 17:17:43

Portador: Sthefany Pereira Amorim

spamorim@machadomeyer.com.br

Local: DocuSign

### Eventos do signatário

Adriano Boni de Souza

adriano@integraltrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 22075983810

Cargo do Signatário: Administrador

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/09/2024 10:08:05

ID: 50d97e7b-4f6d-4535-9f76-c615ad1fcbcb0

Carlos Pereira Martins

carlos@vert-capital.com

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 38185195870

Cargo do Signatário: Diretor

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/09/2024 20:00:37

ID: 1bca60aa-7015-477d-bbb3-5c32ba047698

DANIEL KARAM ABDALLAH

Daniel.Karam@bancobmg.com.br

Gerente Executivo

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 27686917800

Cargo do Signatário: Testemunha

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

### Assinatura

DocuSigned by:  
  
02AB25711EE04ED.

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.92.81.14

### Registro de hora e data

Enviado: 24/09/2024 17:38:15

Visualizado: 25/09/2024 10:08:05

Assinado: 25/09/2024 10:09:03

DocuSigned by:  
  
39DDDF5FA36A4E4.

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.222.166.183

Enviado: 24/09/2024 17:38:16

Visualizado: 24/09/2024 20:00:37

Assinado: 24/09/2024 20:01:22

Assinado por:  
  
165ABE45C7D74CB.

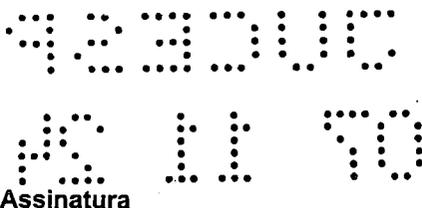
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 161.69.63.205

Enviado: 24/09/2024 17:38:16

Visualizado: 24/09/2024 17:39:33

Assinado: 24/09/2024 17:51:49



## Eventos do signatário

Aceito: 24/09/2024 17:39:33  
ID: 5490a2df-1d93-4a1e-aceb-60343e67964a

Dayane Nunes Gomes Ferreira  
dferreira@trusteedtm.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC OAB G3  
CPF do signatário: 46167880816  
Cargo do Signatário: Testemunha

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/09/2024 23:38:35  
ID: 6539d39f-95b6-41d1-bc9a-1f6f24dda862

Eduardo Vasconcelos Antonio  
vasco@bancobmg.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5  
CPF do signatário: 14672228878  
Cargo do Signatário: Diretor Executivo

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/09/2024 18:08:36  
ID: d60c6d19-94f3-4337-a5c8-12e981c06ad3

Estevam Borali  
eborali@trusteedtm.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC OAB G3  
CPF do signatário: 37099591878  
Cargo do Signatário: Diretor

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/09/2024 17:49:55  
ID: 0a993e47-cb13-47d2-a72e-2be9c3557432

Juliana Mayumi Nagai  
jnagai@trusteedtm.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5  
CPF do signatário: 44326577827  
Cargo do Signatário: Procuradora

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/09/2024 17:55:39  
ID: ef1008db-26e3-4cd5-bad3-64d42e427f06

## Assinatura

Assinado por:  
*Dayane Nunes Gomes Ferreira*  
DA93DB01625C400...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 177.125.174.57

Assinado por:  
*Eduardo Vasconcelos Antonio*  
9B75947199414AB...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 161.69.63.205

Assinado por:  
*Estevam Borali*  
126C32FD0506427...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 189.16.117.50

Assinado por:  
*Juliana Mayumi Nagai*  
35EB32EE32BC4FD...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 189.16.117.50

## Registro de hora e data

Enviado: 24/09/2024 17:38:17  
Reenviado: 24/09/2024 18:04:03  
Visualizado: 24/09/2024 23:38:35  
Assinado: 24/09/2024 23:54:46

Enviado: 24/09/2024 17:38:18  
Visualizado: 24/09/2024 18:08:36  
Assinado: 24/09/2024 18:09:29

Enviado: 24/09/2024 17:38:17  
Visualizado: 24/09/2024 17:49:55  
Assinado: 24/09/2024 17:50:51

Enviado: 24/09/2024 17:38:19  
Visualizado: 24/09/2024 17:55:39  
Assinado: 24/09/2024 17:57:28

DocuSign

Assinatura

### Eventos do signatário

Marcelo Giraudon  
marcelo@integralinvest.com.br  
Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5  
CPF do signatário: 05113039802  
Cargo do Signatário: Diretor

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/09/2024 23:26:50  
ID: 9c886eba-36d4-4609-8a89-70e6a3b22cc5

DocuSigned by:  
Marcelo Giraudon  
B6C80A9210EE413...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 177.102.169.115

### Registro de hora e data

Enviado: 24/09/2024 17:38:21  
Visualizado: 24/09/2024 23:26:50  
Assinado: 24/09/2024 23:28:51

Roberto Fonseca Simões Filho  
roberto.simoes@bancobmg.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5  
CPF do signatário: 19527005825  
Cargo do Signatário: Diretor

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/09/2024 17:50:03  
ID: 96729204-4b19-4a52-97e3-28c69e208773

DocuSigned by:  
Roberto Fonseca Simões Filho  
5E603B9FD325481...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 161.69.63.205

Enviado: 24/09/2024 17:38:19  
Visualizado: 24/09/2024 17:50:03  
Assinado: 24/09/2024 17:50:35

Vitor Guimarães Bidetti  
vitor.bidetti@brei.com.br  
Socio Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5  
CPF do signatário: 06463160873  
Cargo do Signatário: Diretor

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/09/2024 21:54:12  
ID: f80f7353-7bdc-49a5-97d1-fa121ab2edf8

DocuSigned by:  
Vitor Guimarães Bidetti  
D18CD842494D470...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
Usando endereço IP: 177.115.41.84

Enviado: 24/09/2024 17:38:20  
Visualizado: 24/09/2024 21:54:12  
Assinado: 25/09/2024 08:15:09

### Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

### Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

### Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

### Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

### Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

### Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Gabriel de Castro Dias  
gcastro@machadomeyer.com.br  
Machado Meyer Advogados

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Copiado

Enviado: 24/09/2024 17:38:19

BRASIL

BRASIL

**Eventos de cópia**

Maria Gláucia Torres Pereira Lioni  
maria.lioni@bancobmg.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Opcional)

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 10/04/2024 10:25:18

ID: 625df0c9-14ac-4f52-9aba-60fa76f54626

Status

**Copiado**

**Registro de hora e data**

Enviado: 24/09/2024 17:38:22

Visualizado: 24/09/2024 17:39:37

**Eventos com testemunhas**

**Assinatura**

**Registro de hora e data**

**Eventos do tabelião**

**Assinatura**

**Registro de hora e data**

**Eventos de resumo do envelope**

**Status**

**Carimbo de data/hora**

Envelope enviado  
Envelope atualizado  
Envelope atualizado  
Envelope atualizado  
Entrega certificada  
Assinatura concluída  
Concluído

Com hash/criptografado  
Segurança verificada  
Segurança verificada  
Segurança verificada  
Segurança verificada  
Segurança verificada  
Segurança verificada

24/09/2024 17:38:22  
24/09/2024 18:04:02  
24/09/2024 18:04:02  
24/09/2024 18:04:02  
24/09/2024 21:54:12  
25/09/2024 08:15:09  
25/09/2024 10:09:06

**Eventos de pagamento**

**Status**

**Carimbo de data/hora**

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

DocuSign

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 18/08/2021 16:30:56

Partes concordam em: Adriano Boni de Souza, Carlos Pereira Martins, DANIEL KARAM ABDALLAH, Dayane Nunes Gomes Ferreira, Eduardo Vasconcelos Antonio,

DocuSign

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

# RESOLUÇÃO AS 1170

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

## **How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [rvictalino@machadomeyer.com.br](mailto:rvictalino@machadomeyer.com.br)

## **To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [rvictalino@machadomeyer.com.br](mailto:rvictalino@machadomeyer.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

## **To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [rvictalino@machadomeyer.com.br](mailto:rvictalino@machadomeyer.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

## **To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS**

# DECLINE OR WITHDRAW

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [rvictalino@machadomeyer.com.br](mailto:rvictalino@machadomeyer.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

## **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

## **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

1950

1950